



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO – UENF
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO E
LINGUAGEM-PPGCL**

OS LIMITES MORAIS DA MANIPULAÇÃO GENÉTICA

EVANDRO MONTEIRO DE BARROS JUNIOR

**CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ
MARÇO - 2017**

OS LIMITES MORAIS DA MANIPULAÇÃO GENÉTICA

EVANDRO MONTEIRO DE BARROS JUNIOR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Cognição e Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Julio Cesar Ramos Esteves

Coorientadora: Prof^(a). Dr^(a). Verusca Moss Simões Reis

**CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ
MARÇO - 2017**

OS LIMITES MORAIS DA MANIPULAÇÃO GENÉTICA

EVANDRO MONTEIRO DE BARROS JUNIOR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Cognição e Linguagem.

APROVADO: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Cristiano Simão Miller
Centro Universitário Fluminense– UNIFLU

Prof. Dr. Giovane do Nascimento
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Prof^a. Dr^a. Verusca Moss Simões dos Reis
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Prof. Dr. Julio Cesar Ramos Esteves
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
(Orientador)

À minha esposa Erika Costa Barreto Monteiro de Barros, meu baluarte nesta vida
caótica e eterno amor!

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Evandro Monteiro de Barros e Ana Célia Braga Monteiro de Barros a quem devo minha formação, minha total gratidão pelo amor e dedicação.

À minha querida avó Zelândia da Fonseca Braga por todo o carinho.

À minha esposa Erika C. Barreto Monteiro de Barros por sempre estar ao meu lado me orientando e me proporcionando lapidar cada vez mais o meu ser.

Aos meus sogros Jurema Costa Barreto e Evaldo Gomes Barreto pela convivência e aprendizados.

Ao meu amigo de infância (o irmão que identifiquei aqui na terra), meu revisor oficial e conselheiro para todos os assuntos, Francisco Daniel Luna de Almeida (o Chico).

Ao mestre Fernando da Silveira que sempre acreditou no meu potencial e pela amizade.

Ao meu orientador Julio Cesar Ramos Esteves, hoje a quem tenho a honra de ter também como amigo, por quem nutro profundo respeito e admiração e por me mostrar caminhos para reflexões filosóficas influenciando minha vida acadêmica e pessoal.

À minha coorientadora Verusca Moss Simões dos Reis pela dedicação e paciência durante essa jornada.

Aos amigos Luiz Fernando Baptista do Amaral Pinto, Manoel da Fonseca Junior (meu professor de história medieval e da igreja), Jefferson Menezes, Lucas Rodrigues, Marcelo Saldanha, Luan Raphael, Ronaldo Sobral, Sandro Leandro e Luíza Barreto de Aguiar pela sincera amizade.

“Nicht nur fort sollst du dich pflanzen,
sondern hinauf” (Friedrich Nietzsche).

“Nascemos um para o outro, dessa argila
De que são feitas as criaturas raras;
Tens legendas pagãs nas carnes claras
E eu tenho a alma dos faunos na pupila...

Às belezas heróicas te comparas
E em mim a luz olímpica cintila,
Gritam em nós todas as nobres taras
Daquela Grécia esplêndida e tranquila...

É tanta a glória que nos encaminha
Em nosso amor de seleção, profundo,
Que (ouço ao longe o oráculo de Elêusis)

Se um dia eu fosse teu e fosses minha,
O nosso amor conceberia um mundo
E do teu ventre nasceriam deuses...”

Argila (Raul de Leoni)

RESUMO

MONTEIRO DE BARROS JUNIOR, E. **Os limites morais da manipulação genética**. Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2017.

Este trabalho versa sobre os limites morais da manipulação genética, tendo como objeto em seu primeiro capítulo tratar da questão da eugenia como projeto político por meio de uma abordagem da história geral da filosofia, ou seja, ideais utópicos de Platão à Campanella a respeito de seus Estados utópicos, adentrando ao período das ditaduras nazista, da URSS e aspectos autoritários da China. No segundo capítulo abordamos a eugenia como projeto individual, dissertando sobre o liberalismo e o libertarianismo, bem como sobre o que seria a vida boa e o perfeccionismo, com o escopo principal de tratar da eugenia nas famílias abordando reflexões pautadas em casos concretos. Por último, tratamos da eugenia moralmente possível e do espectro que ela representa no mundo ocidental, apresentando argumentos em favor da utilização de técnicas da engenharia genética desde que com critérios ético-legais rigorosos e com a impreterível participação da doutrina jurídica.

Palavras-chave: manipulação genética; filosofia; eugenia; doutrina jurídica.

ABSTRACT

MONTEIRO DE BARROS JUNIOR, E. **The moral limits of genetic manipulation.** Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2017.

This work deals on moral limits of genetic manipulation covering general history of philosophy with the utopian ideas from Plato up until Campanella, entering the period of the Nazi, URSS dictatorships and authoritarian aspects of China. In the second chapter we approach the eugenics as an individual project, expounding about liberalism and libertarianism, as well as about what should be a good life and the perfectionism, with the goal about eugenics in the families approaching reflections in concrete cases. At last, we approach the eugenics we consider morally possible, and about spectrum that it represents in the Western world, presenting arguments in support of the use of the genetic engineering as long as with ethical-legal strict rules and with the unavoidable legal writings participation.

Keywords: genetic manipulation; philosophy; eugenics; legal writings

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| 1. A eugenia como projeto político | 14 |
| 1.1 - Reprodução Assistida: técnicas e dilemas..... | 16 |
| 1.2 - A eugenia como utopia. O estado eugênico (de Platão à Campanella)..... | 19 |
| 1.3 - A Alemanha Nazista | 36 |
| 1.4- Refletindo sobre as apresentações de Sandel..... | 39 |
| 1.5 URSS, Cingapura e China | 46 |
| 2. A eugenia como projeto individual | 49 |
| 2.1- Ética e bioética enquanto subáreas da filosofia..... | 49 |
| 2.2- O Relatório de Belmont e seus princípios..... | 52 |
| 2.3 - Do liberalismo para o libertarianismo | 54 |
| 2.4 - A vida boa e o perfeccionismo | 59 |
| 2.5 - A eugenia nas famílias..... | 62 |
| 2.6 - O triunfo da liberdade contra o determinismo – Aprimoramento é diferente de perfeição..... | 65 |
| 2.7 - Os Britânicos e os chineses..... | 69 |
| 2.8 - O DNA em nossas mãos..... | 73 |
| 3. Diferença moral entre eugenia positiva e negativa | 75 |
| 3.1 - O <i>télos</i> e a eugenia nos esportes..... | 81 |
| 3.2 - A corrida do doping..... | 82 |
| 3.3 - As altitude houses..... | 88 |
| 3.4 - O <i>télos</i> do esporte..... | 89 |
| 3.5 - Até quando os esportes resistirão?..... | 90 |
| 3.6 - Sobre a ética do melhoramento de Michael Sandel..... | 92 |
| 3.7 - O espectro da eugenia no mundo ocidental e a importância da doutrina..... | 93 |
| 3.8 A herança moral da Alemanha..... | 95 |
| 3.9 O papel doutrinário da ética para influenciar o mundo jurídico..... | 104 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 110 |
| REFERÊNCIAS | 112 |
| APÊNDICE | 120 |

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, um dos assuntos que mais preocupam a humanidade é o avanço científico e tecnológico alcançado pela engenharia genética, um importante passo rumo ao futuro que por um lado visa à evolução no que toca o bem-estar e a promoção de uma vida de qualidade, mas que por outro viés transmite receio e preocupações quanto a questões morais. Seria possível realizar manipulação genética em seres humanos sem que a moral fosse violada, ou seja, sem que os limites morais fossem ultrapassados? Neste trabalho, pretendemos apresentar argumentos no sentido de que seria possível, mas com as devidas cautelas, para que não sejam ultrajadas normas éticas em favor da vida e da liberdade humanas.

Não é difícil perceber que o homem do presente está utilizando o conhecimento científico para brincar de ser Deus em busca de um desejo imorredouro que é nutrido por nós desde os tempos arcaicos, o desejo de aperfeiçoar a nossa espécie.

Nesse meandro, seria possível questionar o uso da palavra eugenia no sentido de pais que encomendam seus filhos, tendo em vista que esses projetos visam crianças “bem nascidas” e selecionadas, algo não muito distante do sonho antigo de se atingir a perfeição. Atingir a perfeição é um sonho antigo da humanidade, que por diversas vezes apresentou o desejo de encomendar filhos com as características desejadas, o que para eles significaria o alcance de crianças “perfeitas” física e mentalmente. É nesse ponto que encontramos um espaço para tratar da questão da manipulação genética, mais precisamente no que concerne a uma noção de eugenia, que será explicada mais adiante.

Sendo assim, o bojo deste trabalho possui a pretensão de explorar os assuntos mais importantes relacionados aos limites morais da manipulação genética e, para tanto, pretendemos tratar, no primeiro capítulo, da questão concernente à eugenia como projeto político no plano utópico, permeando os escritos de Platão e Campanella, filósofos importantes que publicaram escritos sobre um projeto tanto perfeccionista quanto ambicioso e, até mesmo, poderíamos afirmar que bastante perigoso; adiante, porém, ainda no primeiro capítulo, será desenvolvido o tema no sentido de demonstrar a eugenia como um projeto estatal, como realmente

aconteceu em diversos países, a saber, Alemanha, Estados Unidos da América, antiga URSS, China e Cingapura.

O segundo capítulo será dedicado à eugenia como projeto individual, levando-se em conta que atualmente particulares já são capazes de desenvolver projetos eugênicos sem a interferência do Estado, bastando possuir meios econômicos suficientes para tal empreitada. Este capítulo tratará das descobertas mais recentes da ciência e da engenharia genética, como instrumentos que proporcionam cada vez mais o homem a alcançar os objetivos eugênicos, sejam eles quais forem.

Por fim, o terceiro capítulo terá o escopo de trazer opiniões sobre como poderíamos agir para que a humanidade seja beneficiada pelos avanços da ciência, ou seja, que a ciência possa de alguma forma fazer mal à humanidade. Nesse sentido o uso da ciência poderia ter o escopo de servir ao homem e, por isso, serão abordados pontos como o espectro da eugenia e o reflexo mundial da herança moral da Alemanha – uma discussão sobre o futuro da humanidade, bem como argumentos em favor de uma possível eugenia negativa (capaz de sanar doenças já no embrião); e, por fim, a respeito do papel da ética (doutrina) para influenciar o mundo jurídico no que tange ao debate de projetos de leis como um avanço da esfera da ética e bioética para o mundo jurídico. Com essa finalidade, discutiremos obras de pensadores como John Locke, Habermas, Michael Sandel entre outros, convergindo e refutando pontos que entendemos relevantes para nosso tema.

Em exórdio, cuidaremos do significado da palavra eugenia e do contexto histórico em que ela foi concebida e, para isso, não podemos deixar de mencionar o cientista britânico Francis Galton (1822/1911), que criou o conceito de “eugenia” como a definição da melhora de uma determinada espécie através da seleção artificial. Galton estava convicto de que a maioria das qualidades físicas, mentais e morais dos humanos eram herdadas, ou seja, para ele o progresso humano dependeria de como essas qualidades seriam passadas para as gerações futuras.

Nesse sentido, explica Jones: “Galton apresentou a ideia de que os atributos humanos são codificados em uma única herança, que levou indiretamente à explosão atual no que tange a genética humana. Ele estava particularmente interessado na herança do *genius* (uma classe na qual ele incluiu a si mesmo)” (JONES, 1995 p. 14).

As pesquisas de Galton tinham como objetivo o incentivo ao nascimento de pessoas notáveis, com habilidades e virtudes e, em contrapartida, visavam desencorajar o nascimento de “inaptos”. O cientista perseguiu seu escopo propondo o desenvolvimento de testes de inteligência para selecionar homens e mulheres brilhantes que pudessem ser capazes de produzir uma prole de excelência. Essa empreitada deu origem ao conceito de testes mentais ou de inteligência, bem como de habilidade motora e de capacidade sensorial.

Além disso, Galton foi o primeiro a tentar estabelecer as diretrizes ou bases da herança genética humana por meio de uma identificação clara de atributos definidos, tais como, adquirir ou perder níveis de julgamento que especulam sobre qualidades vagas, como musicalidade ou fraqueza de caráter, etc.

A genética, segundo o estudioso, poderia ser considerada como a chave do passado, visto que todo gene humano possui um ancestral, o que significa que o padrão da variação da herança genética poderia ser utilizado para montar uma imagem da História mais completa do que qualquer outra fonte, e isso acabou sendo provado e servindo como base para o que hoje é possível realizar nos laboratórios.

Já naquele tempo, Galton percebeu que cada gene seria capaz de nos ajudar a decifrar mensagens dos nossos ascendentes, permitindo assim conhecer a história completa da evolução humana. Ele verificou que cada um de nós é um fóssil vivo que carrega consigo o registro capaz de ir até os primórdios da humanidade e além.

Essa crença tornou-se realidade, como podemos constatar nas palavras de Steve Jones em sua obra considerada referência mundial: “Padrões pessoais de DNA podem rastrear genes danificados e permitir aos pais a escolha se irão correr o risco de ter um filho com uma doença de nascença. Aproximadamente cinco mil dessas doenças são conhecidas, e se incluirmos, como devemos, todas as doenças (como câncer doenças do coração) que possuem componentes herdados, a maioria das pessoas morrem por causa dos genes que carregam” (JONES, 1995 p. 14).

Diante do que o homem já conhece e domina em matéria de engenharia genética e ciência como um todo, já é possível sanar grande parte dos problemas genéticos quando identificados logo no embrião ou por meio de diagnóstico feitos anteriormente à concepção do embrião através da análise genética dos pais e dos ascendentes, o que parece ser promissor para o futuro da humanidade que teria pessoas mais saudáveis.

Agora, será que a utilização prática dessas técnicas se traduziria em atitudes moralmente más? Quais seriam os limites para essas intervenções? O objetivo desse trabalho se constitui em tentar responder essas e outras questões, como, por exemplo, o ponto que trata sobre a violação da liberdade dos projetados e o benefício que pode a eugenia negativa proporcionar, visando sempre à indicação da melhor escolha em prol do ser humano e inclusive em respeito à ética.

Com o objetivo de manter os olhos sempre atentos quanto aos erros do passado, dissertaremos sobre o que encontramos na bibliografia especializada e desenvolvemos ao longo da pesquisa a fim de responder a questão: seria moralmente permissível não desejar a perfeição? Essa é outra questão que permeia o nosso problema.

Para responder essas questões analisamos os limites morais da manipulação genética diante das mais novas técnicas e descobertas da biomedicina e da engenharia genética à luz da filosofia (bioética). Dito de outro modo, investigamos até onde os cientistas podem avançar sem que firam os limites permitidos pela moral.

1. A EUGENIA COMO PROJETO POLÍTICO

O tema eugenia *prima facie* é bastante controverso, principalmente após as experiências feitas durante o tempo do Nazismo.

Anterior ao termo genética, um ramo da biologia que estuda aspectos da hereditariedade da gênese dos seres vivos, cunhado por William Bateson em 1908, o termo eugenia foi proposto por Francis Galton em 1883 (DIWAN, 2017).

Filha direta da teoria Darwiniana que versa sobre a seleção natural das espécies, linha de pensamento que defende que só os mais fortes sobrevivem e os mais fracos estão fadados ao aniquilamento de forma natural, a eugenia encontrou nesse ponto sua premissa de que no mundo há seres superiores e inferiores e abriu espaço para que a seleção natural desse lugar a uma seleção feita de forma voluntária pelos homens.

O contexto histórico que serviu de berço para o surgimento desta ideia envolveu a Inglaterra do final do século XIX, teatro de grandes transformações e adventos oriundos da Revolução Industrial e a ordem proposta para organizar o caos que certamente se instalaria diante da população não fossem as novas regras sociais e a ascensão da ciência e seus feitos.

Neste ínterim, e no ponto de vista dos idealizadores desse projeto biológico, a eugenia surge como um possível auxílio à ordem estatal e à melhoria na vida das pessoas, apresentando a possibilidade de se promover casamentos entre os considerados “bem-dotados biologicamente” ou “notáveis” com seus iguais através de programas educacionais que orientariam a população na escolha de seus pares.

O processo eugênico naquele momento deixaria de ser somente um sonho e envolveria não apenas a promoção do melhoramento genético ao unir um casal considerado biologicamente superior, o que recebeu o nome de “eugenia positiva”, mas tinha, ainda, o propósito de eliminar os genes indesejáveis, ou considerados como inferiores, o que excluiria doenças e más formações advindas de genes defeituosos. Isto seria possível de se realizar através de métodos como segregação, esterilização e leis de imigração restritivas, e a este tipo de eugenia foi dado o nome de “eugenia negativa”. (DIWAN, 2017)

Ao longo dos séculos, desde que a humanidade passou a se organizar em forma de sociedade, muitos pensamentos e técnicas foram desenvolvidos em busca

de uma melhora no estilo de vida do ser humano, bem como de sua evolução, principalmente no que toca à esfera da genética com a possível e viável manipulação de genes humanos, ao passo que a manipulação de genes é um sonho que vem crescendo ao longo dos anos. Definir características desejadas e eliminar doenças são alguns dos supostos benefícios possíveis de se alcançar através do domínio de tal feito, que, a partir do século passado, passou a tornar-se realidade.

Apesar de todos os benefícios possíveis com o domínio e controle das combinações genéticas, bem como com a seleção e descarte das mesmas, realizá-las não é uma tarefa tão simples como pode parecer. O pensamento sobre as possibilidades genéticas e seus benefícios deve vir sempre acompanhado do escopo ético e filosófico que pretende nos atentar para a os limites morais de tais feitos, um questionamento nascido da área da filosofia. Hoje tal questionamento está presente em uma área subordinada ao pensamento filosófico, denominada bioética.

Falar sobre manipulação genética e suas finalidades, ou seja, incluir e excluir características físicas e cognitivas em seres humanos faz com que recaiamos no problema que tange ao possível melhoramento da espécie e das populações, para que as coletividades humanas possam ser selecionadas, questão pertinente à esfera da eugenia.

O termo eugenia vem do grego e traduz, segundo consta no dicionário Michaelis, a “Ciência que se ocupa com o estudo e cultivo de condições que tendem a melhorar as qualidades físicas e morais de gerações futuras, especialmente pelo controle social dos matrimônios” (MICHAELIS, 2016).

Neste trabalho, a palavra eugenia deve ser lida e entendida sob o aspecto científico, mais precisamente como uma forma de tentativa de aprimoramento das qualidades da espécie humana e ou de evitar doenças que podem ser sanadas já no embrião. Esse conceito sempre se mostra muito polêmico, principalmente em virtude das ações empreendidas com vistas aos objetivos nazistas de “melhoramento” da espécie através da segregação das raças (termo que já não se usa mais, pois hoje se fala em uma só raça humana), e até mesmo aniquilamento daquelas consideradas por eles como inferiores.

O termo eugenia, diferente do que as pessoas comuns pensam, não foi cunhado por Hitler e, sequer idealizado por ele. Já na antiga Grécia, o filósofo Platão, em *A República*, almejava uma sociedade se aperfeiçoando por processos

seletivos (PLATÃO, 1961), porém, Platão planejava uma classe elitizada, que seria a classe dos guardiões, ou seja, a eugenia de Platão não estava direcionada a toda a sociedade, e sim a uma elite.

Francis Galton (1822 – 1911), um antropólogo, meteorologista, matemático e estatístico, em 1883 cunhou o termo eugenia ou bem-nascido (BLACK, 2003, p.56), termo que demonstrou seu interesse em uma ciência que tratasse genuinamente da hereditariedade genética humana, utilizando ferramentas biológicas e matemáticas capazes de identificar os seres com as melhores características com o objetivo de reprodução para fins de nascimentos de “seres melhores”.

Galton acreditava ser possível evitar problemas de doenças e garantir melhoramentos da espécie humana evitando cruzamentos entre “indesejáveis”. Esta seleção seria feita de forma natural, onde os pares se escolheriam de forma a não perpetuarem, ou não potencializarem características indesejáveis, tais como doenças hereditárias, doenças físicas ou mentais, propensão ao alcoolismo, entre outras.

Ocorre que hoje em dia essa seleção já pode ser realizada por intervenção direta da engenharia genética, capaz de modificar o indivíduo, independentemente dos cruzamentos, selecionando dentre os genes dos pares que doarão os gametas (células reprodutoras que se unirão para formar o zigoto), aqueles que possuam, ou não, as características desejadas para o embrião. Isto é possível através da manipulação “in vitro”, por exemplo.

Tratamos neste tópico o conceito de eugenia e dissertamos a respeito de algumas técnicas já dominadas pela ciência no que toca a prática das atividades que envolvem o tema. Assim, dando continuidade, pretendemos abordar no próximo tópico a reprodução assistida, técnicas e dilemas.

1.1 Reprodução Assistida: técnicas e dilemas

Reproduzir-se e gerar descendentes é um desejo de quase todos os seres humanos. Porém, nem todos os casais são capazes de conceber naturalmente, e desta necessidade, nasceu a procura científica por uma opção que os pudesse auxiliar, fazendo nascer o que conhecemos atualmente como reprodução assistida: “Entende-se por Reprodução Assistida (RA) o conjunto de técnicas laboratoriais que

visa obter uma gestação substituindo ou facilitando uma etapa deficiente no processo reprodutivo” (BADALOTTI, 2017).

A manipulação genética utiliza-se das técnicas provenientes da fertilização *in vitro*, que é uma técnica de fecundação do óvulo (gameta feminino) pelo espermatozoide (gameta masculino) fora do corpo, advindo o embrião desta fecundação, e sendo logo implantado no útero da mulher para que a gestação prossiga normalmente. Na fertilização *in vitro*, não há maior ou menor chances de má formação fetal que numa gestação comum, já que o processo é exatamente o mesmo que o ocorrido no corpo feminino, ou seja, os gametas são coletados e unidos, porém sem seleção, de forma aleatória. Esta técnica também é chamada de bebê de proveta, na qual as chances de não haver má formação bem como inúmeras outras características podem ser modificadas.

No Brasil, segundo Raskin (1995), desde o ano de 1992, a Reprodução Assistida está regulamentada e as bases éticas e morais que a regem foram inspiradas nas de outros países como, por exemplo, Estados Unidos e França. O que se observa, entretanto, é que os avanços científicos nesta área acontecem frequentemente numa velocidade tal que os códigos de ética não são capazes de dar conta de todos os problemas que surgem frequentemente, tanto na esfera moral como na seara jurídica¹.

Os avanços científicos vêm crescendo consideravelmente, e seu objetivo principal seria identificar possíveis doenças provenientes de defeitos no DNA:

Aqui no Brasil, a fertilização *in vitro* e a manipulação genética já caminham no sentido de prevenir as doenças genéticas. Mas o futuro desta técnica, acreditam os especialistas em reprodução humana e genética médica, será - além do diagnóstico - a prevenção e a cura destas enfermidades. Quando se puder manipular os genes, reconhecer em que posição gênica nos cromossomos estão as doenças e se conseguir utilizar isso em adultos e em fetos, terá chegado o futuro da verdadeira profilaxia e terapêutica genética (RASKIN, 1995).

¹ MOREIRA, R. V. Maternidade Construída: implicações filosófico-jurídicas do útero de substituição. Campos dos Goytacazes, RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, 2016.

Entretanto, há fins que podem não parecer tão nobres quanto os que são defendidos acima. Atualmente a escolha do sexo do bebê já é possível com a separação dos espermatozoides que contém o cromossomo X dos que possuem o cromossomo Y, conforme explicado abaixo:

A seleção de sexos já é possível, a partir das microbiópsias sobre as células. Depois da união dos núcleos do óvulo e do espermatozóide, forma-se a célula de 46 cromossomos, que começa a se dividir até formar um embrião. Daí vão se formando um número variado de células. Uma das técnicas de se saber o sexo ou se existe alguma anomalia genética (do tipo anemia falciforme, que é um defeito de formação nos glóbulos vermelhos, ou fibrose cística do pâncreas, que é uma doença pulmonar e pancreática fatal) segue este procedimento: separa-se uma célula das outras sete células, faz-se a análise e congela-se as outras sete células (que são o embrião). Se a célula analisada for sadia, implanta-se no embrião. Se for anormal, joga-se fora o embrião (RASKIN, 1995).

Em 1993, esta já era uma realidade nos Estados Unidos quando casais que desejavam ter uma menina foram recrutados por uma clínica americana para realizarem o processo e obteve-se uma eficácia técnica de 92,9%. Ocorre que há diferença entre os espermatozoides Y, que por sua vez possuem menor material genético que os que carregam o cromossomo X, uma diferença de apenas 2,8%, mas que torna difícil separá-los com 100% de exatidão (ENGELHARDT, 1986).

A pré-determinação de sexo ajudaria bastante em alguns casos específicos, como por exemplo, nas doenças que só afetam o sexo masculino (como a Distrofia muscular de Duchenne ou a hemofilia). Se detectadas, obviamente que os casais em risco iriam preferir ter crianças do sexo feminino e, portanto, sadias. Isso para eliminar a necessidade de uma interrupção da gestação. É preocupante, principalmente em países subdesenvolvidos, dar a um casal a opção de escolher o sexo dos filhos. Pode gerar um desbalanceamento grande (ENGELHARDT, 1986).

Futuramente os avanços na área da genética serão capazes de identificar não apenas doenças genéticas irreparáveis e a separação de gametas femininos e masculinos, mas também traços hereditários envolvendo características físicas e cognitivas que tornarão os futuros humanos objetos do desejo de seus genitores, e novamente recairemos sobre as questões éticas e morais conforme discutiremos a seguir.

Neste tópico, abordamos a reprodução assistida, técnicas e dilemas de forma ampla e, pretendemos adiante, adentrar ao tema eugenia como utopia: o Estado eugênico (de Platão à Campanella).

1.2 A eugenia como utopia. O Estado eugênico (de Platão à Campanella).

Há estudiosos como Garcia (2005), que sustentam que os habitantes de Esparta, Cidade-Estado helênico, já priorizavam a prática da eugenia frente aos recém-nascidos, que eram, segundo estes, avaliados por uma comissão de anciãos no intuito de garantir a perpetuação de pessoas saudáveis:

[...] os espartanos mantinham um acompanhamento cuidadoso na gravidez de suas mulheres que eram levadas para fazer exercícios que possibilitassem uma melhor gestação. Ao nascer, a criança era avaliada por uma comissão de anciãos que buscava observar se o recém-nascido apresentava saúde perfeita, caso contrário ocorreria a sua execução (GARCIA, 2005).

Na obra de Platão, há a menção de Sócrates em uma conversa que trata da miscigenação entre os gregos, o que seria segundo aquele diálogo uma ofensa aos ensinamentos dos Deuses. Na referida passagem, Sócrates conta uma história fictícia na qual a divisão de seres humanos em diferentes classes teria sido uma criação divina, classes estas que teriam em sua composição o ouro, outros a prata, e outros teriam sido feitos com o cobre. Esta ficção tinha o intuito de fazer com que os cidadãos acreditassem que deveriam manter suas virtudes realizando casamentos sem fugir de suas castas:

Sócrates – [...] – “ Sois todos irmãos na cidade, diríeis-emos, continuando esta ficção; mas o deus que vos formou introduziu o ouro na composição daqueles dentre vós que são capazes de comandar: por isso, são os mais preciosos. Misturou prata na composição dos auxiliares; ferro e bronze, na dos lavradores e outros artesãos. Comumente gerais filhos semelhantes a vós mesmos; mas, como sois todos parentes, pode acontecer que, do ouro, nasça um rebento de prata, da prata, um rebento de ouro e que as mesmas transmutações se produzam entre os outros metais. Por isso, antes e acima de tudo, o deus ordena aos magistrados que vigiem atentamente as crianças, que tomem muito cuidado com o metal

misturado em suas almas e, caso seus próprios filhos apresentem mistura de bronze ou de ferro, que sejam impiedosos com eles e lhes concedam o gênero de honor devido À respectiva natureza, relegando-os à classe dos artesãos e dos lavradores; mas, se destes últimos nasce um rebento cuja alma contenha ouro ou prata, o deus quer que reconheçam seu valor, elevando-o à categoria de guardião ou de auxiliar, porque um oráculo afirma que a cidade perceberá quando for guardada pelo ferro ou pelo bronze”. Conheces algum meio de leva-los a acreditar nesta fábula? (PLATÃO, 415 a-c. 2010).

A separação dos bebês “bem-nascidos”, ou seja, geneticamente “melhores” deveria ser feita na sociedade platônica, como demonstra a discussão entre Sócrates e Glauco na obra em comento:

Sócrates – Os filhos, à medida que forem nascendo, serão entregues a pessoas encarregadas de cuidar deles, homens, mulheres, ou então homens e mulheres juntos, pois as funções públicas são comuns a ambos os sexos. [...] Os referidos funcionários hão de conduzir ao lar comum os filhos dos indivíduos da elite, confiando-os a nutrizas residentes à parte num bairro da cidade. Quanto aos filhos dos indivíduos inferiores, e mesmo os dos outros, que apresentarem alguma deformidade, escondê-los-ão em local proibido e secreto, como convém (PLATÃO. 460 b-c. 2010).

Segundo Glauco, no diálogo com Sócrates, esse seria o meio eficaz para preservar a pureza da raça dos guardiões, e nesse ponto já pode ser claramente identificado um verdadeiro problema moral na vontade (intenção) dos protagonistas daquela ideia, ou seja, o descarte dos “malnascidos” como garantia de uma sociedade mais saudável e feliz, ou mesmo bela. Nesse ínterim paira a pergunta: essa sociedade “perfeita” deveria ser concebida aos olhos de quem? Do filósofo?

Os hábitos espartanos, segundo o entendimento de Russell teriam inspirado Platão em *A República*:

Os espartanos não eram um povo morbidamente sentimental. A disciplina era dura e os sentimentos pessoais, reprimidos. Os bebês deformados eram abandonados à própria sorte, para que o vigor da raça não diminuísse. Bem cedo os jovens eram tirados dos pais e educados em instituições semelhantes a quartéis militares. Em geral, as meninas eram tratadas da mesma maneira que os meninos e a posição social das mulheres era de franca igualdade. O estado ideal de Platão é muito inspirado no exemplo de Esparta. (RUSSELL, 2016, p.48).

Os filósofos trocaram ainda muitas ideias a respeito daquele projeto ambicioso, um verdadeiro embrião do que viria acontecer em diversas partes do mundo séculos depois, como foi o caso da Alemanha nazista e da URSS comunista, bem como da China e até mesmo Cingapura, o que será explorado mais precisamente adiante.

Sócrates, naquela oportunidade, ainda foi além, versando sobre a idade apropriada para a procriação de forma “perfeita” tanto do homem como para a mulher, e declarou que estas deveriam procriar desde os 20 aos 40 anos, e aqueles, logo depois de passado o primeiro ímpeto de juventude até os 55 anos. Nesse ponto também é possível identificar mais um problema moral encontrado na fala do filósofo, que, além de ter pregado que somente aquele tipo de vida defendido valeria a pena ser vivido, pretendeu uma determinação do Estado face aos indivíduos, um problema que fere a liberdade individual, o que foi também chancelado por Glauco no referido diálogo.

Ainda no sentido de busca da perfeição, se manifesta também Nussbaum ao afirmar:

Uma videira deve ser de boa linhagem para crescer bem. E, mesmo que tenha uma boa herança, precisa de um clima favorável (orvalho e chuva suaves, ausência de geadas repentinas e de ventos fortes), bem como do cuidado de donos preocupados e inteligentes, para sua contínua saúde e plena perfeição (NUSSBAUM, 2009, p. 1).

A autora assevera a importância de sermos seres racionais e o quanto isso implica escolhas que podemos fazer sobre nossas próprias vidas e, nesse caso, sobre a vida alheia:

Por mais que os seres humanos pareçam formas inferiores de vida, somos diferentes, queremos insistir, em um aspecto crucial. Somos dotados de razão. Somos capazes de deliberar e escolher, fazer um plano em que os fins são classificados, decidir ativamente o que deve ter valor e quanto (NUSSBAUM, 2009, p. 2).

O projeto utópico de eugenia apresentado na *República* e posteriormente em outras obras, como, por exemplo, *A Cidade do Sol* de Campanella, que abordaremos mais adiante, visava estabelecer um modelo de vida digna de ser vivida e, sobre isso, afirma Nussbaum:

Essa necessidade de uma vida digna de ser vivida preocupou a maioria dos primeiros pensadores gregos, incluindo alguns aos quais a tradição denomina filósofos e alguns que normalmente recebem outros títulos (por exemplo, poeta, dramaturgo, historiador). [...] necessidade que motivou os fundadores de uma filosofia humana e ética a premir sua busca por uma nova arte que progredisse para além das crenças e práticas usuais; e a tradição filosófica grega sempre permaneceu centralmente dedicada à realização de uma vida humana boa, mesmo quando se ocupa, com frequência, de investigações metafísicas e científicas (NUSSBAUM,2009, p. 2).

É preciso salientar que a obra platônica se revela tão importante para o tema por nós abordado, que cabe adentrar na esfera de um importante comentador para que possamos compreender *A República* de forma mais ampla.

Ao longo do texto apresentado em *A República*, o pensamento de Platão se revela aos poucos demonstrando uma grande preocupação com a questão relacionada a um projeto político de eugenia estatal, ainda que como algo meramente ideal, e isso, se dá diante do arcabouço do filósofo, que já, no entendimento de Jaeger em escritos anteriores vinha consolidando uma formação de embasamento direcionada a ideia de que a análise socrática das virtudes estaria intimamente ligada à ideia da virtude política. Tal virtude, ainda segundo o autor, estaria presente no *Protágoras* e no *Górgias*, obras nas quais, ainda segundo o autor, “o conhecimento socrático do bem em si é concebido como arte política, da qual se tem de esperar toda a salvação” (JAEGER. 2013. p. 755).

A República é obra considerada por muitos como a mais arquitetada de Platão, e isso, deve-se ao fato do sentido dos escritos não ser direcionado à uma cidade específica ou momento histórico determinado, o que revela em sua obra um caráter elástico, que a caracteriza como pretensão de um modelo universal, um paradigma para a busca de um Estado perfeito, de maneira que: “A sua República não é uma obra de direito político ou administrativo, de legislação ou de política, no sentido atual. Platão não parte de um povo histórico existente, como Atenas ou Esparta”, e continua o comentador: “Ainda quando se refere conscientemente às condições vigentes na Grécia, não se sente vinculado a um determinado torrão nem a uma cidade determinada” (JAEGER. 2013. p. 756).

Esse aspecto de caráter geral e ideal da obra platônica faz com que estudiosos de Platão concluam que os estudos e escritos do filósofo não pretendem

se referir às grandes massas, a um povo ou raça, mas sim a criação de um homem elevado, que parece dever estar à parte da sociedade, porém inclinado a servi-la. A ideia de produção de Guardiões perfeitos surge após serem constatados que alguns Estados estariam saindo da condição do que Platão denomina como *Estados sãos*, para assumirem uma condição de Estados enfermo.

Os *Estados são* seriam para Jaeger aqueles que teriam como estrutura originária somete as categorias de artesãos e as profissões mais necessárias, por outro lado, o estado enfermo seria o Estado “formado por uma necessidade natural à medida que aumentam a nobreza e o luxo” (JAEGER. 2013. p. 770).

É nesse contexto que surge para Platão, a introdução dos guardiões na *República*, uma classe a ser criada para a nobre função de governar e defender a pólis e que seria fruto de um projeto político de eugenia. Esse projeto Estatal teria o cunho de utilizar seres “bem-nascidos”, ou seja, produtos de uma seleção de progenitores que deveriam ser educados com o objetivo de pertencerem a uma elite a serviço do Estado. Assim se manifesta Jaeger em citação interessante:

A criação de um tipo elevado de homem, de que nos fala o Estado platônico, nada tem a ver com o povo em conjunto, concebido como raça. A grande massa da população, as suas vicissitudes, os seus costumes e nível de vida, são coisas que ficam à margem do estudo platônico ou só aparecem na sua periferia (JAEGER. 2013. p. 757).

Como já vimos Platão não confere grande importância em se estabelecer um conceito de homem ideal para o que seria compreendido como povo ou raça, deixando de lado a grande massa. Por outro lado, o filósofo preocupa-se com debates sobre a importância da poesia e da música na formação do homem, centralizando o problema relacionado ao valor das ciências abstratas e retornando ao exame do que concerne a poesia mais adiante em sua obra, e faz isso, sobretudo, a partir de uma nova perspectiva, qual seja a de reformar o modelo antigo de Paidéia:

O Estado de Platão versa, em última análise, sobre a alma do homem. O que ele nos diz do Estado como tal e da sua estrutura, a chamada concepção orgânica do Estado, onde muitos veem a medula da República platônica, não tem outra função senão apresentar-nos a “imagem reflexa ampliada” da alma e da sua estrutura respectiva (JAEGER. 2013. p. 757).

Platão, como sustenta Jaeger, ocupa-se de uma atitude prática de “modelador de almas”, conferindo importância à sua obra enquanto formadora do ser humano não somente do seu tempo, mas também no tempo posterior, e isso fica claro no sentido de que outros pensadores conseguiram compreendê-lo, como explica o autor:

Jean-Jacques Rousseau soubera aproximar-se bem mais do Estado platônico, ao declarar que a República não era uma teoria do Estado, como pensavam aqueles que só julgavam os livros pelos títulos, mas sim o mais formoso estudo jamais escrito sobre educação (JAEGER. 2013. p. 759).

Imbuído do intuito de produzir uma ideia capaz de reformar a antiga Paideia, Platão apresenta críticas em *A República* por meio dos seus interlocutores para fins de falar em uma reforma do antigo modelo de Paideia, mas, para isso, cabe mencionar primeiro as origens do Estado, a divisão das tarefas dos cidadãos e, posteriormente a necessidade econômica de expandir novos territórios para atender os anseios da sociedade.

A expansão econômica e a necessidade de ampliação de territórios daria ensejo à guerra, o que conseqüentemente viria impor a preparação de guerreiros aptos a defender o Estado (uma classe específica) que teria a incumbência de atuar precisamente em atividades militares como a defesa das fronteiras e em campos de batalha.

Jaeger observa em sua obra que em *A República*, Sócrates não se refere a “guerreiros”, mas fala de “guardiões”, especificando função a ser esperada por essa elite, que seria a de guardar a cidade: “Nossa tarefa consistirá, pois, ao que parece, em escolher, se formos capazes, os que são por natureza aptos a guardar a cidade (PLATÃO, 374 e. 2010).

Nos moldes do princípio platônico da especialização, segundo a qual cada um deveria apenas exercer o seu próprio ofício, nas palavras de Jaeger, “Platão preconiza a existência de um estatuto de guerreiros profissionais, os Guardiões”, e mais precisamente segundo o autor: “Platão prefere, todavia, que seja a própria cidade a produzir uma classe especial de guerreiros”. O fato de serem os guardiões produzidos pela própria cidade Estado criaria, na ótica de Platão o que Jaeger

chama de “um bom guardião dos seus”, com capacidade de distinguir as pessoas conhecidas das desconhecidas e também deveriam reunir “qualidades aparentemente contraditórias: doçura para com os seus e agressividade contra os estranhos” (JAEGER. 2013. p. 770/772). Na obra platônica esse ponto fica bem definido nas seguintes passagens:

- Crês que a natureza de um cão jovem, de boa raça, difere, no que concerne à guarda, ao de um jovem bem-nascido? – O que queres dizer? – Que ambos devem possuir sentidos aguçados para descobrir o inimigo, rapidez para persegui-lo logo que o descubram e força para combatê-lo, se necessário, quando for alcançado (PLATÃO, 375 a. 2010).

Os guardiões, na ótica de Platão teriam a função específica e limitada de defender o Estado, uma vez que sua educação seria voltada para essa função, diferentemente da dos esportistas profissionais, dos músicos e de outras categorias. Os guardiões deveriam ser donos de [...] agudeza de percepções sensoriais, a presteza de seguir o percebido e a energia na luta pela consecução do objetivo (JAEGER. 2013. p. 771). Tal projeto, visando formar uma classe de pessoas com características determinadas alcançadas através de um critério rigoroso de seleção e por conseguinte através de um modelo de educação apropriada, configura um projeto político estatal de eugenia no sentido de haver uma intenção estatal para atingir um tipo de homem perfeito para exercer uma atividade determinada em prol do Estado, ou seja, a utilização de indivíduos como meios e não os respeitando como fins em si mesmos e isso pode ser constatado a partir da visão Jaeger:

Logo nos vemos convertidos em escultores, aos quais é entregue a missão de formar, por assim dizer, com mão de artista, através da seleção dos caracteres mais adequados e de sua educação, o tipo de Guardião inteligente e valoroso (JAEGER. 2013. p. 771).

No diálogo entre Sócrates e Glauco apresentado em *A República* aparece também referência a raças de animais como uma forma de embasar os argumentos em favor da seleção para cruzamentos entre humanos:

[...] vejo, em tua casa cães de caça e grande número e pássaros de fina qualidade; por Zeus!, dispensastes alguma atenção à sua união e à maneira como procriam? – Ora, pois; queres ter crias de todos igualmente, ou te empenhas a tê-las tão somente dos melhores? – E não crês que se a procriação não se efetuasse deste modo a raça de teus cães e teus pássaros degeneraria muito? [...] Mas qual é a tua

opinião no tocante aos cavalos e aos outros animais? Com eles acontece de outra maneira? (PLATÃO, 459 a. 2010).

O Guardião ideal deveria, acima de tudo, ser imbuído de bravura e valentia, qualidades tidas como imprescindíveis ao idealizar o protótipo, tendo o Jaeger comparado os guardiões a raças nobres de cavalos e cães, segundo o comentador:

Para o guerreiro ser bom guardião dos seus, a sua alma tem de reunir, como os bons cães, duas qualidades aparentemente contraditórias: doçura para com os seus e agressividade contra os estranhos (JAEGER. 2013. p. 771/772).

Mas, para atingir tais resultados, como Platão resolveria o problema da criação dessa classe idealizada para defender os muros da pólis? Essa questão requer uma análise de todo o sistema idealizado pelo filósofo como molde para os Guardiões e que, teria grandes impactos na educação da mulher e dos governantes no “Estado perfeito”, ou seja, de nada adiantaria somente projetar o cruzamento entre ‘notáveis’ sem que houvesse um regramento da gestação, procedimentos para garantir a boa saúde dos nascidos e a educação específica para os futuros guardiões, entre outros procedimentos.

Dessa maneira, haveria a necessidade de um sistema legal que pudesse gerir a norma gerada pela ideia de constituição do Guardião perfeito, que seria fruto de uma mulher e também dos governantes, um sinal de que Platão estaria na origem dos modernos, como afirma Jaeger: “Guardiões de acordo com o sistema legalmente estabelecido pelo Estado é uma inovação revolucionária de alcance histórico incalculável”, e ainda, complementa o autor: [...] em nenhum lado, fora de Esparta, existia, segundo Aristóteles, uma educação organizada pelo próprio Estado e pelas autoridades. (JAEGER. 2013. p. 773).

Nesse contexto podemos afirmar com base nos escritos já citados que tanto Platão quanto Aristóteles remetem-se ao exemplo espartano de educação estatal quando dissertam sobre uma cidade ideal e, quanto à educação da mulher, Platão apresenta uma visão revolucionária na seguinte passagem:

- Achamos que as fêmeas dos cães devem cooperar com os machos na guarda, caçar com eles e fazer tudo o mais em comum, ou que devem permanecer no canil, incapazes de outra coisa porque parem e alimentam os filhotes, enquanto os machos trabalham e assumem todo o encargo do rebanho?

- Queremos – disse ele – que tudo lhes seja comum, exceto que empregaremos as fêmeas como mais fracas e os machos como mais fortes.
- Ora, é possível obter de um animal os mesmos serviços que de outro, se não for nutrido e criado da mesma maneira?
- É impossível, certamente.
- Se, portanto, exigimos das mulheres os mesmos serviços que dos homens, devemos formá-las nas mesmas disciplinas.
- Certo (PLATÃO, 451 e. 2010).

Certamente esses questionamentos ocuparam Platão quando pretendeu a criação de um sistema eficaz de defesa da Pólis por meio dos guardiões e, é sabido historicamente que antes de Platão, já havia em diversos ciclos a discussão sobre como o Estado poderia, bem como deveria tomar as rédeas do presente para influenciar os nascimentos porvindouros. O próprio Xenofonte versou sobre o rigor e a disciplina a serem adotados como base da educação a partir da procriação e do nascimento; Crítias, em obra em prosa sobre Esparta sinalizou também que antes mesmo da concepção e da gravidez os progenitores deveriam submeter-se a exercícios físicos criteriosos e a uma dieta que fortalecesse o organismo. Todo esse arcabouço de teorias e diretrizes adotadas, sobretudo, por meio de um comportamento eugênico pautado na observação da prática espartana, culminou em inexorável influência nas obras de Platão, como consta na seguinte explicação de Jaeger: “O filósofo deve ter ouvido discutir essas ideias no círculo em que vivia o seu tio Crítias e por certo conheceria também a sua obra” (JAEGER. 2013. p. 828).

Mais uma vez a obra platônica mostrou-se afim com a cultura espartana, primordialmente no que tange ao estilo de vida familiar, ou seja, a ausência da família para a classe dos Guardiões, tendo sido necessário para Platão sistematizar um lema que instituiria a ausência de propriedade individual para essa classe, o que os levaria inclusive a um sistema de comunidade de mulheres e filhos, como é possível constatar em passagem de *A República*:

- Ainda te lembras que há pouco fomos censurados por não sei quem de negligenciar a felicidade de nossos guardiões, os quais, podendo possuir todo o haver dos outros cidadãos, nada possuíam de próprio? (PLATÃO, 466 a. 2010).

Às mulheres ficaria reservada, além das funções típicas delas no Estado, a função de “Guardiães” e, nas palavras de Platão as tarefas de ambos os sexos não deveriam ser diferentes:

- Aprovas, portanto – indaguei – que haja comunidade entre mulheres e homens, como expusemos, no que tange à educação, aos filhos e à proteção dos outros cidadãos? Concordas que as mulheres, remanesçam elas na cidade ou sigam elas para a guerra, devem montar guarda com os homens, caçar com eles, como fazem as fêmeas dos cães, e associar-se tão completamente quanto possível a todos os trabalhos deles; que assim elas agirão de maneira excelente e em nada contrária a natureza das relações entre ambos os sexos, na medida em que são feitos para viver em comum? – Concordo (PLATÃO, 466 d. 2010).

Quanto à diferença entre homens e mulheres na obra platônica, complementa Jaeger: “É certo que reconhece que a mulher é em geral mais fraca do que o homem, mas não crê que isso seja obstáculo para ela participar nas funções e nos deveres de Guardiães”. Nesse sentido, se realizam as mesmas funções, logo terão de obter o mesmo tratamento e relação a toda sua formação, como a mesma alimentação, cultura entre outros atributos peculiares a função de guardião, em pormenores: “A mulher da classe dominante deverá ser educada na música e na ginástica, tal como o homem, e como ele se deverá formar para a guerra” (JAEGER. 2013. p. 822).

A formação física e cultural da mulher deveria, para Platão seguir o mesmo rito que a dos homens, se fossem preparadas para a função de Guardiães:

- Pode acontecer, todavia, que muitas dessas coisas pareçam ridículas por ir contra os costumes, se passarmos da palavra à ação.
- Com toda certeza. - E qual julgarias mais ridícula? Não será, evidentemente, a de que as mulheres se exercitem nuas nas palestras, com os homens, e não só as jovens, mas também as velhas, como esses velhos que, enrugados e de aspecto pouco agradável, continuam se comprazendo com os exercícios do ginásio? (PLATÃO, 452 a – b. 2010).

Ainda, consoante ao que expusera Russell (2016, p.48) ao afirmar: O estado ideal de Platão é muito inspirado no exemplo de Esparta, corrobora Jaeger no sentido de que: “A tradição vinda até nós fala-nos de que as donzelas espartanas praticavam nuas os seus exercícios físicos” (JAEGER. 2013. p. 824).

Na cidade ideal de Platão, o governo dos melhores instauraria o Estado ideal. Mas, para que esse objetivo pudesse ser alcançado seria necessário definir o princípio a partir do qual partiria a seleção almejada pelo filósofo. Dito de outro modo, a educação a ser dada ao reduzido grupo de Guardiões, deveria antes de tudo ser pautada em deliberar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas.

Platão apresenta primeiramente preceitos relativos ao sexo e à procriação e, posteriormente estabelece que para seu ideal a aristocracia não deveria ser definida como a elite através de sua linhagem, ou seja, pela herança de sangue, mas sim por cuidadosa seleção entre os melhores, conforme segue:

- É preciso, segundo os nossos princípios, tornar muito frequentes as relações entre os homens e as mulheres de escol e, ao contrário, muito raras entre os indivíduos inferiores de um e de outro sexo; ademais, é preciso criar os filhos dos primeiros e não os dos segundos, se quisermos que o rebanho atinja a mais alta perfeição; e todas essas medidas devem permanecer ocultas, salvo aos magistrados, para que a tropa dos guardiães se mantenha, na medida do possível, isenta de discórdia (PLATÃO, 459 e. 2010).

No mesmo sentido complementa o autor alemão: A “aristocracia” platônica não é uma nobreza de sangue, um regime que desde o berço confira aos indivíduos dessa camada social o direito de a seu tempo dirigirem o Estado (JAEGER. 2013. p. 827). O exemplo claro dessa seleção pode ser encontrado na determinação do descarte dos indignos e incapazes, ao mesmo tempo em que, seriam periodicamente selecionados os indivíduos do terceiro escalão que fossem considerados mais dignos e aptos. É interessante observar que esse ponto parece valorizar uma espécie de meritocracia, mesmo em um momento tão voltado ao mando absoluto do Estado face aos indivíduos.

Portanto, é possível afirmar com base nos escritos que a teoria platônica se apegava ao cruzamento de notáveis, mas como imposição estatal para que haja uma prole de excelência, “os melhores” para governar, como quis dizer Platão no entendimento de Jaeger:

Platão atribui ao nascimento, no entanto, uma importância essencial na formação do seu escol. A sua convicção de que a descendência da classe dominante corresponderá regra geral, a excelência dos cônjuges (JAEGER. 2013. p. 827).

Prosseguindo, para Platão: “Os melhores só pelos melhores podem ser gerados”. E isso, asseverou o filósofo, deveria ser assegurado por um “regime especial de criação” que, por sua vez, deveria estar sob a égide do Estado (JAEGER. 2013. p. 827).

Voltando ao ponto da seleção por meio de cruzamentos, cabe salientar que a herança da nobreza não seria naturalmente transmitida através do sangue de uma “casta”, mas sim criteriosamente via seleção de progenitores: [...] o que ele se propõe não é educar na *areté* uma nobreza de sangue já existente, e sim formar uma nova *elite* mediante a seleção dos representantes da suprema *areté* (JAEGER. 2013. p. 827). Assim, no Estado Platônico os guardiões não teriam o direito de possuir qualquer patrimônio, bem como estariam também impedidos de contrair matrimônio ou qualquer tipo de união permanente entre os sexos e, em busca dessa utopia, Platão, segundo Jaeger permite que sejam empregados meios não muito éticos como o engodo e a fraude para atingir os fins desejados: “Platão deixa até que as autoridades usem a fraude e o engano a fim de unirem, para bem da comunidade, os melhores homens com as melhores mulheres e os piores com os piores” (JAEGER. 2013. p. 829).

Há também algo que deve ser considerado como diretriz fundamental no Estado Platônico, que é o dever do Estado em primar pela qualidade dos cidadãos e não pela quantidade:

[...] o Estado perfeito prospera melhor em condições fáceis de avaliar do que com uma massa humana difusamente misturada [...] por isso essa norma não tende a fomentar, mas antes a limitar o número de nascimentos. Não é a aumentar a quantidade dos cidadãos, mas sim a melhorar a sua qualidade que a política racial de Platão aspira (JAEGER. 2013. p. 830).

Como forma de controle, nem a velhice nem a mocidade teriam o direito de procriar e ainda, sobre a amamentação e a criação dos filhos pelo Estado, rezava o seguinte regramento:

O cuidado dos recém-nascidos deve subtrair-se absolutamente à jurisdição das mães. Numa parte isolada da cidade, instalar-se-ão lugares para criar as crianças de peito saudáveis, a cargo de mulheres especialmente destinadas a isso. As mães só terão acesso

às crianças para amamenta-las, mas nem sequer conhecerão os próprios filhos, pois deverão querer a todos por igual (JAEGER. 2013. p. 830).

Continua a autor alemão a explicação sobre as regras da ideia de Platão:

De certo modo, pretendia unir o Estado como se fosse uma grande família, em que todos os pais se sentissem pais e educadores de todos os filhos, e estes guardassem para com os adultos o mesmo respeito que se eles fossem seus pais e educadores (JAEGER. 2013. p. 831).

Pelos escritos, é possível afirmar que o Estado ideal platônico não seria algo somente possível entre os gregos ou mesmo em uma sociedade isolada, como podemos ver: “O Estado ideal de Platão poderia realizar-se igualmente entre os bárbaros, e até é possível que alguma vez tenha existido entre eles nos tempos passados, sem o nosso conhecimento” (JAEGER. 2013. p. 832).

Dessa forma fica claro também que no pensamento de Platão não é a etnia ou raça que está em jogo, mas uma seleção para a perfeição em sua completude, como consta na obra de Jaeger: “Não é o material étnico de que está formado que infunde valor à comunidade estatal de Platão, mas sim a sua perfeição como um todo”. E, por fim, complementa o comentador que: “Aos olhos de Platão, o seu Estado tinha mais de Estado que qualquer outro. Estava convencido de que o homem alcançaria nele a forma suprema da virtude e da felicidade humana” (JAEGER. 2013. p. 832/833).

Já quanto à educação dos guerreiros e a reforma do direito de guerra, cabe mencionar que os guerreiros, para Platão deveriam ser iniciados desde muito novos na arte da guerra, para que crescessem acostumados com as batalhas e adquirissem uma coragem maior do que a dos homens comuns. Nas linhas da obra da Jaeger:

Devem eles ser iniciados na guerra logo desde a infância, tal como os filhos dos oleiros aprendem a arte da olaria, vendo o pai trabalhar ou dando-lhe uma ajuda na sua tarefa. Os filhos dos “Guardiões” não podem receber uma educação pior do que os pais. Porém também não se deixará que eles corram o mínimo risco, quando forem levados a guerra com eles. Platão adota providências especiais para a segurança. Destina-lhes como guias e “pedagogos” os superiores mais idosos, de maior capacidade e experiência e preocupa-se com que sejam rapidamente afastados da zona de combate em caso de acontecimentos imprevistos que pudessem pô-los em contato direto com a luta (JAEGER. 2013. p. 836).

Nesse ponto a finalidade visada por Platão, afirma Jaeger, seria a formação do éthos desses guerreiros, pois para ele: “Trata-se de um enrijecimento espiritual,

por meio do contato com a espantosa mecânica da guerra autêntica” (JAEGER. 2013. p. 837).

Em meio a todo o conteúdo da obra platônica e por ser seu estilo de escrita tão marcante é possível perceber que há uma mensagem além do que está escrito literalmente em *A República*, mensagem esta que Nussbaum foi capaz de alcançar e explica em citação interessante:

Tampouco os diálogos de Platão argumentam simplesmente em favor da revisão de sua concepção ética; em vez disso, Platão se utiliza da forma diálogo para nos demonstrar um confronto de posições, evidenciando para nós o que toda “solução” se arrisca a perder ou entregar (NUSSBAUM, 2009, p. 8).

Já no Século XVII, muito tempo após o embrião das ideias eugênicas propostas na obra de Platão, Tommaso Campanella (1568 – 1639) escreveu *A Cidade do Sol*, livro no qual também apresenta ideais do mesmo quilate, como, por exemplo, a seleção para cruzamentos entre seres humanos, que deveria ser tão cuidadosa quanto à intervenção realizada nos animais domésticos para se atingir raças com determinadas características. Campanella versa sobre uma espécie de controle dessas decisões que estaria nas mãos do Magistrado Maior, uma figura semelhante ao que conhecemos como Ministro da Saúde, que ficaria incumbida de escolher os casais para as relações sexuais com fins de procriação (CAMPANELLA, 1973).

Além disso, foram traçadas por Campanella algumas diretrizes básicas para o sucesso nos cruzamentos, como por exemplo: deveriam ser realizados entre uma mulher gorda e um homem magro, ou vice-versa, com a finalidade de moderar os excessos, tendo estabelecido até mesmo as idades apropriadas para a procriação, assim como na obra platônica, de maneira que mulher alguma poderia consagrar-se à geração antes dos 19 anos, enquanto os homens não deveriam ultrapassar os 21 (CAMANELLA, p. 250. 1973).

Nesse ponto se repete o mesmo problema moral de imposição do estado aos cidadãos apontado na obra de Platão, o que revela uma grave violação da liberdade individual, ainda almejada mesmo que muitos séculos depois dos clássicos gregos.

Na *Cidade do Sol*, tudo seria planejado com base em um modelo almejado pelo filósofo, algo que se assemelha a ideia da *República* de Platão. A geração dos

cidadãos solares deveria ser arquitetada com base em critérios rígidos desde a escolha entre os progenitores até a maneira de alimentar e educar os nascidos, como na passagem apresentada a seguir:

O terceiro triúnviro é o Amor, que tem o primeiro papel no que diz respeito à geração. Sua principal função é que a união amorosa se realize entre indivíduos de tal modo organizados que possam produzir uma excelente prole. Escarnecem de nós por nos esforçarmos pelo melhoramento das raças dos cães e dos cavalos, e nos descuidarmos totalmente da raça dos homens (CAMPANELLA, p. 245. 1973).

Dando vós ao Almirante, Campanella apresenta sua visão sobre a geração e versa sobre como seriam as regras para as relações sexuais, como é possível constatar em citação interessante:

As mestras matronas e aos velhos mais idosos incumbe proporcionar o prazer aos que, mediante pedido secreto ou nas palestras públicas, tenham revelado possuir mais poderosos estímulos. Mas é sempre necessária a presença do Grande Magistrado da geração, ou seja, o Grande Doutor da medicina, que não reconhece outros superiores além do triúnviro Amor (CAMPANELLA, p. 250. 1973).

Para o filósofo renascentista, na *Cidade do sol*, da mesma forma que em na *República*, a decisão sobre importantes aspectos individuais do cidadão estaria nas mãos do Estado, o que agravaria ainda mais a crítica quanto à liberdade dos indivíduos para escolher seus parceiros, decidir se deveriam ou não procriar, entre outras escolhas. Dessa forma, a utopia de Campanella também prezava por uma moderação que possivelmente estaria relacionada a uma busca de perfeição e, para tanto, a via dessa busca deveria ser pautada em uniões estabelecidas por critérios como, por exemplo: “Uma mulher grande e bela se une a um homem robusto e apaixonado, uma gorda a um magro, uma magra a um gordo, e assim, com sábio e vantajoso cruzamento, moderam-se todos os excessos” (CAMPANELLA, p. 251. 1973).

A busca pela perfeição nas uniões era tanta que estaria atrelada a Deus, de modo que os geradores teriam que seguir determinações dos mestres e mestras como, por exemplo, não praticar as relações sexuais antes de digerir os alimentos e mesmo antes de terem realizado a prece. Haveria também quartos próprios às

atividades da procriação, com um ambiente propício a levar a concepção de um grande ser humano:

Nos quartos há estátuas de homens, respeitabilíssimos, aí colocadas para serem contempladas pelas mulheres, que, depois, pondo-se a uma janela com os olhos voltados para o céu, suplicam a Deus que lhe conceda tornarem-se mães de perfeita prole (CAMPANELLA, p. 251. 1973).

Haveria para os solares um senso de coletividade como dever superior aos direitos dos indivíduos, devendo ser claramente entendido que: “A geração é considerada obra religiosa, tendo por fim o bem da república e não dos particulares. Por isso, todos obedecem plenamente aos magistrados” (CAMPANELLA, p. 252. 1973). Nesse sentido, segundo entendimento de Monteiro: [...] a geração é um ato público e ao mesmo tempo religioso. Especialistas em eugenia, bons geradores e astrólogos buscam nos Céus as orientações para que a cidade receba uma boa prole (MONTEIRO, p. 63. 2013). Prossegue ainda a estudiosa:

A comunhão de mulheres também não está ligada ao apelo sexual, mas ao controle da geração. O acasalamento tem função apenas de procriação, não está associado ao prazer, à atração física ou a sentimentos. A reprodução é questão de Estado, pois diz respeito às futuras gerações. Assim, não pode ser colocada em segundo plano ou relegada à causalidade das escolhas individuais. Assim, o Grande Magistrado da geração, chamado também de Grande Doutor da Medicina, coordena e controla rigidamente os procedimentos de reprodução, dos quais participam toda a comunidade: os meninos preparam o leito do casal; os mestres e as mestras vigiam e controlam os participantes para que eles estejam puros e descansados no momento do ato sexual; o médico e o astrólogo escolhem a hora em que as constelações se mostram benéficas para geradores e gerados. Todos são supervisionados por Mor, o Príncipe do Amor (MONTEIRO, p. 62/106. 2013).

Campanella complementa sua posição fazendo referência a Platão, demonstrando a influência do clássico em seu pensamento:

Os indivíduos que, por sua excelente organização, têm o direito de se tornarem geradores, ou geratrizes, se unem segundo os ensinamentos da filosofia. Platão acha que isso deve realizar-se tirando a sorte, a fim de que os que são afastados das mulheres mais belas não fiquem odiando os magistrados; e diz que devem ser enganados, no ato de tirar a sorte, os que não são merecedores de supremas belezas, de maneira que obtenham, não as mais

desejadas, mas as mais convenientes (CAMPANELLA, p. 252. 1973).

A concepção e a gestação, bem como a amamentação e a criação da prole também deveriam ser regradas segundo o pensador, para garantir o resultado almejado. Assim, as que concebiam deveriam ficar quinze dias em repouso e, depois de recompostas deveriam começar nas palavras de Campanella: “trabalhos fáceis que lhes fortifiquem a prole e lhes abram os meatos da nutrição, e se revigoram depois, gradativamente, com exercícios” (CAMPANELLA, p. 251. 1973). Prossequindo quanto aos vetores da criação e da educação dos cidadãos solares, salienta o pensador:

Por dois e mais anos, segundo as prescrições do Físico, são amamentadas as crianças. Depois disso, se é menina, é entregue às mestras, e, se é menino, aos mestres. Começam, então, quase como um divertimento, a aprender o alfabeto, a explicar as pinturas, a exercitar-se na corrida, na luta, e depois a estudar as histórias expostas pelas pinturas e as diferentes línguas (CAMPANELLA, 1973, p. 251).

É preciso salientar que, embora o filósofo renascentista se assemelhasse a Platão em diversos pontos de seus escritos, refutou argumentos apresentados pelo mesmo na voz de Sócrates quanto à comunidade das mulheres e das crianças, como pode ser observado:

Sócrates pensa que o amor aumentaria entre os cidadãos se cada um considerasse os velhos como seus genitores, estes os jovens como filhos e os iguais como irmãos. Ao contrário, porém, isso destruiria o amor, porque, ou se consideram *todos* coletivamente, ou é verdade que todos os velhos são pais de todos os jovens, mas, neste caso, o amor de cada velho, em particular, seria bem pequeno em relação àqueles, como uma gota de mel em muita água, e logo se extinguiria, pois ninguém conheceria os próprios filhos e nem estes os seus pais (CAMPANELLA, 1973, p. 285).

E ainda, em segunda objeção afirma o pensador que: “Surgiriam discórdias entre as mulheres e, muitas vezes, entre os pais e os filhos incertos” (CAMPANELLA, 1973, p. 285). Para muitos estudiosos da obra de Campanella seus escritos não são somente críticas atuais e contundentes sobre a sociedade, mas sim uma espécie de profecia:

A *Cidade do Sol* não é apenas uma crítica do presente pelo viés da ficção, mas sim a antecipação do modelo social que vigeria durante os mil anos de felicidade – época de paz e de justiça sobre a Terra - que antecederiam o Julgamento Final. Campanella busca retratar em sua utopia uma humanidade que desconhece a propriedade privada, raiz de todos os males, e que proclama o amor recíproco e o saber como bases da harmonia social (MONTEIRO, 2013, p. 124).

Entendemos que as normas utópicas da Cidade do Sol violariam princípios basilares e direitos, traduzindo-se em uma forma autoritária de tratamento aos indivíduos. No mesmo sentido posiciona-se Monteiro:

[...] o sistema político de Cidade do Sol, mesmo tendo abolido a ignorância, a soberba, a tirania etc., revela-se totalitário, pois não admite qualquer forma de oposição, não tolera dissidentes e exige a completa subserviência do habitante ao Estado. A liberdade individual e os desejos são completamente anulados (MONTEIRO, p. 124. 2013).

Levando em conta que finalizamos a abordagem sobre a eugenia como utopia. O Estado eugênico (de Platão à Campanella), no próximo tópico trataremos da questão peculiar à Alemanha nazista.

1.3 A Alemanha nazista

Atualmente, em qualquer âmbito em que o termo eugenia seja mencionado, a associação ao Fascismo, primordialmente ao Nazismo é quase inevitável, embora seja nos Estados Unidos que de há muito até os dias atuais tenha sido implementado o mais bem-sucedido e organizado plano de eugeniização social da história, como exemplificado na seguinte citação:

Os eugenistas alemães estabeleceram relações acadêmicas e pessoais com Davenport e com o *establishment* eugenista americano, desde a virada do século XX. Mesmo depois da Primeira Guerra Mundial... suas ligações com Davenport e com o resto do movimento americano permaneceram fortes e inabaláveis. Fundações americanas, como a Carnegie Institution e a Rockefeller, patrocinaram generosamente a biologia racial alemã com centenas de milhares de dólares, mesmo quando os americanos estavam nas filas da sopa durante a Grande Depressão” (BLACK, 2003, p. 418, 419).

Na literatura, bem como no cinema, existem passagens sobre a eugenia que não passam despercebidas, pois ficam marcadas para sempre na história, como, por exemplo, os ideais platônicos, desde a Idade Antiga, tempo áureo da filosofia clássica e também da sociedade espartana, que era severamente adepta da formação de cidadãos bem-nascidos, principalmente para objetivos militares. Esses precursores da eugenia podem parecer esquecidos após a queda do Terceiro Reich, mas muito foi produzido a respeito dos ideais eugênicos no século XX, mesmo que somente na esfera da ficção.

Em 1976, o livro Ira Levin, *Meninos do Brasil*, virou filme. Todo o enredo da ficção é em torno de um plano de clonagem inédito que teria sido arquitetado pelo temido Dr. Joseph Mengele, o médico nazista que realizou experiências até hoje comentadas mundo afora durante a Segunda Guerra Mundial. O plano do médico, segundo a obra ficcional, seria realizar uma experiência em prol da raça ariana, um projeto que previa não apenas a reprodução genética (via clonagem) de Hitler, mas também a reprodução de todo o seu contexto familiar na vida de cada um dos clones, assim como dos principais acontecimentos que marcaram a sua vida, com finalidade de espalhar pelo mundo clones do “Führer”.

Há séculos, o homem notoriamente vem idealizando experiências eugênicas (de forma ditatorial). No início tais práticas foram impostas pelo Estado, e nos dias de hoje já podem ser realizadas pelos indivíduos (o que será demonstrado no capítulo seguinte), como é possível constatar com a utilização cada vez maior dessas técnicas em plantas e animais em prol do interesse humano, mas a pergunta é: por que a eugenia seria interessante para nós?

Essa pergunta não poderia ser respondida sem que tratássemos, ainda que de maneira breve, sobre a liberdade, a saber, do consentimento individual e da dignidade da pessoa humana.

Pois bem, a questão da liberdade está intimamente ligada ao fato do ser humano ter essa condição natural, o que na esfera dos direitos humanos poderia ser explicado da seguinte maneira: somente pelo fato da pessoa ter nascido humana ela já possui essa liberdade e inclusive a própria dignidade, ou seja, o direito à sacralidade do seu corpo e, em última análise, da sua vida. Ocorre que, sendo livre e possuindo dignidade, o ser humano tem o direito-poder de escolher o que é bom para si próprio e também para a sua prole. Todavia, há limites quanto a essas

escolhas, sob pena de vivermos em um estado não de liberdade, mas sim de licenciosidade.

O consentimento individual reside nessa liberdade, ou seja, a escolha que pode ser feita, porém nos limites do que chamamos de ética ou moral. A liberdade individual é considerada, ainda que pelo senso comum, como condição essencial para obtenção da satisfação em uma existência, dito de outro modo, a liberdade individual seria a liberdade de expressar desejos e vontades, sentimentos e pensamentos, podendo ser considerada pela maioria das pessoas como o maior bem da vida, e quando este lhe é retirado, as pessoas não conseguem se desenvolver como pessoa. A questão da liberdade já é um problema para a filosofia e muitos pensadores desenvolveram teorias a esse respeito².

Mesmo assim, faz-se necessário um consenso entre a liberdade individual das pessoas e um senso de coletividade, de forma que na maioria das vezes é necessário, aceitável e imprescindível que haja padrões considerados corretos sobre a forma de agir dos indivíduos, mesmo que alguns deles discordem. Essa liberdade deve ser respeitada pela coletividade, a não ser nos casos em que ela possa vir a se tornar uma ameaça para o indivíduo ou outrem, como é o caso do ideal defendido pelos libertários, o que trataremos em pormenores no capítulo seguinte.

A palavra liberdade no sentido primitivo possui o seguinte significado: “A liberdade é o estado daquele que faz aquilo que quer e não aquilo que outrem pretende que ele faça; é a ausência de constrangimento alheio” (LALANDE, 1999, p. 615).

Em se tratando da esfera da eugenia, o Estado pode encontrar nesta hipótese sua defesa para intervir na vida do cidadão comum, e em suas escolhas matrimoniais, com o subterfugio de estar protegendo não só a vida daqueles dos quais se interfere na escolha, mas na coletividade como um bem maior, entretanto, ocorre que, no Brasil, a vontade do legislador tem se mostrado cada vez mais aberta a possibilidades de se evitar a eugenia, como é o caso do Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que permite o casamento e assegura o direito de reprodução às pessoas com deficiência:

² Para mais informações vide: LALANDE, A. Vocabulário técnico e crítico da filosofia. – 3º ed. – São Paulo: Martins Fontes, p. 615 e seguintes. 1999.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (PLANALTO. 2015).

Retornando ao ponto que toca o âmbito de priorização das necessidades e, ainda mais, dos nossos interesses, devemos nos preocupar, pois não são somente essas realizações benéficas que têm ocorrido ao longo da história, visto que, por outro lado, há projetos de Estados autoritários que visam à eugenia, contrariamente à liberdade e ao consentimento individual, bem como à noção de dignidade do homem, algo determinadamente inclinado a ferir ideais liberais ou mais radicalmente libertários.

Abordado o tema Alemanha nazista, pretendemos refletir adiante sobre algumas apresentações do filósofo norte-americano Michael Sandel.

1.4. Refletindo sobre as apresentações de Sandel

Muitos estudiosos consideram difícil conceber como moralmente aceitável o sujeito deliberar sobre sua própria vida ou morte, quanto mais quando se trata de embrião (manipulação genética). Uma parcela radical da linha política advoga uma liberdade total do indivíduo, inclusive para fazer o que bem entender com o próprio corpo, desde que essas atitudes não envolvam prejuízos ao próximo. A esses chamamos de libertários: “Os libertários defendem os mercados livres e se opõem à regulamentação do governo, não em nome da eficiência econômica, e sim em nome da liberdade humana”. (SANDEL. 2009, p. 78.)

Essa falta de limites pode não significar liberdade, mas sim um retrato da anarquia, ou seja, do caos, pois há necessidade em qualquer sociedade que haja limites estabelecidos capazes de controlar os ímpetos humanos como a manifestação do egoísmo, da inveja, da ambição e outros, sendo as normas de

bioética diretrizes para a prática segura e benéfica da ciência (no caso da manipulação genética).

Nesse aspecto abordado por Sandel, cabe a questão formulada por Nussbaum:

Precisamos indagar, então, se uma reestruturação do ser humano, uma transformação ou supressão de certas partes familiares de nós mesmos, poderia levar a um maior controle racional e auto-suficiência, e se seria essa a forma apropriada de auto-suficiência para uma vida humana racional (NUSSBAUM, 2009, p. 7).

Segundo o filósofo norte-americano Michael Sandel, os libertários alegam principalmente que: “cada um de nós tem o direito fundamental à liberdade – temos o direito de fazer o que quisermos com aquilo que nos pertence, desde que respeitemos os direitos dos outros de fazer o mesmo” (SANDEL, 2009, p. 78).

Em uma primeira análise, entendemos que esse argumento, se aplicado à questão da manipulação genética é autodestrutivo porque a intenção de manipular viola a liberdade daquele que é objeto de tal manipulação.

Dos exemplos do livro de Sandel, o mais esclarecedor a respeito dos libertários é o seguinte:

“Nenhum paternalismo. Os libertários são contra as leis que protegem as pessoas contra si mesmas. As leis que tornam obrigatório o uso do cinto de segurança são um bom exemplo, bem como as leis relativas ao uso de capacetes para motociclistas” (SANDEL, 2009, p. 79).

Mas, e os embriões e fetos, quem os protegerá?

Para nós é bastante clara a necessidade de proteção dos que ainda não nasceram, de modo que, na mesma obra o próprio Sandel (SANDEL, 2009, p. 89) diz que: “Não podemos nos apoderar da vida alheia e usá-la, mesmo que isso seja feito por uma boa causa”.

Nesse caso, em uma segunda e mais profunda análise da questão, devemos nos questionar se a assertiva de Sandel não comprometeria o futuro da humanidade impedindo que grandes benefícios pudessem ser aproveitados para a nossa espécie.

O cuidado de Sandel revela uma preocupação com aqueles que pretendem apoderar-se de vidas como meios para atingir projetos ou ideias, ou seja, a utilização de seres humanos como meios e não como fins em si mesmos, o que tocava em uma das questões fundamentais já manifestadas por Kant (1983) em seus escritos, que é o simples fato do ser humano ter nascido humano o torna um ser com dignidade e por isso não deve ser respeitado como indivíduo insubstituível, a saber, sem atribuição de valor ou preço. Nesse sentido, para Kant o que tem dignidade não pode ter preço, ao passo que o que àquilo que é atribuído preço não pode ter dignidade.

Atualmente, como num contrassenso, já é possível que os pais, no âmbito privado realizem a eugenia, sem a interferência do Estado. Essa atitude dos pais, a saber, a decisão de se praticar a eugenia, reflete um problema moral, diga-se de passagem. Ocorre que tais tentativas podem ser consideradas tanto motivadoras quanto polêmicas e preocupantes por suas próprias naturezas, visto que já houve no passado grande aceitação das práticas eugênicas por parte da sociedade, como retratado por Newman (1921).

Segundo ele, nos Estados Unidos da América, havia leis que proibiam o casamento de epiléticos, insanos, alcoólatras, miseráveis, idiotas, defeituosos e aqueles afetados por doenças venéreas. No mesmo sentido, para Newman seria desejável que essas leis não só fossem mais uniformes e difundidas, como também mais rigidamente obrigadas a serem cumpridas.

Na década de 1930, com a ascensão de Adolf Hitler ao poder na Alemanha, seu livro de doutrina política, *Mein Kampf* (1925), foi distribuído e lido pela maior parte da população alemã como uma bíblia, o que permitiu a constatação de que, naquele momento importante da história do mundo, a sociedade germânica estava sendo completamente influenciada pelos aspectos legais norte-americanos, e pela obra do Conde de Gobineau, intitulada como *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas* (1855), considerada como um dos primeiros trabalhos sobre eugenia e racismo publicados no século (GOBINEAU, 1856).

Como já vimos, o que se prezava na época Nazista era a pureza da raça ariana, que contrariamente ao que propusera Platão, que queria uma classe de guardiões perfeitos para defender e governar a Pólis. Os nazistas visavam um melhoramento genético que englobasse todo o povo alemão, o que permite a

observação de que no entendimento do governo do Terceiro Reich as pessoas comuns, além dos representantes e guardiões do Estado, também não deveriam se misturar, mas sim realizar cruzamentos segundo um rigoroso critério conforme podemos observar em citação do próprio Hitler:

Cada animal só se associa a um companheiro da mesma espécie. O abelheiro cai com o abelheiro, o tentilhão com o tentilhão, a cegonha com a cegonha, o rato campestre com o rato campestre, o rato caseiro com o rato caseiro, o lobo com a loba etc. (HITLER, 1925, p. 269).

O ditador fundamentava seu posicionamento com o argumento de que a prática da eugenia seria uma escolha em prol da “raça” alemã que, conforme seus critérios, seria superior a todas as outras, tudo isso em busca de uma pureza étnica-racial nacional-socialista: “O papel do mais forte é dominar. Não se deve misturar com o mais fraco, sacrificando assim a grandeza própria” (HITLER, 1925, p. 269/270). Desse modo, é claramente perceptível constatar que, durante o regime Nazista, esses métodos foram aplicados com vigor, submetendo os alemães que não cumpriam as normas legais em favor da eugenia do regime a penas severas, assim era o pensamento de Hitler: “Certo é que, se tal lei não prevalecesse, seria escusado cogitar de todo e qualquer aperfeiçoamento no desenvolvimento dos seres vivos em geral” (HITLER, 1925, p. 269/270).

Nesse interim, cabe mencionar a tentativa de criação de uma raça perfeita pela Irmã do filósofo Friedrich Nietzsche, a partir de uma ideologia oriunda do compositor preferido de Adolf Hitler, Richard Wagner, e isso foi experimentado aqui na América do Sul, como pode ser conferido na obra de Steve Jones:

Existe uma vila isolada no Paraguai com um nome não usual de Nova Germânia. Os habitantes de lá tem a aparência muito diferente da dos seus vizinhos. Muitos têm cabelos negros e olhos azuis. Seus nomes não são espanhóis, mas algo mais inclinado a Schutte ou Neumann. Essas pessoas são descendentes de um experimento, um experimento de aperfeiçoamento da humanidade. Seus ancestrais foram escolhidos entre pessoas da Saxônia em 1886 por Elisabeth Nietzsche – irmã do filósofo [...]. A ideia foi sugerida por Wagner (que planejou visitar o local, embora jamais tenha ido lá). Eles tinham a expectativa de fundar uma comunidade tão favorecida na doação

genética que seria a semente de uma nova raça de super-homens. (JONES, 1944, p. 224)³.

Há diversas fontes que tratam de forma verossímil sobre o que realmente foi feito pelos nazistas, bem como a respeito do mito de que o Nazismo teria implantado ideologicamente a eugenia na Alemanha. Em um rico documentário (BARON, 2008), baseado em depoimentos de médicos nazistas de diversas especialidades e de seus familiares, bem como de vítimas do que ocorreu na Alemanha, encontramos fundamentos que nos ajudam a comprovar que não foi o partido nazista que implantou ideologicamente um sistema de eugenia na Alemanha do 3º Reich, mas sim os profissionais da saúde que já vinham idealizando projetos eugênicos bastante ambiciosos e que com o advento da ascensão do nazismo vieram a influenciar o partido de Hitler a realizar os empreendimentos.

É óbvio que o fato de as ideias eugênicas não terem nascido no partido nazista não os exime da total responsabilidade pelo ocorrido na ocasião da ascensão do Terceiro Reich, e isso, tendo em vista que se essas ideias somente fossem pensadas e não executadas pelo poder do governo alemão, não haveria prejuízos tão sérios à sociedade.

Rolf Thurm, um funcionário público aposentado que viveu na época do ocorrido, contribuiu em depoimento no referido documentário proferindo as seguintes palavras: “Qualquer um que não se encaixasse nesse plano grandioso teria de ser destruído, ou mesmo impedido de nascer” (Ibidem).

Esse período da história deve ser considerado como um momento no qual o Estado fez o que quis, mesmo que as bases científicas não fossem fortes o suficiente para garantir que as medidas tomadas pudessem dar certo e tudo isso com a chancela dos profissionais da ciência.

Já o professor Michael Burleigh, autor do livro *O Terceiro Reich* (2001), considera que:

³ “In Paraguay there is an isolated village with an unusual name: Nueva Germania, New Germany. Its inhabitants look quite different from their neighbors. Many have bold hair and blue eyes. Their names are not Spanish, but are more likely to be Schutte or Neumann. These people are the descendants of an experiment, an experiment in improving humanity. Their ancestors were chosen from the people of Saxony in 1886 by Elisabeth Nietzsche-sister of the philosopher [...]. The idea was suggested by Wagner (who planned to visit, although he never did). They were expected to found a community so favored in its genetic endowment that it would be the seed of a new race of superman”

A eugenia foi um entusiasmo que arrebatou os meios científico e médico a partir de 1900. E foi mundial, pois tinha entusiastas na América do Norte, na Índia, Japão, China e na maior parte da Europa Ocidental. Ela independia totalmente do partido político, no sentido de que havia eugenistas de esquerda e de direita (BARON, 2008).

Em 1920 o rico pesquisador amador alemão Alfred Plötz cunhou o termo “higiene racial” (BARON, 2008). Ele era partidário de uma suposta supremacia nórdica e logo em seguida, com o *baby boom*⁴, surgiu a conhecida “eugenia negativa”, com a qual os médicos começaram a brincar de Deus instruindo seus pacientes nas diretrizes genéticas consideradas corretas para eles, de modo que a nova legislação nazista através da promulgação da *Erbgesundheitsgesetz* (Lei da prevenção de descendentes geneticamente doentes. Promulgada em 14 de julho de 1933) passou a permitir aos médicos a esterilização de pacientes, o que já era feito nos Estados Unidos há mais de uma década (Ibidem).

Consta na história que Ernst Rudin, o geneticista mais importante da Alemanha naquela época, teria recebido com entusiasmo a nova lei, bem como muitos entusiastas de tais medidas:

Os defensores da eugenia, ciência da "melhoria" das especificidades genéticas do ser humano, saudaram esta lei, que impedia a "multiplicação" de seres supostamente "inferiores". Entre os alvos da lei estavam, por exemplo, portadores de esquizofrenia, cegueira, deformidades físicas e surdez hereditárias. A lista também incluía pessoas com deficiência no desenvolvimento mental e dependentes de álcool” (LÜPKE-SCHWARZ, 2013).

Após a queda do Terceiro Reich, os cientistas, assim como fizeram muitos nazistas que foram julgados no Tribunal de Nuremberg e em outros tribunais instituídos posteriormente, alegaram que estavam simplesmente cumprindo ordens.

O Dr. Kopp não aceita essas desculpas: “É muito comum hoje se afirmar que foram os Nacional-Socialistas que obrigaram ou convenceram os médicos alemães a adotar a genética e a higiene racial. Isso simplesmente não é verdade. Não foram os médicos que foram convencidos pelos Nacional-Socialistas, foi justamente o

⁴ **Baby Boom** (em tradução livre “Explosão de Bebês”) é uma definição genérica para crianças nascidas durante uma explosão demográfica. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Baby_boom. Acesso em 20/03/2016.

contrário”. Já o cidadão Rolf Thurm conta a dramática história de que foi denunciado aos 16 anos por seu professor às autoridades de saúde genética, pois nasceu com deformidades nas mãos e nos pés, o que o fazia um grande candidato à esterilização, reforçando o entendimento de que naquele tempo, conforme o regime adotado, as decisões eram tomadas por juntas de médicos (juízes para os casos de saúde), uma verdadeira invasão médica autorizada pelo Estado (BARON, 2008).

Hoje, há a discussão se essas decisões poderiam se tornar mais democráticas, tendo em vista o melhor para a população (HABERMAS, 2004) e para que o ocorrido no período nazista não se repita. O chamado Tribunal de Saúde Hereditária que julgou Rolf em 1937 e o condenou a ser esterilizado era formado por julgadores médicos, tendo sido o réu acusado também por médicos, o que nos remete a célebre frase atribuída ao jurista alemão Gustav Radbruch, contemporâneo à Segunda Guerra Mundial: "Quando se tem um juiz por acusador é preciso ter Deus como defensor" (RADBRUCH, G. 1878/1949 apud WIKPÉDIA, 2015).

Ainda quanto aos médicos, o partido nazista os transformou em juízes todopoderosos, o que facilitou o caminho para alcançar os fins desejados pelo Estado.

Após a reunificação da Alemanha Rolf obteve um laudo atestando que seu problema não era de cunho hereditário, mas sim uma mutação em um gene.

Hoje a Ciência estuda maneiras de corrigir essas mutações no embrião, então por que não permitir? Essa é uma discussão que abordaremos mais adiante, mas voltando ao caso da eugenia nazista, naquele tempo, os nazistas estavam licenciando a prática dos médicos:

“Eles acreditavam que os fins justificavam os meios e que conseguiriam melhorar a saúde genética da raça alemã tal como a entendiam. Logo, estavam dispostos a ignorar quaisquer evidências, e havia muitas de que o que estavam fazendo não tinha nenhuma base científica” (BARON, 2008).

Não podemos confundir o que foi feito no passado com o que é possível realizar hoje. Naquela época, mesmo com os cruzamentos selecionados, não foi possível evitar o nascimento de pessoas com deficiências, o que levou o Estado a recorrer a outra proposta dos eugenistas alemães, como é narrado no referido documentário: “A ideia de que, em nome da perfeição genética, era certo matar doentes e deficientes” (BARON, 2008). O que ocorreu na Alemanha foi um genocídio

dos próprios alemães que pode servir sim como um exemplo que jamais deve ser seguido ou mesmo esquecido, porém, não podemos ficar presos ao passado e sustentar essa resistência no que toca a questão de se abordar o tema eugenia. Falar sobre eugenia é planejar o futuro da nossa espécie e isso não pode ser confundido como indícios de um possível retorno às atrocidades nazistas.

Realizadas as reflexões a respeito do que apresenta Michael Sandel em sua obra, iremos adentrar ao tema quanto à eugenia praticada na URSS, em Cingapura e na China.

1.6 . URSS, Cingapura e China.

A URSS manteve um comportamento bastante intenso de práticas eugênicas durante a Segunda Guerra Mundial, de maneira que é preciso atentar para o fato de que “ [...] o conflito também deve ser entendido como uma experiência humana que mudou a vida de centenas de milhões de pessoas, entre elas muitas que jamais viram um campo de batalha” (HASTINGS, 2012, p. 516).

Na mesma linha, o historiador continua sua exposição sobre as atrocidades de Stalin:

Entre outras vítimas dos soviéticos, encontrava-se 1,5 milhão de poloneses deportados para o exílio siberiano ou para o gulag em 1940 e em 1941, em apoio às políticas de limpeza étnica de Stalin; pelo menos 350 mil morreram de inanição ou dizimados por enfermidades, e outros trinta mil foram executadas (HASTINGS, 2012, p. 516).

Para o autor, restou configurado que não só a Alemanha nazista foi a favor e se utilizou de práticas eugênicas, e isso é enfatizado pelo estudioso em comento quando afirma que:

[...] os homens que exerciam autoridade sob os regimes totalitários, incluindo enfaticamente a União soviética, sabiam-se livres de todas as limitações e salvaguardas relativas à santidade da vida humana, desde que os assassinatos promovessem os objetivos do regime a que serviam (HASTINGS, 2012, p. 521).

Como vimos a URSS teve participação marcante no que tange ao tema eugenia. Seguiremos agora com a explanação do que ocorreu em Cingapura referente ao assunto.

A eugenia continuou sendo praticada em diversos países, ocorre que de forma mais velada. Em março de 2015, Lee Kuan Yew o ditador eugenista do nosso tempo, que se perpetuou no poder em Cingapura durante 31 anos, faleceu aos 91 anos de idade. Segundo a mídia, ele teria conseguido alavancar o desenvolvimento de seu país proporcionando prosperidade e segurança à população através de vários atos, entre eles medidas eugênicas:

Lee Kuan Yew ficou conhecido com o pai fundador de Cingapura. Durante os 31 anos em que esteve no poder, ele ajudou a transformar uma cidade portuária sem recursos naturais em um país próspero e seguro. Porém, também foi um temido ditador que controlava a imprensa, manifestações públicas e a oposição, além de estabelecer medidas extremas, como investir para que as mentes mais brilhantes do país se casassem e gerassem bebês mais inteligentes (RECORD, 2017).

É importante salientar que, no caso de Cingapura, como menciona Sandel (2013), a eugenia teria tomado um ar de livre mercado, de maneira que, ao invés de implantar um projeto eugênico através da violência e coerção, o ditador procurou incentivar a população considerada menos notável a praticar esterilização e, por outro lado, proporcionou condições de procriação de notáveis promovendo algo como “passeios românticos de barcos para os privilegiados”, o que, segundo o autor, poderia ser considerado por alguns como “um programa coletivista que se intromete em escolhas reprodutivas que as pessoas deveriam ser livres para fazer por si mesmas, sem a mão pesada do Estado” (SANDEL, 2013, p. 83).

Nesse caso, houve, sem a menor dúvida, a prática de eugenia por um viés de projeto político, mesmo que não tenha ocorrido violência ou coação de forma direta, pois o que configura tal projeto é a vontade de se realizar e não os meios empregados.

No mesmo contexto, a China tem avançado cada vez mais em relação a pesquisas que visam o melhoramento humano, uma espécie de eugenia que preocupa a comunidade científica, sobretudo os mais ligados à ética e bioética.

Muito tem sido veiculado pela mídia sobre supostos projetos eugênicos oriundos do Estado chinês, nesse aspecto se manifesta a historiadora Pietra Diwan:

A China, por outro lado, tem fama de praticar a eugenia atualmente. Uma lei de 1995, que atinge 70% da população chinesa, prevê exames pré-nupciais para o controle de doenças genéticas, infecciosas ou mentais. Quando os médicos consideram inapropriada a procriação do casal ou é detectada alguma doença pré-natal no feto, são receitados o aborto e a esterilização voluntária. No entanto, a eugenia na China não é uma novidade. Desde os tempos imperiais há uma preocupação com a descendência da raça chinesa. Para essa cultura milenar, os ancestrais são sempre os responsáveis pelas gerações futuras, e conceber uma criança com qualquer tipo de deficiência significa uma falha moral de seus pais, o que é inconcebível nesse modelo de sociedade (DIWAN, 2007).

Houve, todavia, um expansionismo de projetos eugênicos por toda a Ásia, de maneira que englobou também o Japão e outros países importantes: “A eugenia tampouco ficou restrita às nações que seriam o berço da “raça branca”. E, complementa Diwan: “Na Ásia, China e Japão desenvolveram exemplos práticos e recentes de tentativas de aperfeiçoamento racial” (DIWAN. 2007). No Japão, por exemplo, ocorreram práticas de eugenia relacionadas aos futuros samurais e posteriormente, já em 1948, foram tomadas medidas inspiradas no modelo eugênico alemão:

Durante o período Meiji (1868-1912), o Japão implantou técnicas de melhoramento da raça através de um programa para a produção de futuros samurais. Mais tarde, em 1948, a Eugenic Protection Law (Lei de Proteção Eugênica), formulada sob inspiração da lei de esterilização alemã de 1933, foi instaurada no Japão sob ocupação americana no pós-guerra a fim de prevenir a reprodução dos “indesejados”, incluindo pessoas com doenças infecciosas (DIWAN. 2007).

Tendo sido esclarecidos os pontos relacionados à práticas eugênicas na URSS, em Cingapura e na China como projeto de eugenia estatal, pretendemos agora dissertar sobre a eugenia como projeto individual, mas para tanto, iremos explicar a ética e bioética enquanto subáreas da filosofia como base introdutória.

2. A EUGENIA COMO PROJETO INDIVIDUAL.

2.1 Ética e bioética enquanto subáreas da filosofia

Advinda do grego *ethos*, ética significa aquilo que advém de um costume posterior ou característica do portador do caráter. A ética deve nortear princípios que possam ser universais e abrangentes a todos. Segundo o vocabulário técnico e crítico da Filosofia, é a “ciência que tem por objeto o juízo de apreciação, enquanto este se aplica à distinção entre o bem e o mal”, em outras palavras, a ética é considerada como o ramo da filosofia que versa sobre os assuntos relacionados à moral (LALANDE, 1999, p. 348).

Enquanto alguns estudiosos explicam a Moral como a ciência dos costumes, ou seja, como sendo algo anterior à própria sociedade e outros definem a Ética como ciência teórica e reflexiva, concluindo quanto à Moral como sendo eminentemente prática, consideramos em princípio que neste trabalho as palavras, ética e moral serão tratadas com o mesmo significado, como propõe Frankena:

No caso, “ético” e “moral” não equivalem a “moralmente certo” ou “moralmente bom”; correspondem a “relativo à moralidade” e opõem-se a “não moral” e “não ético” e não a “imoral” e “antiético” (FRANKENA, 1969, p.18).

A ética é definida pelo referido autor como sendo um ramo da filosofia: “É a filosofia moral, ou pensamento filosófico acerca da moralidade, dos problemas morais e dos juízos morais” (FRANKENA, 1969, p.16). Nesse meandro, a ética busca o aprimoramento dos atos humanos, do *modus vivendi*, tanto no que toca a resolução de problemas do cotidiano como nas próprias relações entre os homens.

Sendo assim, em todos os momentos e lugares, em todas as relações deverá haver a ética para conduzir os caminhos que serão trilhados, de modo que, não se pode pensar na ética sem que haja relações humanas (como no caso de um

náufrago solitário em uma ilha), pois a ética está para as relações de um ser humano para com o outro, podendo ser somente assim aferida.

Tendo estabelecido esse critério, a “empresa social” denominada moralidade engloba toda a coletividade, não sendo compreendida com caráter pessoal ou relacionada somente a um indivíduo, mas em caráter geral, ou seja, incluindo toda a sociedade.

Cabe ressaltar que não se pode confundir moral com direito (erro muito comum, principalmente perpetrado por leigos ao julgarem fatos com base nas informações midiáticas), sendo a ética, também de forma errada, confundida até mesmo com critérios de convenção ou etiqueta.

Sobre essa linha tênue existente entre direito, moral e convenção ou etiqueta:

[...] a convenção não se ocupa de assuntos de importância social tão grande quanto é a dos assuntos que interessam ao direito ou à moralidade; e, aparentemente, repousa, em grande parte, em considerações que dizem respeito a aparências, a gosto, a conveniência. [...] a moralidade se distingue da convenção por certos traços que partilha com o direito; e distingue-se do direito (com o qual se confunde, por exemplo, ao proibir o homicídio) por certos traços que partilha com a convenção – por não ser, exemplificando, criada ou suscetível de alteração em virtude de algo que se assemelhe a um ato exceções, não a força física ou a ameaça de usá-la, mas, quando muito, o louvor e o vitupério e outras formas de expressar favor ou desfavor que são, predominantemente, verbais (FRANKENA. 1969, p. 20).

Nesse ínterim, cabe antes de tudo, uma explicação sobre a diferença entre valor e norma. Podemos afirmar que os valores possuem um conteúdo axiológico, ou seja, denotam uma preferência pelo que é bom, pelo que é melhor. No prisma do valor não se expressa o que deve ser, não se expressa, a título de exemplo, um modelo de comportamento que deve ser adotado, mas sim o que é preferível. Valor é algo altamente indeterminado e subjetivo, visto que está intimamente ligado a conceitos em torno de discussões sobre o que é bom, o que é mau, o que é melhor ou pior, o que é belo ou horrendo, o que é justo ou injusto. As normas consubstanciam em sua essência os conceitos, que não são axiológicos, mas sim deontológicos. Dito isso cabe frisar que as normas não possuem a presteza de caracterizar preferências, todavia caracterizam um comportamento que deve ser adotado através de princípios e regras. É justamente nesse ponto que reside o limite

do que pode ou não ser considerado como um ato moralmente aceito ou um ato que transgrida a moralidade.

A bioética (descendente da ética médica) é mais antiga do que Hipócrates, pois desde os tempos áureos da Babilônia (aproximadamente 1750 a.C), já havia passado a integrar um dos mais conhecidos diplomas legais da época, o Código de Hamurabi, que chegou até mesmo determinar normas de conduta aos profissionais da saúde no sentido de estipular que se um médico falhasse em uma operação de um membro da nobreza, ou melhor dizendo, se seus atos resultassem em morte ou perda de um olho, por exemplo, a mão do médico deveria ser amputada como punição (PRITCHARD, J.B apud KUHSE. H and SINGER. P, 2009, p 4)⁵.

Além da contemplação da bioética em textos legais, os códigos éticos (o que mais nos importa nesse trabalho) já eram expressos oralmente em forma de juramentos, como foi caso do Juramento de Hipócrates que estipulava os princípios de como oferecer ajuda ao paciente (beneficência), ou mesmo não prejudicá-lo (não maleficência), que seriam as diretrizes de como o médico deveria atuar para beneficiar seus assistidos e procurar prevenir danos (PRITCHARD, J.B apud KUHSE. H and SINGER. P, 2009, p. 5)⁶.

A bioética vem se aprimorando cada vez mais ao longo dos séculos, e mais ainda nas últimas décadas, a partir da descoberta do DNA, considerando o teor do próprio juramento de Hipócrates e a evolução das ciências biomédicas, bem como dos códigos de ética e disciplina mais avançados. Sendo assim, a bioética versa sobre a responsabilidade moral dos médicos, biólogos e de todos os profissionais que lidam com a vida em suas pesquisas teóricas e principalmente nas aplicações práticas dessas pesquisas, ou seja, nas condutas dos profissionais que lidam com a integridade física, saúde e com a vida (o mais importante), visando reforçar a relevância dos princípios morais para a atuação desses profissionais.

Hoje é possível afirmar sem medo de errar que o enfoque inicial sobre o que se definiu como bioética evoluiu a ponto de alcançar a microbioética, que substituiu a ética médica tradicional tratando da relação entre médico e paciente, e ainda, a

⁵ “It stipulates that if a doctor uses a bronze lancet to perform a major operation on a member of the nobility that results in death or leads to the loss of an eye, the doctor’s hand will be cut off”.

⁶ “the oath establishes the principles of beneficence and nonmaleficence, that is, that doctors must act as to benefit their patients and seek to prevent harm”.

macrobioética, que trata de questões ecológicas ligadas à sobrevivência da humanidade (DINIZ, 2006, p.13.). De maneira ampla, e no mesmo sentido, leciona (GARRAFA, 1997, p.128) demonstrando que para a doutrina mais moderna é possível contemplarmos o questionamento da manipulação da vida sob diversos prismas, a saber: o biotecnológico, político, econômico, social, jurídico e moral, de modo que cumpre à bioética abordar todos estes enfoques de forma multidisciplinar, em respeito à liberdade e ao pluralismo atuais.

2.2 O Relatório de Belmont e seus princípios

Fatos que culminaram em práticas consideradas desumanas durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente as práticas atribuídas médico alemão Dr. Mengele e também práticas ocorridas após o conflito fizeram com que o mundo ocidental se visse diante da necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de pesquisas, principalmente as que envolvem seres humanos. Assim, em 1978 surgiu o *Relatório de Belmont: Princípios e Diretrizes Éticas para a Proteção de Pacientes Humanos em Pesquisas*, elaborado pelos Estados Unidos por meio de uma comissão especializada. Tais afirmações podem ser conferidas a partir da manifestação de Black:

Mengele era responsável pela seleção das crianças gêmeas. Os gêmeos tinham mais valor para os eugenistas nazistas pela razão de serem geneticamente idênticos, o que os tomavam ideais para experimentos genéticos, pois um serviria para controle e outro para testes, de forma a se ter uma comparação dos resultados. As crianças gêmeas eram, diferentemente dos outros prisioneiros, bem alimentadas e bem tratadas, para que ficassem em forma para os testes a que seriam submetidas. Depois, eram submetidas a procedimentos dolorosos e degradantes. A maioria delas era assassinada logo depois de terminadas as experiências, para que fossem dissecadas minuciosamente (Black, 2003, p. 538).

Outro grande fato motivador da criação do referido relatório teria ocorrido nos Estados Unidos, como explica Gomes:

[...] o Estudo Tuskegee sobre Sífilis, no qual negros em Macon City, Alabama, não receberam tratamento para sífilis sendo enganados por médicos do Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos de 1932 a 1972 foi um fato que marcou e escandalizou não só a

comunidade científica como toda a sociedade. Tal fato foi noticiado pelo New York Times como "o experimento não terapêutico mais prolongado em seres humanos da história médica (GOMES, 2016).

Desse modo, existe na Bioética, assim como em todos os ramos e subáreas mais importantes da filosofia, um conjunto de princípios baseados no Relatório Belmont de 1978, tendo em vista que o relatório pretendeu nortear os princípios éticos considerados básicos para a pesquisa biomédica com seres humanos, sendo eles: a) o princípio do respeito às pessoas; b) o princípio da beneficência; c) o princípio da justiça (FRANCO, 2016).

No que toca o princípio de respeito às pessoas ou autonomia, há na literatura especializada uma posição marcante:

A autonomia, então, diz respeito ao poder de decidir sobre si mesmo e preconiza que a liberdade de cada ser humano deve ser resguardada. Cabe aos profissionais da saúde oferecer as informações técnicas necessárias para orientar as decisões do paciente, sem utilização de formas de influência ou manipulação, para que possa participar das decisões sobre o cuidado e assistência à sua saúde, isto é, ter respeito pelo ser humano e seus direitos à dignidade, à privacidade e à liberdade (KOERICH, 2005, p. 106-10).

Quanto ao princípio da beneficência, há os que entendem que se trata de mais que um simples ato de benevolência ou bondade, é geralmente um ato associado à caridade com as pessoas, ao passo que está associado a um sentimento muito forte de compaixão e de intenção de não causar danos a outrem, ou mesmo que sendo estes danos inevitáveis, que sejam pelo menos minimizados e sempre em busca do máximo de benefícios.

O princípio da justiça é nada mais nada menos do que a ponderação entre benefícios e malefícios diante de cada caso concreto, a permitir a garantia de um tratamento justo. Este princípio é uma complementação que foi possível com um acréscimo realizado pelo livro *Principles of Biomedical Ethics* dos pesquisadores T. Beauchamp & J. Childress (1979), e se traduz como referência da corrente dos estudos de bioética denominada principlismo, oriunda da especificação da ética contida no Relatório Belmont. Esse princípio prega que “ao evitar o dano intencional o indivíduo já está, na realidade, visando o bem do outro” (GOLDIM, 1997).

A partir dos princípios ora explicados, já é possível falarmos sobre o liberalismo e o libertarianismo.

2.3 Do liberalismo para o libertarianismo

John Locke, considerado por muitos como o pai do liberalismo, versou sobre a liberdade como originalmente limitada pela lei moral, mas ao que nos parece, levando-se em consideração que ele entendia que o homem teria recebido de Deus a razão, com a finalidade de que através dela pudesse escolher o melhor para si, esse limite estaria sempre no cume das deliberações mais importantes da vida.

Se pudéssemos considerar o libertarianismo como uma exacerbação do liberalismo a conferir importância somente ao Estado Civil e negligenciar a observância da lei da natureza⁷, seria lícito partir da premissa de que ninguém teria direito algum sobre o corpo do ser humano, exceto ele mesmo, o que traduziria uma espécie de mandamento no sentido de transcender ao outro no que toca ao respeito à liberdade, autonomia, segurança, integridade física, saúde e vida, ou seja, se todos têm como restrição qualquer direito sobre o corpo alheio, essa restrição deveria ser maior quanto às deliberações acerca de atributos que possam ou não ser adicionados a um embrião ou feto.

Ocorre que para Locke o ser humano teria o dever moral de fazer o uso da razão em seu próprio benefício, como consta na assertiva: “Deus, que deu o mundo aos homens em comum, deu-lhes também a razão, a fim de que dela fizessem uso para maior benefício e conveniência da vida” (LOCKE, 1998, p. 406).

Considerando as palavras de Locke sobre o que seria um “estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado”, é possível considerar que essa passagem teria o cunho de transmitir a ideia de que pessoas devem ser respeitadas, mas os bens podem ser dispostos, mesmo que criteriosamente, o que significa um estado de liberdade, mas como ele mesmo se manifestou, “não de licenciosidade” (LOCKE, 1998, p.382).

⁷ Essa tese de que haveria uma exacerbação ou deturpação do liberalismo traduzida por libertarianismo é defendida pelo professor Julio Esteves (no prelo).

Por outro lado, o pensador parece ter deixado claro que há na lei natural uma igualdade estabelecida entre os seres da mesma espécie, apontando que não deveria haver subordinação ou sujeição de qualquer sorte entre eles, a não ser que fosse o caso dessa subordinação ou sujeição surgir de uma emanção (ordem) divina:

[...] sendo absolutamente evidente que criaturas da mesma espécie e posição, promiscuamente nascidas para todas as mesmas faculdades, devam ser também iguais umas às outras, sem subordinação ou sujeição, a menos que o senhor e amo de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta de sua vontade, colocasse uma acima de outra e lhe conferisse, por evidente e clara indicação, um direito indubitável ao domínio e à soberania (LOCKE, 1998, p. 382).

Nos dias atuais, esse soberano que seria concebido como Deus para Locke, poderia ser comparado ao Estado (como já foi demonstrado em determinados momentos da história) ou até mesmo com os pais projetistas, que colocam sua vontade acima da autonomia de sua prole e, nesse sentido, Locke salienta que o estado de liberdade não pode ser confundido com estado de licenciosidade, o que parece estar de acordo com Thomas Hobbes, que reconhece a importância das leis da honra como limites para controlar a violência entre os homens. (HOBBS, 2014, p. 139).

Esse limite (um estado de não-licenciosidade), algo como uma lei moral, parece prever que o homem não teria a liberdade de autodestruir-se, nem de destruir qualquer criatura que estivesse sobre sua posse, o que analogamente permitiria uma interpretação no sentido de proteger filhos de pais projetistas, conforme a seguir: “Ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses” (LOCKE, 1998, p. 384).

Na mesma linha de pensamento, está prevista a proteção do homem contra si mesmo ou contra outros homens para garantir que nenhum deles possa ser meio para a satisfação dos anseios de outrem:

[...] não se pode presumir subordinação alguma entre nós que nos possa autorizar a destruirmos uns aos outros, como se fôssemos feitos para o uso (como meios – tradução nossa) uns dos outros, assim como as classes inferiores de criaturas são para o nosso uso. (LOCKE, 1998, p. 385).

Assim, Locke parecia acreditar que o ser humano não poderia e não deveria ser utilizado como meio para atingir determinados fins, como a “perfeição”, por exemplo, mas isso não implica em uma limitação que possa ser danosa ou injusta a ponto de ter de deixar o homem, de contemplar em seu benefício as maravilhas que a ciência moderna pode oferecer, sendo importante ressaltar esse ponto no que toca a doenças que já podem e ou estão em iminência de serem detectadas no embrião, podendo ser extirpadas através da intervenção direta de geneticistas. Entendemos diante dos argumentos apresentados, que esse é o correto a se fazer, tendo em vista que todos nós temos um dever diante de nós mesmos e em última análise perante toda humanidade, que se traduz na autodeterminação e busca pelo aperfeiçoamento pessoal, de modo que, retirar de um filho o sofrimento que uma enfermidade certamente iria lhe impor durante toda a sua vida parece ser uma escolha correta e que não viria a ferir a moral, pois em casos tais não se estaria atribuindo valores no sentido de afirmar que somente determinado modo ou tipo de vida mereceria ou valeria a pena de ser vivida. Em outras palavras, ao escolher poupar o sofrimento de um ser humano que virá ao mundo não se estaria determinando se o sujeito seria alto ou baixo, se teria olhos claros ou escuros, ou mesmo se a vida daquele embrião merece ou não ser vivida; mas sim, deliberando algo que traria a possibilidade de uma vida melhor, a saber, com menos sofrimentos e limitações, algo em favor de uma vida mais próxima do que seria uma vida plena.

A concepção de Locke no sentido de que nenhum homem deve existir como meio para os anseios de outro, mas que o uso da razão deve ser aplicado para o bem da humanidade, afiança a tese que propomos e inclusive acentua que: “Ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses (LOCKE, 1998, p. 385). Nesse aspecto é possível concluir que infringir ao embrião ou feto qualquer tipo de dano ou mesmo deixar com que um dano já identificado venha a permanecer por toda sua vida seria negligenciar à lei moral:

[...] cada um deve, tanto quanto puder preservar o *resto da humanidade*, e não pode, a não ser que seja para fazer justiça a um infrator, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, saúde, integridade ou bens de outrem (LOCKE, 1998, p. 385).

Em outro aspecto, na obra de Locke, há uma passagem que parece apresentar uma grande contradição e que pode ter propiciado interpretações tendenciosas a ideais extremos. Trata-se da máxima de que “cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa”, que, ao nosso ver, representa uma contradição do próprio autor no que concerne todo o seu entendimento apresentado até então. Para nós, essa passagem poderia ser encarada como uma das origens do libertarianismo através de interpretações exacerbadas que ocasionaria uma concepção de liberdade extrema, porém danosa. Entendemos que a melhor saída para esse caso seria a relativização ou mesmo o esquecimento dessa parte da obra de Locke, pelo menos quando se tratar, por exemplo, da prática da eugenia negativa, pois esta, como já mencionamos, deveria ser aplicada em benefício do homem, mesmo que para esta aplicação haja critérios rigorosos a serem observados (o que defendemos por medida de segurança e proteção).

Para o filósofo norte-americano Michael Sandel, a questão que diz respeito aos pais que projetam seus filhos é exposta de forma a ser encarada e bem definida como pais que consideram sua prole como extensão deles mesmos, ou seja, como parte de seu corpo, então, por que não comparar a situação apresentada com a questão de um libertário alegar o direito de fazer o que bem entende com o próprio corpo. Se para a lei moral, ao sujeito não é licenciado o direito de infringir dano a si próprio, quanto mais ao que diz respeito ao embrião.

Em uma análise atual, porém não muito distante das lições e pensamentos de Locke, Sandel em *Justiça – O que é fazer a coisa certa* tratou do libertarianismo como uma corrente de adeptos ao Estado mínimo, mas de forma bastante exacerbada e, para tanto, demonstrou três pontos nos quais os libertários se agarram para tentar formular suas justificativas. Comentaremos os dois primeiros, que são pertinentes ao nosso tema.

O primeiro argumento seria:

Nenhum paternalismo. Os libertários são contra as leis que protegem as pessoas contra si mesmas. As leis que tornam obrigatório o uso de cinto de segurança são um exemplo, bem como as leis relativas ao uso de capacetes para motociclistas. [...] Desde que não haja riscos para terceiros e que os pilotos de motos sejam responsáveis pelas próprias despesas médicas, o Estado não tem o direito de ditar a que riscos eles podem submeter seu corpo e sua vida (SANDEL, 2013, p. 79).

Neste trabalho, tratamos da questão da manipulação genética para fins de eugenia, tanto em relação aos embriões como ao próprio feto já constituído ou em formação, pois entendemos que se faz necessária proteção no campo da norma moral e inclusive da norma legal (como já possuem no ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo).

Portanto, o argumento apresentado acima por Sandel como sendo uma tese dos libertários não pode prosperar no que toca as questões abordadas neste trabalho, como a manipulação genética nos casos de eugenia estatal e principalmente da eugenia realizada por particulares (sem a intervenção estatal).

O segundo argumento dos libertários apresentado pelo referido filósofo seria o seguinte: “Nenhuma legislação sobre a moral. Os libertários são contra o uso da força coercitiva da lei para promover noções de virtude ou para expressar as convicções morais da maioria” (SANDEL, 2013, p. 79).

Esse parece ser mais um ponto que extrapola a noção de Estado Civil, pois caracteriza a atitude de um libertário como uma afronta ao Estado e aos concidadãos, um comportamento que denota uma espécie de recaída ao Estado de Natureza, o que seria uma verdadeira declaração de que o sujeito decide agir na marginalidade desrespeitando as leis do ordenamento jurídico e a norma moral da comunidade em que vive.

Sandel apresentou exemplos e inclusive casos concretos que poderiam ser utilizados para tentar afiançar a tese de que seríamos donos de nós mesmos, mas, no mesmo texto tentou dissuadir o leitor a adotar os princípios libertários em sua vida utilizando exemplos contrários a seu convite, um estilo literário que nos convida aos questionamentos mais profundos.

Além de ter explicado o libertarianismo conceitualmente e através de exemplos, Sandel também mencionou dois casos concretos: o primeiro foi uma situação envolvendo um prisioneiro americano que desejava doar seu único rim a uma filha, mas que teve seu pedido denegado pela comissão de ética do hospital. O outro caso é ainda mais macabro. Cuida-se de um homem alemão que deliberadamente tratou com outro para que o matasse e logo após o comesse. Todo o planejado foi consumado e o “Canibal de Rotenburg”, como ficou conhecido foi condenado pela justiça alemã.

Nesses dois casos, há uma certa diferença que deve ser apontada, pois no primeiro o sujeito queria doar o único rim por um motivo nobre, mesmo que isso fosse causar sua morte, enquanto que no segundo caso, os motivos foram basicamente a deliberação da vontade de morrer e ser comido de maneira egoística e exacerbada, ou seja, um típico libertário.

Partindo de uma explicação do liberalismo para o libertarianismo, tentamos esclarecer o ponto de vista desses dois ramos da filosofia política. A partir de agora daremos sequencia aos estudos abordando a questão da vida boa e o perfeccionismo.

2.4 A vida boa e o perfeccionismo

O conceito de perfeição é algo muito subjetivo, visto que há de se ter um parâmetro para aferir o que é perfeito, o que torna extremamente difícil decidir a partir de qual concepção devemos buscar a perfeição ou mesmo julgar o que poderia ser nosso guia para a análise desta. Não seria razoável que levássemos em conta o entendimento de um só filósofo e deixássemos todos os outros posicionamentos de outros pensadores de lado para alcançar o que seria o conceito absoluto de perfeição.

Alguns filósofos que se enquadram na categoria de perfeccionistas, desenvolveram questionamentos sobre o perfeccionismo (uma forma de consequencialismo) como, por exemplo, Platão (1973.), que nos leva a refletir sobre quais são as qualidades ideais para um guardião; se seriam elas as mesmas de um *well ordered dog*, ou seja, de um cão com pedigree e, ainda, se o guardião perfeito deveria, a final de contas, ser um filósofo. Os questionamentos platônicos devem, ao nosso ver, ser examinados com muita cautela, sob pena de cairmos em um relativismo no qual cada um poderá produzir o que for perfeito aos seus olhos e, justamente por isso, neste subcapítulo, pretendemos explorar o conceito de perfeccionismo, que irá nos direcionar à compreensão dos pontos mais importantes deste trabalho.

Uma definição bastante precisa do que seria o perfeccionismo foi apresentada pelo filósofo neoaristotélico Thomas Hurka:

Essa teoria moral começa com uma explicação sobre a vida boa, ou o desejo intrínseco de uma vida desejável. E caracteriza essa vida em um caminho distinto. Certas propriedades, segundo a teoria, constituem a natureza humana ou pertencem definitivamente à humanidade – elas fazem dos humanos. A vida boa, como dizem, desenvolve essas propriedades a níveis altos ou realizam o que é central para a natureza humana. Diferentes versões da teoria podem divergir sobre qual relevância tais propriedades possuem e também divergir sobre o conteúdo da vida boa. Mas eles compartilham a ideia fundamental que o que é bom, em última análise, é o desenvolvimento da natureza humana (HURKA, 1993, p.3).

Outra definição satisfatória do perfeccionismo na filosofia moral e política é a seguinte:

O perfeccionismo também pode ser entendido como o termo utilizado para se referir à explicação do que seria uma vida boa, uma narrativa do que seria estar bem *well-being*, ou mesmo uma teoria moral com abordagem política. Historicamente, o perfeccionismo é associado a teorias éticas que caracterizam o bem humano em termos de desenvolvimento da natureza humana. Autores diversos como Aristóteles, Aquinas, Spinoza, Marx e T.H Green são considerados perfeccionistas nesse sentido (WALL, 2012).

No bojo conceitual do perfeccionismo não poderíamos deixar de apresentar a definição que consta no Dicionário de Filosofia de Cambridge:

Uma visão ética segundo a qual indivíduos e suas ações são julgados por um modelo máximo de realização - especificamente, o degrau do qual se aproximam ideais de "perfeição" estética, intelectual, emocional ou física. Perfeccionismo deve afastar-se, ou mesmo prescindir, de modelos de moral convencionais em favor de modelos baseados no que aparenta ser valores imorais. Esses valores refletem uma admiração para certos níveis raros de realizações humanas. Talvez as maiores características desses modelos sejam a arte e outras formas de criatividade, mas incluem-se proeminentemente uma variedade de outras atividades e estados emocionais considerados "nobres", por exemplo, resistência heroica em face de grandes sofrimentos (CAMBRIDGE, 1995, p. 659).

Diante de todas as possibilidades existentes no que tange a perfeição, para o questionamento muito comum se seria ou não moralmente permissível não desejar a perfeição, ou melhor dizendo, o aperfeiçoamento humano. Nesse prisma, a partir do modelo de perfeição adotado (se é que há um modelo mesmo que possa ser seguramente perseguido) é que seriam determinados os cruzamentos para a finalidade de se atingir resultados genéticos, o que nos leva a crer que seria

necessário um freio, um limite moral para que não fosse desordenadamente possível a determinação dos pais, e inclusive por parte do Estado, direcionando os filhos como meios e não como fins em si mesmos, algo como determinar as suas características físicas (altura, cor dos olhos etc.) e ou habilidades como (velocidade, inteligência, memória, entre outras).

Segundo o imperativo categórico de Immanuel Kant (1797), o Estado deve se justificar perante o indivíduo, daí não se admitir medidas eugênicas determinadas pelo Estado, mas diante da facilidade atual de se praticar eugenia entre particulares, sem que o próprio Estado venha a ser consultado, nos parece importante estabelecer limites morais e legais para direcionarem essas práticas.

É claro que devemos também levar em consideração os milhões de seres humanos que vivem em condições sub-humanas e que não possuem meios de se expressar diante das autoridades, mas, para parcela significativa da nossa espécie, as práticas de manipulação genética já estão disponíveis no mercado. Diante disso, pensando em como estabelecer tais limites, não os financeiros, mas sim os morais, recorreremos aos estudos da ética e da filosofia como um todo para abordar o tema.

Na Idade Antiga, o filósofo grego Hipócrates (460 – 370 a.c.) defendia a hipótese do Pangênese, segundo o qual cada órgão ou parte do corpo de um ser vivo produziria uma gêmula que conteria as informações para a formação dessa parte ou órgão. Essas gêmulas seriam repassadas, segundo o pai da medicina, aos órgãos reprodutores e transmitidas aos descendentes. Essa parece ter sido a explicação encontrada por Hipócrates para esclarecer a semelhança entre pais e filhos.

Posteriormente, Aristóteles (384 – 322 a.c.) posicionou-se como opositor à ideia da Pangênese, tendo elaborado um tratado que explica a reprodução e a hereditariedade, no qual descreveu 4 tipos de reprodução: Reprodução sexuada com cópula, reprodução sexuada sem cópula, reprodução assexuada por brotamento, geração espontânea ou abiogênese.

Somente após o Século XVII, com as reflexões do médico William Harvey (1578 – 1657), os conhecimentos sobre a hereditariedade tiveram um avanço significativo.

O médico concluiu que todo animal se originaria a partir de um ovo produzido pela fêmea e fertilizado pelo sêmen do macho. Com a aceitação das ideias de

Harvey, surgiram duas importantes teorias, a da epigênese e a da pré-formação, esta pregava que, em um dos gametas, feminino ou masculino, já havia um ser pré-formado, e aquela dizia que os embriões se formavam nos ovos a partir de uma matéria indiferenciada e homogênea.

A genética, área da biologia que se dedica ao estudo da hereditariedade, somente desenvolveu-se como ciência a partir da metade do século XIX, tendo se destacado pela descoberta dos gametas, pela compreensão dos processos de divisão celular (mitose e meiose), pelo papel dos cromossomos e dos genes na transmissão das características hereditárias e, por fim, pela descoberta do DNA.

2.5 A eugenia nas famílias

No ano de 2009, o filósofo norte-americano Michael J. Sandel publicou uma obra que se tornou relevante mundialmente pela abrangência do seu conteúdo e pela sua atualidade. O livro *Contra a Perfeição: Ética na Era da Engenharia Genética* trouxe à tona fatos recentes, como o caso de um casal que desejava ter um bebê surdo, e utilizou-se do conhecimento da biomedicina para realizar tal objetivo. As duas mulheres, que formam um casal, eram acometidas da deficiência auditiva absoluta, todavia se orgulham dessa característica e sustentam que esse seria um traço de identidade dos membros da comunidade do orgulho surdo e não uma deficiência. A propósito, devemos atentar para um ponto importante nessa história, que é o fato de que temos aqui um caso de autoritarismo, não do Estado, mas por parte dos indivíduos, o que denota um problema moral relacionado à violação da autonomia dos que irão nascer, impondo uma limitação proposital àquele indivíduo.

Os fatos motivaram Sandel a desenvolver algumas questões, como: “Será errado ter um filho surdo de propósito? Se sim, o que torna isso errado – a surdez ou o propósito?”. E prossegue o filósofo: “Ainda que nenhum prejuízo esteja envolvido, não existe algo de inquietante no fato de encomendar uma criança com traços genéticos específicos? (SANDEL, 2013, p.16/17).

Diante do exposto, cabe-nos imaginar os seguintes casos hipotéticos para que possamos analisar a questão dos limites morais da manipulação genética:

1- Casal heterossexual, no qual ambos são pessoas com deficiência auditiva completa, mas querem ter um filho, porém querem que nasça um filho surdo. Há algo de imoral nisso?

2- Homem heterossexual que é surdo procura uma mulher surda para a finalidade de ter uma prole surda. Há algo de imoral nisso? Observem que nesse caso não houve apelo a uma intervenção genética direta, mas sim o uso do conhecimento da biologia, como ocorreu no caso verídico apresentado por Sandel.

No caso concreto, o que nos causa um desconforto ou mal estar, como diria Sandel, é o fato de se trazer um ser com deficiência ao mundo propositadamente, mas querer melhorar o embrião e trazer um super-bebê ao mundo também poderia ser considerado como uma forma de quebrar uma barreira moral.

Contra a tese do casal que projetou um filho surdo há várias argumentações como, por exemplo, a de que uma coisa seria querer ter um filho com características parecidas com a dos progenitores (biológicos ou mesmo os que adotam), outra coisa seria querer ter um filho com uma característica que irá lhe impor dificuldades na vida.

Entre diversos dilemas, o filósofo abarca o fato de que o nosso conhecimento genético, tão aprimorado nos últimos anos, nos permite manipular nossa própria natureza, algo no sentido de:

[...] melhorar nossos músculos, nossa memória e nosso humor; para escolher o sexo, a altura e outras características genéticas de nossos filhos; para melhorar nossas capacidades física e cognitiva; para nos tornar melhores do que a encomenda” (SANDEL, 2013, p. 19).

Conforme a opinião do autor, que não é diferente da de muitos especialistas no assunto, as pretensões humanas face aos seus novos herdeiros não são nada modestas. Todo esse contexto engloba a ambição de alguns em relação ao futuro, almejando superatletas, grandes gênios da música e das artes, bem como seres humanos com capacidades extraordinárias em outras áreas, como para a realização de cálculos matemáticos de alta complexidade ou capacidade extraordinária de memorização. Ora, esses casos, segundo Sandel também poderiam configurar a quebra de uma barreira moral, pois justamente pelo fato de ser violado o princípio da autonomia, motivo pelo qual, tanto no caso do bebe surdo como no caso de um super-bebê haveria um problema moral.

Outra questão formulada por Sandel abarca uma polêmica antiga na comunidade científica:

O que há exatamente de errado em gerar um filho que seja um gêmeo idêntico ao pai ou a mãe, de um irmão mais velho que morreu tragicamente ou, até mesmo, de um cientista, um atleta ou uma celebridade admirados? (SANDEL, 2013, p. 20).

A manipulação genética para a melhoria da saúde humana parece, pelo menos em primeira análise, ser aceita com mais facilidade pela maioria das pessoas, mas a manipulação com fins de melhoramento ou escolha de características físicas e ou mentais já é encarada como algo mais aterrorizante.

Parece bastante claro que o que há de problemático nessas pretensões é que os seres criados não podem ser livres para optar por ser ou não clones, ou gêmeos idênticos, ou até mesmo super-homens, uma violação à autonomia para a qual Habermas chamou atenção em *O Futuro da Natureza Humana – A Caminho de uma Eugenia Liberal* (2004). A título de exemplo, poderíamos imaginar o caso hipotético de um sujeito que reclame com seus pais por não terem optado que ele nascesse no Brasil, por ter nascido no ceio de uma família pobre, baixinho etc. como apresenta Habermas: “Desse modo, mais tarde os descendentes poderiam pedir satisfação aos produtores do seu genoma e responsabilizá-los pelas consequências, indesejáveis do seu ponto de vista, desencadeadas no início orgânico de sua história de vida” (HABERMAS, 2004, p. 19).

Ainda sobre os super-homens, há também uma preocupação no sentido contrário, como o espectro que ronda para efeitos de produção de seres inferiores intelectualmente e em outros aspectos para servirem aos superiores.

Consideremos ainda o caso verídico de dois amigos adolescentes (que chamarei aqui de **F** e **D**), que deixou um impacto imenso em um deles para o resto da vida:

F e **D** eram amigos e estudavam na mesma turma da escola, ocorre que **F** era não somente mais baixo que **D**, mas era também de longe o mais baixo da turma.

Com o tempo as coisas foram mudando, naturalmente **D** parou de crescer, e **F** cresceu consideravelmente, ultrapassando em tamanho vários colegas da turma, inclusive **D**.

O curioso é que o pai de **F**, um notável médico da cidade, utilizou medicamentos em seu filho que resultaram em seu crescimento, porém o pai de **F** era também médico de **D**, mas por motivos até hoje não sabidos não prescreveu os medicamentos para o crescimento de **D**.

Quando **D** soube do fato, anos depois, reclamou com sua mãe e com o doutor, questionando o porquê de ele ter sido preterido quanto à prescrição da medicação, mas já era tarde, **D** ficou frustrado para o resto de sua vida.

Como já dito, a imposição propositada face às crianças projetadas tiraria delas o direito de escolha sobre o futuro, o que Sandel explica na obra citada: “ferindo sua autonomia e violando seu direito à escolha própria de um projeto de vida” (SANDEL, 2013, p. 21). Se considerarmos a hipótese de terem eles nascido de forma natural (sem manipulação genética), mesmo assim não teriam direito de escolher como seriam ou em determinados casos qual futuro iriam ter, mas se elas fizessem a seguinte pergunta aos seus pais, quando já estivessem maduras: Por que vocês não lançaram mão da ciência para fazerem de mim um ser melhor, mais perfeito, com mais virtudes e menos defeitos? Essa é a questão sobre a qual Habermas parece se preocupar.

Para Sandel, no mundo acadêmico seria muito comum a resistência de filósofos, teólogos e teóricos políticos quando se trata desses temas. Ocorre que para ele é importante questionar:

Será que deveríamos dedicar nossa proficiência tecnológica para curar as doenças e ajudar as pessoas a recuperarem a saúde ou será que também deveríamos nos melhorar reconstruindo nossos corpos e nossas mentes? (SANDEL, 2013, p. 28).

2.6 O triunfo da liberdade contra o determinismo – Aprimoramento é diferente de perfeição

O filósofo Sandel menciona o filme *Gattaca – Experiência genética*, de 1997, no qual é abordado o peso de se conviver com a perfeição. O filme retrata um futuro próximo que podemos considerar possível diante das descobertas e criações da ciência moderna, um futuro no qual os pais teriam em sua rotina a prática da eugenia, testando e escolhendo os embriões de seus filhos, podendo direcioná-los às características almejadas por eles, como QI, altura, imunidade, sexo e outras.

Desse modo, opina o autor: “Existe algo de perturbador no quadro exibido em *Gattaca*, mas não é fácil identificar qual é exatamente o problema de testar embriões para escolher o sexo de nossos filhos” (SANDEL, 2013, p. 33).

É exatamente esse tipo de sentimento que nos convida a filosofar, como assevera Sandel (2009) em seu livro *Justice: what's the right thing to do?* de maneira a apresentar aos seus leitores como as reflexões morais surgem na vida na *Pólis*, como os problemas do dia a dia devem ser pensados e solucionados, como as relações entre os homens devem ser compreendidas e encaradas sob uma ótica de responsabilidade que cada um deve tomar para si. Tudo isso indica que os dilemas morais nos levam a uma busca pela perfeição como seres humanos, lapidando todos nós no que concerne às questões de justiça, o que é certo ou não fazer, julgamentos em relação à dignidade do homem, liberdade e em última instância nossa própria segurança, saúde e vida (SANDEL, 2009 p. 36/39). Tomar decisões e fazer escolhas sobre o que será de um indivíduo parece mesmo algo perturbador, mas devemos levar em conta também a superação, autocriação e imaginação, como é o caso do protagonista do filme que consegue se superar mesmo não sendo “produto da ciência”.

É nesse sentido que o filme parece apresentar-se como uma espécie de triunfo da liberdade contra o determinismo, uma vez que possui o viés de demonstrar que há uma grande discussão antológica sobre o controle de nossa genética. Questões sobre se esse controle total ou parcial da genética humana poderia ou não ser considerado como algo bom, por exemplo. Esse questionamento fica no ar quando o casal protagonista indaga o geneticista se haveria a possibilidade de deixar pelo menos um espaço para o acaso na geração do segundo filho *on demand*.

Seria absurdo pensar que o acaso poderia ser completamente banido de nossas vidas tendo em vista o conhecimento tecnológico e os avanços que a ciência já alcançou, mas hoje em dia já é possível deliberar sobre certos aspectos de um embrião ou mesmo no que toca a uma reprodução humana em laboratório.

Acreditamos que o total controle está longe de acontecer, e mais, podemos inclusive afirmar que beira o impossível devido à complexidade da nossa espécie.

Quando à manipulação genética, o autor apresenta seu posicionamento, declarando que o problema, nesses casos, não está somente nos meios

empregados, mas também nos fins alcançados pela prática da eugenia, mas admite que é difícil identificar quais práticas reduzem à humanidade:

É comum dizer que o melhoramento genético, a clonagem e a engenharia genética ameaçam a dignidade humana. Isso é verdade. O desafio, porém, é identificar como essas práticas reduzem a nossa humanidade – ou seja, quais aspectos da liberdade humana ou do florescimento humano se veem ameaçados (SANDEL, 2013, p.35).

O referido filósofo parece condenar até mesmo a prática eugênica para fins “desejáveis”, tomando como exemplo o talento musical e aptidão para esportes, e assevera que mesmo a escolha dos pais por essas qualidades viria a conduzir a prole a uma escolha de vida determinada, negligenciando a autonomia do indivíduo, violando o direito de escolha e liberdade daquele ser. Em nossa visão existem, todavia, melhoramentos almejados por nós que não seriam nada além de benéficos para nossa espécie, como a eliminação de doenças hereditárias e características físicas limitadoras, como baixa estatura, obesidade e outras como problemas de visão. Não veríamos mal algum na utilização dessas práticas, desde que com critérios rigorosos pautados na bioética e na própria norma jurídica.

Habermas também se posiciona de forma defensiva quanto à possível prática da eugenia negativa:

Devemos considerar a possibilidade, categorialmente nova, de intervir no genoma humano como um aumento de liberdade, que *precisa ser* normativamente *regulamentado*, ou como a autopermissão para transformações que dependem de preferências e que não precisam de nenhuma autolimitação? (HABERMAS, 2004, p. 18).

A resposta de Habermas logo em seguida é justamente visando direcionar o ordenamento: “Somente quando essa questão fundamental for resolvida em favor da primeira alternativa é que se poderão discutir os limites de uma eugenia negativa e inequivocamente voltada à eliminação de males” (HABERMAS, 2004, p. 18).

Acreditamos que já chegou a hora de tratarmos da importância da regulamentação normativa para avançarmos no aspecto da ciência servir ao ser humano, ou seja, ser desenvolvida para possibilitar cada vez mais a busca pela felicidade e plenitude na vida.

A título de conceito, cabe mencionar que a eugenia positiva é aquela que visa agregar características ao embrião, enquanto que a negativa é a que visa retirar do embrião os genes reputados como “defeituosos”, o que já é possível devido a galopante evolução de várias esferas da ciência, direciona pesquisadores a crer ser possível descartar tais características genéticas indesejadas, para que tenhamos uma vida melhor, o que não se confunde com o projeto embrionário de eugenia desde os gregos (de cunho militar e dominador), transpassando os pensadores de séculos posteriores, até o surgimento do Nazismo (também de cunho militar, mas ideológico racial), sua queda e os dias de hoje.

Em se tratando do lado bom de se pensar a eugenia, são apresentadas por Sandel questões pensadas por filósofos e pensadores:

Será que nessas condições a seleção do sexo continuaria a ser repreensível? E se fosse possível escolher não apenas o sexo, a cor dos olhos e a cor da pele? Além de orientação sexual, QI, habilidades musicais e aptidão para os esportes? Imagine ainda que o melhoramento genético de músculos, memória e altura fosse aperfeiçoado a ponto de ser seguro e colocado à disposição de todos: Nesse caso deixaria de ser repreensível? (SANDEL, 2013, p. 35).

Nessa linha, pensamos se seria moralmente correto melhorar a espécie humana através da engenharia genética, tanto no que toca a prática da eugenia negativa como também na positiva, mas sempre acentuando que o problema atual difere da proposta de Platão, uma vez que hoje esse projeto eugênico pode ser uma campanha de particulares e não do Estado. Ocorre que o fato de tanto o projeto de uma cidade ideal com governantes selecionados proposto por Platão, quanto os novos projetos de melhoramento da espécie humana caem sempre no mesmo problema moral, qual seja, o de se estabelecer qual seria uma vida digna de ser vivida.

No que toca a questão da eugenia no âmbito privado, fica difícil manter um controle, pois não raras vezes é impossível o acesso ao que as famílias fazem em suas vidas privadas. Indagamos também se seria possível realizar esse feito sem infringir os limites morais e pugnamos pela elaboração de normas que sirvam para orientar tais práticas, pois o ser humano pode ainda não estar preparado para a realização da intervenção nos genes sem que desrespeite as regras éticas, para não

falarmos dos direitos humanos e das normas éticas que protegem a vida, que seriam também violados se tais práticas fossem realizadas de maneira desmensurada.

2.7 Os Britânicos e os chineses

Nos dois últimos dois anos em que nos dedicamos a este trabalho de pesquisa (2015/2016), foram veiculadas na mídia diversas notícias, matérias e reportagens, bem como artigos científicos por todo o mundo, representando verdadeiro “boom” sobre o tema manipulação genética. Nas últimas décadas a humanidade passou a se preocupar cada vez mais com esse assunto, pois parece que essa realidade está cada vez mais próxima das famílias dos países mais desenvolvidos, e nesse sentido, a Grã-Bretanha e a China parecem estar à frente nessas novas pesquisas, apresentando novidades a cada dia como numa corrida armamentista, de maneira que, desenvolveremos a seguir as informações e críticas a respeito dessas novidades científicas.

Em muitos aspectos já é possível afirmar que superamos a barreira do humano, como, por exemplo, a informação que foi publicada em 08 de março de 2015, que dizia: “Decisão da Grã-Bretanha de permitir a geração de embriões com DNAs de três pessoas é saudada pelos defensores do transumanismo, que propõem romper os limites impostos ao homem por sua biologia” (ROSA, 2015, p. 1). A matéria escrita por Guilherme Rosa apresentou uma nova possibilidade de geração de seres humanos. Segundo o autor, “o objetivo de deixar que mães com mutações consideradas malélicas em seu DNA mitocondrial não as transmitam para o filho” (ROSA, 2015, p. 1).

Esse procedimento dá origem aos transumanos, que por lei já podem ser contemplados na Grã-Bretanha. Os defensores do transumanismo pregam que esse avanço deveria ser utilizado em diversas esferas da ciência como, por exemplo, na neurociência, nanotecnologia e na própria genética para fins de ultrapassarmos os limites impostos ao ser humano pela natureza, e isso é no mínimo preocupante.

Com todo esse avanço científico e com a aprovação do legislativo, a Grã-Bretanha, além de ter se tornado o primeiro país a permitir a manipulação genética em células germinais humanas, o sociólogo Steve Fuller nos recorda que: “A Grã-

Bretanha também foi o primeiro país a introduzir a fertilização *in vitro* em 1979. Essa decisão é apenas outro passo desse processo" (ROSA, 2015, p. 1).

Os britânicos continuaram suas conquistas nas pesquisas, de modo que, em setembro de 2015, foi divulgada a seguinte notícia:

Apenas alguns meses depois de cientistas chineses causarem furor internacional ao dizer que tinham modificado geneticamente embriões humanos, uma cientista do Instituto Francis Crick, de Londres, pediu ao órgão regulador de fertilidade do governo britânico licença para realizar experimentos semelhantes (REUTERS, 2016).

Ao tempo da referida notícia a cientista Kathy Niakan declarou ao mundo que não estava intencionada em realizar quaisquer alterações em embriões para fins de reprodução humana, mas sim para conhecer melhor o processo de desenvolvimento de um embrião humano saudável. A pesquisadora revelou ainda na mesma oportunidade que "Esse conhecimento pode melhorar o desenvolvimento do embrião após a fertilização *in vitro* e pode proporcionar melhores tratamentos clínicos para a infertilidade" (REUTERS, 2016).

Em abril do mesmo ano, poucos meses antes do avanço britânico, a manchete que chocou o mundo reproduziu que: "Pesquisadores chineses usaram técnica de edição genética para alterar uma parte do DNA que causa doenças hereditárias" (VEJA, 2015).

Dessa vez o mundo ficou mesmo chocado, pois, diante da nova técnica apresentada pelos cientistas, tornou-se possível copiar, colar e deletar os genes como se fossem arquivos de computador. O que parecia ser obra de ficção científica, agora está ao nosso alcance, e isso gerou uma série de manifestações sobre a ética na comunidade científica mundial.

Com a técnica denominada *CRISPR/Cas9*, os chineses foram capazes de modificar o gene que causa a talassemia beta, uma doença hereditária que, segundo os pesquisadores, origina anemias graves e pode ser fatal.

Consta também no artigo publicado que os cientistas liderados por Junjiu Huan, da Universidade Sun Yat-sen, em Guangzhou, não teriam utilizado embriões viáveis e nem teriam sido implantados em úteros humanos. Verdade ou não, as pesquisas continuam e as preocupações na esfera da bioética não param de crescer. O "recorta e cola" ficou famoso em 2013, tendo sido utilizada com sucesso

um ano após, quando cientistas editaram o gene HBB, no cromossomo 11, causador da talassemia beta em macacos transgênicos.

Embora somente uma pequena parcela dos embriões manipulados pudesse gerar vidas humanas saudáveis, como alegam terem comprovado, cientistas do mundo todo temem a respeito da segurança da técnica e principalmente quanto às consequências dessas manipulações nos seres humanos do futuro, e nesse contexto, segundo a matéria:

Estuda-se a criação de uma moratória voluntária que pausaria momentaneamente as pesquisas de CRISPR/Cas 9 para discutir melhor as técnicas de edição genética e seu impacto entre os pesquisadores e com o público. (VEJA, 2015).

O que nos preocupa é o fato de que é possível que pesquisas dessa natureza possam estar sendo feitas em algum lugar do mundo sem que sejam realizados quaisquer tipos de controle ético.

Em pouco tempo, após a divulgação do avanço britânico, a nova técnica de fertilização com três pais foi realizada com sucesso esse ano (2016). De acordo com a publicação, o bebê Abrahim Hasan tem 5 meses e nasceu no México sob os cuidados da equipe do New Hope Fertility Center, de Nova York. Os pais da criança, de acordo com a notícia, residem na Jordânia e escolheram o México como local de nascimento do bebê porque lá, as leis são omissas quanto ao assunto. Segundo o médico John Zhang, líder da equipe que realizou o procedimento, o país "não tem regras" a respeito desse tipo de técnica (GLOBO, 2016).

Mesmo em se tratando de um caso no qual a mãe do bebê seja portadora de genes para a síndrome de Leigh, distúrbio neurológico fatal que acomete bebês no primeiro ano de vida, esse cenário nos causa certa preocupação, pois comprova que em certos aspectos basta ter condições financeiras para se realizar um projeto de manipulação genética. A mãe de Abrahim é saudável, mas há sempre a possibilidade de transmissão de sua doença aos seus filhos, o que já ocorreu e causou a morte de seus primeiros bebês. Diversos experimentos de fertilização já foram realizados com sucesso por Cientistas nos Estados Unidos em 2001, ocorre que com técnica diferente empregada mais especificamente por pesquisadores de Nova Jersey que utilizaram o

citoplasma do óvulo de uma mulher fértil e implantaram-no no óvulo de uma mulher estéril, em seguida fecundado com o esperma do pai. Segundo a referida publicação: “Quase 20 crianças foram concebidas dessa forma nos Estados Unidos”, o que gerou muitas perguntas e levou ao órgão fiscalizador a pedir aos cientistas que abandonassem seu uso em seres humanos sem uma permissão especial (GLOBO, 2016).

As pesquisas não param em diversos países e a mídia noticia a cada dia uma novidade. No dia 21 de novembro de 2016, O *globo* publicou uma matéria que parece ter quebrado mais um tabu, e dessa vez a novidade veio da Escandinávia. Os suecos avançaram em uma pesquisa audaciosa, considerada pela mídia como o primeiro estudo de edição genética com embriões humanos saudáveis, uma experiência que desafia os limites da bioética e da tecnologia.

Enquanto muitos países, e o Brasil é um deles, proíbem estudos com embriões humanos, outros avançam em pesquisas que surpreendem cada vez mais a humanidade. O cientista sueco Fredrik Lanner do Instituto Karoliska foi quem realizou, com aprovação do Comitê de Ética de Estocolmo, o experimento detalhadamente explicado na matéria publicada no referido jornal em um passo a passo bastante elucidativo:

- 1- Um embrião de apenas dois dias, com quatro células, é recebido de clínicas de fertilização;
- 2- Uma das células recebe uma injeção com a ferramenta CRISPR-Cas9, composta por uma proteína e uma guia de RNA;
- 3- a proteína se une ao DNA da célula e a guia busca por uma sequência genética específica, como o endereço de uma casa numa avenida;
- 4- Quando o gene alvo é encontrado ele é desativado pela ferramenta;
- 5- a célula modificada será comparada com as outras, em busca de possíveis alterações. Dessa forma, será possível descobrir quais genes são essenciais para o desenvolvimento embrionário. (O GLOBO, 2016, p. 25).

Embora muitos cientistas e membros da academia insistam sempre em frisar que estamos na era dos bebês sob encomenda, Lanner se posiciona que estamos distantes disso.

A pesquisa parece estar sendo realizada no intuito de avançar nas técnicas para corrigir doenças, mas o próprio pesquisador considera que a tecnologia ainda não está madura o suficiente e que para lograr êxito, o empreendimento deve continuar sendo experimentado *in vitro*, “para ver se é possível otimizar a tecnologia ou ajudar a tratar doenças” (Ibidem). O pioneirismo nesse ramo da manipulação

genética advindo de um país pertencente à União Europeia abre precedente, o que gera ainda mais preocupação sobre seus limites no que tange a bioética e a questões relacionadas à justiça.

2.8. O DNA em nossas mãos

No dia 03 de janeiro de 2016 o programa da Globo “Fantástico” exibiu uma matéria sobre as mais recentes descobertas na esfera da manipulação genética, demonstrando mais uma vez que estamos na era das modificações e que nunca foi tão fácil manipular geneticamente o ser humano. Somos aproximadamente 7 bilhões de seres humanos na Terra, e cada um de nós possui características bem peculiares, de maneira que não há seres iguais em nosso planeta.

Nunca foi tão fácil, barato e seguro mexer no DNA como em nossa era. As descobertas do passado e todos os esforços de cientistas fazem hoje a diferença no que foi inimaginável há muito tempo. De acordo com os estudiosos, há uma nova técnica sendo utilizada nos laboratórios para realização de manipulações genéticas, a chamada CRISPR, uma mistura de material genético com uma proteína. Fyodor Urnov, geneticista da Universidade da Califórnia afirmou que: “Se antes você precisava de um doutor para trabalhar com engenharia genética, com o CRISPR qualquer aluno do primeiro ano de biologia já consegue”. A técnica se resume em injetar o CRISPR na célula, o que possibilita que a substância corte o DNA exatamente onde o manipulador deseja. Após a retirada da “peça defeituosa”, é possível emendar as pontas ou trocar o pedaço retirado por um de qualidade superior.

Há três anos, foi publicado o primeiro estudo sobre o CRISPR, o que a propósito estimulou uma altíssima produtividade intelectual. Nos últimos anos, os estudos não pararam de avançar e a produção de artigos não parou de crescer gerando a partir de 2015 uma “explosão de artigos científicos” na área, abrindo espaço para pesquisas promissoras em 2016.

Em se tratando de um tema que poderá trazer benefícios ou malefícios à espécie humana, a matéria exibida obteve em certo aspecto uma completude quando apresentou o caso da babá aposentada Fátima, que é portadora da doença falciforme, uma enfermidade genética que compromete a circulação sanguínea, e

que pode ser eliminada já no embrião com a utilização das técnicas mais modernas, o CRISPR, ou até mesmo curada já em uma pessoa que seja portadora.

Conforme a explicação do biólogo da USP Oswaldo Okamoto, o procedimento seria o seguinte: “É possível, por exemplo, obter células doentes do próprio paciente, fazer esta correção no laboratório utilizando a técnica do CRISPR e devolver essas células corrigidas geneticamente para o mesmo paciente” (GLOBO, 2016).

O procedimento explicado pelo especialista traz cada vez mais esperança para os portadores de doenças como a AIDS, que poderão ser beneficiados da mesma forma, através da manipulação genética. Nesse caso, o CRISPR poderia ser usado para deixar as células de defesa com resistência ao vírus HIV, o que já se demonstrou possível no laboratório da Califórnia, que obteve resultados positivos.

Os benefícios são facilmente enxergados por nós, mas ainda há certa resistência, enquanto isso cientistas continuam trabalhando em novas descobertas e testes possibilitando cada vez mais o que Unov acredita ser possível em um futuro bem próximo, editar o DNA para prevenir pessoas de ataques cardíacos e também para a cura do câncer, com tratamento por meio de células de defesa alteradas geneticamente para atacar um tumor, por exemplo.

Essas pesquisas mais recentes proporcionam cada vez mais o debate ético sobre quais seriam os critérios; de que forma poderíamos agir sem ultrapassar os limites morais; quem ou qual órgão político teria autoridade para decidir essas questões tão importantes; se deveríamos proibir ou liberar a atuação desenfreada de cientistas, inclusive com a utilização de cobaias, pessoas portadoras de doenças que não podem mais esperar pois não há tempo. É relevante sabermos quais diretrizes morais e legais deveriam orientar os profissionais no sentido de não violar os limites morais com essas intervenções e onde ficaria o respeito à vontade do paciente que não dispusesse de tempo e desejasse ser submetido a testes na tentativa de lutar pela vida, afinal, essa é uma escolha que só cabe ao próprio indivíduo fazer, sem contar que as pesquisas nesses casos poderiam ser favoráveis e benéficas à sociedade como um todo.

O que causa certo temor é o fato de que uma equipe chinesa já teria realizado uma empreitada ousada, mexendo no DNA de células de embriões com o simples

intuito de ver se dava certo e obteve êxito em algumas células, o que já basta para confirmar que é possível (GLOBO, 2016).

A partir daí, começam a ressurgir problemas concernentes à bioética (mesmo que sob nova roupagem), pois a manipulação genética foi realizada no embrião sem consentimento daquele ser, que virá a se tornar um adulto com as características pré-estipuladas pela manipulação genética segundo os desejos de um terceiro.

Um segundo problema ético seria também a hereditariedade das características concebidas através da manipulação genética, ou seja, os futuros seres humanos viriam a herdar características dos seus pais que foram modificados geneticamente, dando assim origem a uma nova espécie humana (os melhorados).

Essas são questões de ética na genética que devem ser discutidas cada vez mais, pois as pesquisas não param de avançar, e consciente disso, Urnov, em entrevista (FANTÁSTICO, 2016), chegou a cogitar a possibilidade de que deveria haver um consenso entre os cientistas no sentido de não utilizarem essas técnicas em embriões humanos, não em sua totalidade, mas que seja limitado e que a sociedade e os pesquisadores possam conversar sobre essas questões antes de qualquer decisão. A solução para ele seria uma espécie de moratória, pelo menos por agora, uma modalidade de convenção entre os povos.

O problema de tudo isso é que muitas vidas não podem mais esperar...

3. DIFERENÇA MORAL ENTRE EUGENIA POSITIVA E NEGATIVA

O tema: a diferença moral entre eugenia positiva e negativa merece uma atenção especial. E, por este motivo decidimos dedicar este item ao referido tema. Iremos então, abordar a questão: pode ser ou não caracterizada alguma diferença moral entre a prática da eugenia negativa e a positiva?

A eugenia negativa pode ser resumida na intervenção direta ou indireta na genética humana para fins de “terapia”, ou mais precisamente para evitar que certas características consideradas como ruins possam ser transmitidas para a prole, ao passo que, a eugenia positiva pode ser entendida como a intervenção direta ou indireta no ser humano para fins de “melhoramento” (HABERMAS, 2004, p. 26-7). É muito comum tanto entre leigos quanto no *métier* acadêmico que se tolere a prática da eugenia negativa com mais facilidade do que se permitiria a prática da eugenia

positiva, ocorre, porém, que se observarmos com mais cautela perceberemos que a intervenção na genética em ambos os casos se torna algo bastante delicado. Muitos argumentos apresentados por pesquisadores no sentido de tentar impedir as práticas eugênicas em geral, são pautados no passado nazista ou na tentativa de refutar o darwinismo social, como é possível apreender na seguinte explanação:

A maioria das pessoas sente uma repulsa profunda contra a intervenção genética. Essa repulsa é resumida na metáfora “brincar de Deus”, que se apresenta de forma privilegiada no tema da eugenia. Critica-se a intervenção genética em humanos através do argumento de que ela seria uma prática sujeita aos mesmos abomináveis erros e censuras das eugenias propostas pelo darwinismo social e pelo nazismo (JONAS, 1979, p. 61 apud FRIAS).

Nesse ínterim, complementa o autor preocupado com a proteção de grupos que poderiam ser considerados prejudicados no sentido de poderem ser tais práticas como uma tendência ao “genismo (o preconceito segundo diferenças genéticas) e ao genocídio genético (a destruição de algum grupo geneticamente preterido” (ANNAS, 2004, p. 284-5 apud FRIAS).

Lincoln Frias é professor de bioética e ética aplicada da UFMG e conclui em sua pesquisa algo que nos chama atenção e que nos convence a respeito dos argumentos éticos aceitáveis e do que deve ser sopesado para que se atinja a decisão mais justa quanto às intervenções genéticas. Para o pesquisador, não haveria qualquer objeção ética que seria capaz de impedir a intervenção na genética para beneficiar o ser humano, desde que o quesito liberdade fosse resguardado. É justamente nesse ponto que estaria o limite da intervenção genética quanto ao aspecto moral:

[...] não há argumentos éticos aceitáveis para impedir completamente as intervenções genéticas em seres humanos, mesmo intervenções genéticas hereditárias para melhoramento; no entanto, o respeito à liberdade da futura criança e o interesse em promover a justiça social colocam limites éticos para essa intervenção (FRIAS. 2013, p. 99-117).

Pensamos que, quanto mais esse tema for discutido na academia e na sociedade civil, quanto mais a academia se mostrar aberta à sociedade, convidando os cidadãos para se manifestarem através do voto e quanto mais as autoridades se comprometerem e se aprofundarem no conhecimento do assunto, mais próximos

estaremos de atingir às práticas ideais dessas intervenções, o que logo, poderá levar o homem a ser beneficiado pela ciência. E é nessa linha que o referido professor apresenta seu ponto de vista na conclusão de seu trabalho científico, quando sustenta que:

[...] Nossas respostas foram que as intervenções genéticas não ameaçam a comunidade moral, mas a incrementa, na medida em que torna os pais responsáveis pelo genótipo dos filhos; e que o princípio da diferença genética é a melhor maneira de evitar consequências indesejáveis (FRIAS, 2013, p. 99-117).

O autor pondera que, mesmo sendo moralmente aceitas, ambas as práticas eugênicas merecem grande atenção para algumas características consideradas por ele como fortes, tais como a escolha do sexo e a cor dos olhos e até mesmo outras, que possam de qualquer forma ferir a liberdade daquele ser que estará sendo objeto dessas escolhas, posicionamento este que nos parece aceitável diante da segurança e proteção que o indivíduo merece ter em relação ao que pode ou não ser feito com seu material genético. Para tentar sanar essa dicotomia Agar propõe segundo o referido pesquisador que diante dessas práticas: [...] os pais devem escolher – ou a legislação deve permitir que os pais escolham – *apenas* as características que impediriam os piores planos de vida, não que escolhessem o que julgam os melhores planos de vida. Isso significa, complementa o autor, que: [...] o melhoramento deve ser feito sob um véu de ignorância rawlsiano. A escolha sobre quais características incentivar e quais prejudicar deve ser feita ignorando planos de vida específicos, almejando apenas a qualidade de vida em geral (FRIAS, 2013, p. 99-117).

O argumento de Agar volta à questão anteriormente proposta na República de Platão, na Cidade do Sol de Campanella e em outras obras ideais, representando uma tentativa de determinar uma qualidade de vida ideal no intuito de aumentar a felicidade e a liberdade do ser do futuro, o que para alguns aumentaria as chances de liberdade do futuro indivíduo que não ficaria refém de “defeitos” genéticos por escolha de terceiros, que pudessem prejudicá-lo na vida cotidiana. Frias apresenta como exemplo “defeitos genéticos que limitem sua capacidade motora, imunológica e cognitiva. Se pudermos ter vidas mais saudáveis, mais imunidade e longevidade, seremos mais autônomos e mais livres” (AGAR, 1999, p. 179 apud FRIAS).

É importante para nossa pesquisa ressaltar que há na academia uma grande divisão entre os pesquisadores a respeito desse tema tão relevante e atual, pois as questões que envolvem intervenção genética não tratam somente de casos específicos e isolados, mas, de toda a nossa espécie, como explica o autor:

A partir da criação e do desenvolvimento da Bioquímica, da Biologia Molecular e da Genética Evolutiva, nos últimos 150 anos, a chamada tecnologia *biomédica* adquiriu um poderio de intervenção tão radical sobre o ser humano que, em princípio, seu objeto não é mais um paciente ou um grupo de pacientes, mas a própria espécie humana – como ficou evidente no Projeto Genoma Humano (FRIAS, 2013, p. 99-117).

Como mencionado alhures, grandes nomes da ciência dividem-se em relação ao problema da reprodução manipulada de seres humanos e são classificados como oponentes radicais, oponentes moderados, defensores moderados e defensores radicais. Como oponentes radicais a tais práticas são apontados por FRIAS os seguintes nomes: (JOÃO PAULO II, 1995; KASS, 2002; FUKUYAMA, 2002; ANNAS, 2004 etc). Como oponentes moderados são elencados: JONAS, 1979; HABERMAS, 2001. No rol dos considerados como defensores moderados da intervenção genética humana estão: RAWLS, 1971; DWORKIN, 1999; BUCHANAN et al.; KITCHER, 2002; SINGER, 1993, 2003; 2000; AGAR, 1999. E, por fim, na lista dos defensores radicais enquadram-se: NOZICK, 1974; STOCK, 2002. Estes últimos juntam-se a outros autores conhecidos como transhumanistas ou pós-humanistas (FRIAS, 2013, p. 99-117).

Há uma diferença marcante entre a Eugenia autoritária e a Eugenia liberal, que pode ser bem compreendida por meio da explicação de AGAR:

Na versão autoritária, a escolha das características segue apenas um ou alguns modelos que são impostos de maneira uniforme pelo Estado, ao passo que, no modelo liberal, a eleição das características seria feita pelos pais e, por isso, tenderia a ser plural, autônoma e livre de modelos impostos. [...] a eugenia por si não é ruim, o que é ruim é o autoritarismo a dirigi-la. Portanto, na medida em que a intervenção genética possibilite uma eugenia que aumente a liberdade dos agentes, ao contrário da autoritária que a diminuí, a intervenção genética não estaria sujeita às mesmas críticas e erros que os projetos eugenistas autoritários do começo do século XX (AGAR, 1999, p. 99-117 apud FRIAS).

Em certos casos de eugenia negativa (compreendida como a de caráter terapêutico, curativo, clínico ou como resultado de um diagnóstico genético de pré-implantação), há um “certo senso de convenção” no sentido de estarem estas práticas justificadas diante dos benefícios que possibilitariam à vida no futuro, justificativas estas que para Nicolau estariam pautadas na sensatez:

[...] Em relação à eugenia negativa não há, assim, controvérsias maiores quanto ao uso das técnicas disponíveis que impedem o nascimento de seres humanos onerados com deficiências graves, ou seja, aqui como alhures não há muita celeuma quando se trata de evitar o pior, o defeituoso, o que causa sofrimento e/ou traz infelicidade (NICOLAU, 2006, p. 42-55).

Não é difícil perceber logo de pronto que o tema requer um olhar proveniente de diversas áreas do saber, caracterizando verdadeiro *link* entre filosofia política, ética e direito, entre outras e, desse modo, a interpretação constitucional jamais poderia ser deixada de lado, como observa Forst citado por Nicolau:

[...] de acordo com o artigo 1º da Constituição alemã, os direitos fundamentais são constitutivos da dignidade humana (Menschenwürde), Habermas não tem como evadir-se da dialética natural dos “bons motivos morais” (aus guten moralischen Gründen), uma vez que as premissas do agir comunicativo, do reconhecimento recíproco e da ética do discurso permanecem sem ação na malha argumentativa do cenário bioético e biopolítico dos embriões humanos (FORST, apud NICOLAU, 2005, p. 589-596).

Nicolau encontra no trabalho de Baer uma crítica ao modo como Habermas formula sua tese. Tal crítica é alicerçada na interpretação do direito como um todo e não em partes isoladas. Ora, a leitura de um artigo da constituição, seja ela qual for, deve ser interpretada de acordo com o seu bojo, ou seja, seu contexto completo abrangendo espaço e tempo, e não isoladamente. Nesse sentido o autor se manifesta: [...] os bons motivos morais não substituem, num estado de direito, a interpretação ponderada do direito da dignidade humana no âmbito da respectiva constituição (BAER, apud NICOLAU, 2005, p. 571-588).

Admitindo um possível acordo no futuro, Habermas licencia a eugenia negativa com base em dispositivos legais capazes de restringir o direito fundamental a uma herança genética não manipulada, ponderando, segundo Nicolau “[...] se a

ponderação moral e a formação democrática da vontade conduzam a esse resultado”. Assim, Nicolau interpreta o entendimento de Habermas:

O princípio da admissão da eugenia negativa opera com a plausibilidade antecipada dos pais em admitir o acordo do futuro rebento em favor de uma intervenção genética capaz de sustar a possível transmissão de disposições patológicas. Com isso, o ônus normativo da prova “recai aqui sobre o direito de antecipar um consentimento que não pode ser obtido no momento”. A exceção feita coincide com o senso comum quando exclui, como anormais, atitudes que preferem doenças à saúde, o que não pode, por sua vez, ser admitido no âmbito da eugenia positiva, dada a ausência de um padrão universal de preferências eugênicas saudáveis à disposição dos progenitores do nascituro. (NICOLAU, 2006, p. 42-55).

Sob esse prisma parece haver para alguns autores uma diferença moral entre eugenia negativa e positiva, como é possível compreender na passagem de Habermas em que ele reputa o conhecer e o agir como qualidades embutidas no que ele chama de ética da espécie humana, afirmando que torná-la disponível seria o mesmo que abandonar o substrato natural “da moralidade e do direito, da dignidade humana e do direito humano”, ou como assevera Nicolau na formulação de Volpato Dutra: “Mexer na natureza humana altera o auto entendimento do homem como eticamente livre e moralmente guiado por normas” (NICOLAU, 2006, p. 42-55). Todavia, ousamos discordar, uma vez que acreditamos não haver tal distinção, visto que ambas teriam o condão de aperfeiçoar a espécie humana, restringindo obviamente qualquer tipo de prática nociva à nossa espécie, a saber, qualquer ato capaz de colocar em risco a saúde e a vida humana. Portanto, nos posicionamos junto aos defensores moderados da Eugenia, tanto a negativa, como a positiva, visando sempre o melhor para o ser humano, ponderando, é claro, que haja em todas as situações o olhar de comitês de ética e bioética, legisladores dedicados à coletividade para que confeccionem leis aperfeiçoadas, julgadores com formação hábil a aplicar bem as leis aos casos concretos devido às diferenças peculiares de cada caso, entendemos que com a presença de todos esses atores seria possível que as decisões fossem tomadas com os devidos cuidados em prol do ser humano. Nesse meandro:

Justamente a autocompreensão da espécie sustentada por Habermas faz da tendência de subtrair-se ao próprio destino natural um dado antropológico irrenunciável, ou seja, o homem moderno se identifica com a luta sem fim contra o sofrimento físico, o destino natural da decadência corpórea e da morte certa (NICOLAU, 2006, p. 42-55).

Naturalmente nós, seres humanos, lutamos a cada dia para que possamos sobreviver e, acima de tudo, para que tenhamos uma vida melhor. O jurista filósofo norte-americano Ronald Dworkin certa vez afirmou que: “Brincar de Deus é de fato brincar com fogo. Mas é isso que nós mortais temos feito desde Prometeu”. O pensador considera em seus escritos que: [...] nós brincamos com fogo e assumimos as consequências porque a alternativa é covardia perante o desconhecido. (NICOLAU, 2006, p. 42-55.).

Tendo versado sobre a diferença moral entre a eugenia positiva e negativa, trataremos adiante do tema: melhoramento moral.

3.1 O *télos* e a eugenia nos esportes

Nos dias de hoje, podemos contar com grandes avanços não somente na tecnologia como também na alimentação própria para os atletas e nas técnicas que ajudam a melhorar o desempenho dos competidores. Desde as sandálias de folhas improvisadas por corredores olímpicos no mundo antigo até as vestimentas altamente hidrodinâmicas próprias para nadadores já disponíveis nos tempos atuais, há debates sobre competição desleal entre os atletas, uma espécie de argumento no sentido de não haver, nesses casos, uma paridade de armas que proporcionaria uma competição justa. Tudo isso nos leva a pensar se deveria ou não ser considerado como desleal o uso de artifícios que ajudam a promover ou aumentar as potencialidades dos competidores. Para abordarmos essa questão, é necessário considerar qual é o *télos* do esporte e quais são os limites morais da manipulação genética no caso dos esportistas. Este trabalho pretende esclarecer qual é o *télos* dos esportes e evidenciar que a busca da perfeição nesse caso, ou seja, através da manipulação genética, deve ser avaliada com base em critérios distintos daqueles geralmente aplicáveis ao ser humano comum.

Ao examinar a questão do melhoramento genético aplicado à prática de esportes, no livro intitulado *Contra a Perfeição*, o filósofo norte-americano Michael

Sandel busca refletir sobre as razões e princípios que dariam conta de nossos escrúpulos morais face às técnicas utilizadas por esportistas com a finalidade de alcançar grandes feitos. Sandel (2013) conjectura que a utilização dessas técnicas poderia representar uma ameaça à nossa capacidade de agir de forma autônoma e livre, com a conseqüente diminuição de nosso sentimento de sermos os autores do que fazemos (pp. 25-6). Na linha desse argumento, no que tange ao esporte, a noção de mérito desapareceria completamente. Contudo, Sandel não está convencido de que o problema estaria no fato de que o melhoramento genético arruinaria uma noção fundamental para o pensamento liberal, a saber, a meritocracia.

Na visão do filósofo, o pressuposto liberal que norteia competições baseadas no mérito não seria o determinante dos nossos escrúpulos com relação aos atletas. Ele objeta que muita coisa relevante em nossas vidas é fruto do acaso, de dádivas, do que não depende do nosso esforço. Além disso, segundo ele, o esporte não teria a ver com esforço (pessoal), mas com excelência. Dito isso, exploraremos a ideia do que seria o verdadeiro *télos* dos esportes a partir de uma proposição apresentada pelo Professor Julio Esteves em suas aulas, o que nos proporcionou alcançar uma conclusão sobre o tema eugenia nos esportes.

3.2 A corrida do doping

Para falarmos de alcance de *records*, eugenia e a respeito do que seria o verdadeiro *télos* dos esportes, não poderíamos deixar de adentrar no tema polêmico e sempre atual que é o doping. Ousamos dizer que esse assunto é sempre atual por conta da importância dos grandes jogos, como são os Jogos Olímpicos e da tentação que passa pela mente dos competidores desde os primórdios das competições. A glória almejada por quem dedica quase que todo o seu tempo e esforço para buscar resultados inalcançáveis aos outros parece ser muitas vezes tentadora, o que levaria atletas ao consumo de drogas aliado à promessa de obterem melhores rendimentos do que normalmente conseguiriam atingir.

Nas últimas décadas, tornou-se uma grande preocupação o consumo de drogas como EPO testosterona e esteroides com o intuito de aumentar os rendimentos de atletas por todo o mundo. Acontece que, segundo especialistas,

essas drogas podem até proporcionar um sucesso momentâneo, o que ocasionaria melhores rendimentos em competições, mas em contrapartida os atletas arcam com grandes prejuízos, como danos irreversíveis à saúde (MARKUN, 2016). Nesse sentido, embora muitos pesquisadores ligados à Agência Mundial Antidoping (World Anti-doping Agency - WADA) afirmem que competidores que por ventura utilizem medicamentos proibidos, mesmo que ganhem medalhas irão perdê-las tempo depois, ainda há muitos que preferem arriscar (WORLD ANTI DOPING AGENCY, 2016).

Nos bastidores de toda essa discussão polêmica sobre o mercado negro do doping, há mesmo quem queira que ele acabe, ou essa é apenas a vontade de alguns? Nesse meandro, cientistas travam o que poderíamos chamar de guerra da ciência contra a própria ciência para descobrir como identificar substâncias nos organismos dos atletas, substâncias que a ciência ainda não é capaz de detectar. Dia após dia milhões são empreendidos com o objetivo de desenvolver novas substâncias imunes aos exames anti-doping, e isso tornou-se uma guerra entre países, o que nos faz lembrar de um passado não muito distante, nas décadas de 1980 e 1990, e mesmo no século XXI, quando nos deparamos com presenças imponentes em competições, principalmente nos Jogos Olímpicos.

Como poderíamos nos esquecer da assustadora seleção feminina cubana de vôlei que sempre intimidava o Brasil nas competições? Aquelas meninas eram símbolos do que o socialismo pretendia apresentar ao mundo como superioridade de seu regime, o que levaria a um modelo de ser humano superior aos demais, algo que, segundo eles, deveria ser seguido por todos. No mundo da ficção (ainda na esfera ideológica), o próprio Capitão América foi um sujeito franzino transformado em um supercombatente mediante experiências de laboratório com o objetivo de salvar o mundo dos nazistas. O clima de competição entre os países envolveu até mesmo o campo do entretenimento com a emocionante saga de Rocky Balboa em Rocky IV, (1985) que também apresenta uma espécie de disputa declarada entre o "american way of life" e o modo autoritário socialista soviético, o que demonstra mais uma vez a engenharia biológica sendo utilizada a serviço de uma ideologia. Essa guerra ideológica pode ser facilmente percebida logo no início do filme na cena que mostra punhos rivais com as bandeiras americana e soviética, o que serve como um bom exemplo de um querer estatal em busca do desportista perfeito. No campo da

manipulação e ou intervenção genética, podemos utilizar o boxer russo Ivan Drago (no filme) como exemplo. O "Expresso Russo" contava com treinamento e suporte técnico de alto nível, assim como com o uso de anabolizantes; contudo, para os seus compatriotas, ele era um modelo de superatleta, um atleta perfeito, que havia atingido o objetivo do esporte, ou seja, ser insuperável e mostrar ao mundo a força de seu país. Quem se lembra do clássico deve se recordar que, embora a esposa e os treinadores do "Touro Siberiano" assegurassem que o atleta era treinado naturalmente, o filme exhibe cenas nas quais ele utiliza esteroides anabolizantes.

É possível inclusive identificar algumas frases de conotação ideológica que aparecem no filme, como por exemplo, Apolo dizendo: "Eu não estou bravo com ele, eu só quero mostrar ao mundo que a Rússia não tem os melhores atletas", ou mesmo dirigindo-se ao seu discípulo: "Isso não é só uma exibição que não significa nada. Somos nós contra eles"!

Em oposição, o treinador soviético afirmou na mídia: "É uma questão de tamanho e evolução. Drago é o mais perfeito atleta que já foi treinado, é a visão do futuro". Entre o primeiro e o segundo *round*, o *coach* diz ao lutador russo: "O americano é pequeno e fraco", já entre o segundo e o terceiro *round* o *coach* de Balboa o incentiva: "Você machucou ele, viu? Ele não é uma máquina".

Deixando um pouco a questão do idealismo de lado, o que é preocupante no que toca a produção, a grande demanda de mercado e principalmente o uso dessas drogas por atletas é o fato de que federações no mundo todo figuram como partes em processos de toda sorte, mas ao mesmo tempo são os próprios juizes dessas questões, o que compromete a lisura das decisões.

Há no mundo científico pesquisadores que afirmam que somente após 10 anos da conquista de medalhas é que se saberá ao certo quem realmente mereceu a vitória nas últimas Olimpíadas, de modo que, a questão moral envolvida nesses debates parece estar tão arraigada na cultura de cada um que a triatleta suíça Nicola Spirig (2016) chegou a sugerir, em *A corrida do doping*, que todos os envolvidos nesses casos sofressem pena de prisão. A triatleta inclusive externou que se sente muito triste por duvidar dos seus concorrentes, pois nunca sabe se eles estão limpos ou não. Outra parte importante desse debate e que se revela muito séria é a assertiva do especialista Ramon Cugat de que a terapia celular teria assumido um papel indispensável na recuperação e no desenvolvimento dos atletas

e ocasionado uma tendência à aprovação pela Agencia Mundial de Saúde, ou seja, o que teria começado de maneira ilegal tornou-se uma prática lícita por conta da pressão dos poderosos do futebol (A CORRIDA DO DOPING, 2016).

Essa afirmativa demonstra que o livro de Sandel *Contra a perfeição – Ética na Era da Engenharia Genética* (2013), no momento em que versa sobre a terapia celular, já está superado, visto que tal terapia já é permitida nos dias de hoje.

No futuro, a dopagem genética (por ter um rastro maior de duração do que as de hoje) será, segundo alguns, mais facilmente detectável, todavia, muitos se perguntam se até lá a nova concepção de esportistas estará refém das pressões institucionais que, por conseguinte, poderiam tornar lícitas a produção, a venda e o consumo dessas substâncias de acordo com a demanda. Há também a preocupação de que se essas práticas teriam começado hoje ou se seria algo existente desde que os antigos gregos que teriam forjado as primeiras sandálias de folhas para protegerem seus pés nas grandes corridas. Nesse sentido, existem muitas discussões que abarcam a ética e a bioética e que visam definir se atletas melhorados pela biotecnologia e pelo uso de próteses podem ser considerados uma farsa e sobre como será a definição do ético ou permitido moralmente daqui a alguns anos.

Para nós, é no mínimo interessante considerar que devido a certas convenções e a necessidade de atletas, a dopagem poderá passar a não ser uma prática considerada ilícita ou até mesmo imoral. Mas será que na esfera dos esportes isso deve ser considerado sob o mesmo prisma do melhoramento genético do não esportista?

Na obra em estudo Sandel exprime seu posicionamento. Ele parece acreditar que o principal problema das terapias de melhoramento e da engenharia genética está pautado no fato de que elas representariam uma espécie de aspiração prometeica no sentido de remodelar a natureza humana para servir os nossos propósitos e satisfazer nossas vontades, ou seja, segundo ele o esporte não teria a ver com esforço (pessoal), mas com excelência.

Em contrapartida, nós diríamos diferente, uma vez que acreditamos que no caso dos esportes o que determina o êxito dos atletas não é mais o talento do que o treino intenso (esforço pessoal). Estamos mais inclinados a pensar conforme a conhecida frase atribuída comumente a Thomas Edison: “Talento é 1% inspiração e

99% transpiração. O grande músico erudito Mozart é conhecido até hoje por ter sido um “prodígio da natureza”, mas sua história foi diferente. Essa glória foi proporcionada não somente pela genética de seus ancestrais (avô materno e seu pai), que eram habilidosos artistas, mas sim por meio de uma prática árdua que o tornou um exímio instrumentista. Esse exemplo serve também para afiançar nossa tese sobre o desempenho dos esportistas e a respeito do que seria o *télos* dos esportes.

Da mesma forma que o pai do músico o direcionou à prática durante longas horas diárias e o proporcionou algo inacreditável, como o aprendizado das oito peças do livro de música de Nannerl, aos quatro anos de idade (um feito considerado impossível até então), podemos observar um comportamento bem parecido do pai do nosso craque Neymar desde quando o garoto começou a andar. O talento de Neymar é facilmente visível, mas o que seria dele sem a prática reiterada dos movimentos e das técnicas, bem como sem o preparo físico que o revelou um destaque nos campos? Desse modo, acreditamos que o esforço faça a verdadeira diferença no final, sendo possível afirmar, mesmo que empiricamente, que na convivência de pessoas de extremo talento, mas que nada fazem para potencializá-los, ao invés de se tornarem pessoas virtuosas se revelam verdadeiros fracassados. Nesse prisma, do que adianta a “dádiva” sem o esforço e o comprometimento?

É claro que falar em meritocracia em uma sociedade com valores de justiça e igualdade tão deturpados não é tarefa fácil, mas nesse aspecto preferimos apostar nos esforçados.

Outro exemplo de superatleta é o jogador de futebol lusitano Cristiano Ronaldo, que vem de maneira surpreendente acumulando títulos e batendo recordes sem parar ao longo de sua carreira. Fora a acumulação de títulos e a insuperável média de 1,17 gols por partida, o desportista surpreende a cada jogo com sua explosão muscular, velocidade e outros atributos que segundo seus biógrafos, fazem dele o melhor jogador de futebol de todos os tempos. Acrescentam ainda que, a genética do jogador parece ser privilegiada, mas esse fato unido ao comprometimento que ele tem com a causa, toda sua dedicação e preparo com os melhores profissionais e com as melhores técnicas e aparelhos do mundo fazem com que ele tenha sucesso (PEREIRA e GALLARDO, 2014).

Afinal, quais são os segredos por trás desse grande atleta? Será que todo esse sucesso nas competições é fruto somente de uma genética favorável à modalidade esportiva que ele escolheu praticar, ou existe alguma intervenção externa responsável por isso?

Para os cidadãos comuns, o desempenho do jogador é algo que simboliza o limite do homem e que nos faz perguntar: Como ele consegue realizar isso tudo? Seria sua completude fruto somente de uma genética privilegiada?

Essa pergunta é o que os biógrafos de Cristiano Ronaldo (PEREIRA e GALLARDO, 2014) tentam responder em seu livro mencionando velocidade e força do atleta (resultantes em uma magnífica explosão muscular) seriam oriundas de qualidades geneticamente herdadas de sua avó paterna, uma africana de Cabo Verde.

Ocorre que essa herança genética, por mais acentuada que possa ser, não faz dele o que ele realmente é, visto que o jogador conta com o melhor que a tecnologia pode proporcionar a um atleta. Além de todo o aparato técnico e alimentação regrada de acordo com nutricionistas, ele treina em uma máquina “futurista” desenvolvida pela NASA. Essa máquina simula um ambiente que diminui a força da gravidade e conseqüentemente o peso de quem corre nela. Em outras palavras, a máquina permite que o seu usuário corra com pelo menos 80% a menos que seu peso real, ou seja, um homem de 100 Kg corre nessa esteira com o peso de uma criança de somente 20 Kg (GLOBO ESPORTE, 2015).

Esse grande invento da ciência e da tecnologia permitiu que o atleta não forçasse seu tornozelo operado e que pudesse continuar treinando sem problemas para desenvolver suas habilidades e capacidades aeróbicas, ao invés de ter que passar meses ou até anos sem poder treinar, comprometendo sua carreira como acontecia com os atletas lesionados no passado.

Os biógrafos do livro citado complementam que Cristiano Ronaldo não treina somente o futebol, mas que se revelou um exímio jogador de tênis de mesa desde criança e que pratica até hoje essa modalidade, o que o permite desenvolver ainda mais suas habilidades de coordenação motora e psicológica, que são fundamentais para o desempenho em campo.

Como vimos, o resultado final do melhor do mundo não é só baseado em sua genética, mas também em um complexo conjunto de fatores externos, e sendo

assim, por que não falarmos em uma possível manipulação genética em favor dos atletas?

3.3 As altitude houses

Além das inúmeras drogas existentes e consumidas por esportistas que almejam resultados além de suas capacidades naturais, hoje existem algumas técnicas que nos convidam a refletir sobre sua validade moral, como, por exemplo, o emprego das “altitude houses” (SANDEL, 2009, p. 32) e de outros mecanismos destinados a aumentar artificialmente a quantidade de glóbulos vermelhos no sangue dos atletas, questões que Sandel explora no livro citado.

A utilização das “altitude houses” é uma técnica que utiliza o ambiente para condicionar o organismo dos atletas a terem desempenhos melhores nas competições, algo diferente dos outros métodos como, por exemplo, transfusões e injeções de eritropoietina (EPO), um hormônio produzido pelos rins que estimula a produção de glóbulos vermelhos.

O mecanismo dessas casas de altitude funciona, segundo especialistas, da seguinte forma:

A hipoxia (deficiência de oxigênio) estimula a produção de eritropoietina (EPO) na medula óssea, a responsável pelo aumento de produção de glóbulos vermelhos e hemoglobina. Após o processo de adaptação à alta altitude e aos níveis de oxigênio reduzidos, o corpo como que refina os seus processos metabólicos, apresentando-se “otimizado”, com uma capacidade de oxigenação dos músculos mais eficaz e melhorada, o que se traduz em aumentos de performance na ordem dos 3%, de acordo com os últimos estudos apresentados (BARRAGAN, 2008).

Consideramos que a estadia na “altitude house” não apresenta qualquer problema moral, desde que essa prática passe a ser comprovadamente segura para a saúde dos atletas, de maneira que o tempo utilizado lá possa ser como o de um jogo no qual o atleta que se sair melhor vencerá. Tendo em vista que o treinamento nessas casas visa submeter os competidores à resistência ao clima, pressão atmosférica e a outras dificuldades, mas não altera geneticamente seus corpos e organismos como fazem as drogas, injeções e transfusões, podendo ou não, ser suportado ou até mesmo eficiente ao desempenho dos esportistas de acordo com o

que cada um, através do que já é naturalmente (a genética pode ajudar) e do seu próprio esforço e empenho, poderá aproveitar em seu favor. Por esse motivo, não detectamos qualquer objeção moral à utilização das “altitude houses”.

Já os outros métodos, que inclusive foram banidos pelo Comitê Olímpico Internacional até o momento, dizem respeito ao uso de drogas pelos atletas, o que consideramos mais sério, em virtude do perigo à saúde dos atletas, e como já versamos sobre a integridade física dos esportistas e também a respeito de suas almeçadas performances, adentraremos agora no que definiríamos como o *télos* do esporte.

3.4 O *télos* do esporte

Sandel argumenta que nossas restrições sobre o uso de drogas e outros artifícios não dizem respeito somente à saúde dos atletas, mas também, e principalmente, à integridade e essência do esporte, ao *télos* do esporte (p. 38). Considerando a hipótese de que os esportistas pudessem ser ou como se fossem equiparados a representantes da humanidade para demonstrar os limites que o humano pode alcançar, existe uma preocupação atual quanto ao que o esporte pode se tornar. Será que estamos próximos de alcançar o fim dos limites humanos? Será que estamos caminhando no sentido que irá nos levar a perda dessa régua? O esporte não parece ter tão somente o objetivo de entreter o espectador, mas sim algo de maior nobreza que é a missão de exaltar as qualidades humanas, o que exige a união entre o talento e o esforço, o segundo em maior importância para nós, no intuito do objetivo maior que é o de quebrar recordes.

Há uma enorme diferença entre espetáculo e esporte, em outros termos, uma coisa é o espetáculo proposto pelos Harlem Globetrotters e o desempenho insuperável do Dream Team, que possuía o intuito de ganhar medalhas. Essa questão nos fez recordar, a título de exemplo, o filme Space Jam, estrelado por Michael Jordan, uma forma divertida de passar algumas tardes da década de 1990. Acontece que aquela equipe não travava verdadeiras disputas, mas realizavam uma espécie de espetáculo de circo.

A diferença entre esporte e espetáculo nos parece bastante clara, pois no espetáculo visamos o entretenimento e nos esportes o objetivo final é vencer. Cabe

frisar que no esporte sempre há, de certo modo, um espetáculo, mas na essência de uma apresentação artística não há o objetivo peculiar à prática esportiva profissional, que é bater recordes e obter a vitória..

Sob o ponto de vista do espectador (pagante), o que ele espera quando vai ao Maracanã assistir a seu time jogar? É claro que ele espera a vitória do seu time e gols que garantam a artilharia com quebra de *records* e, para isso, é necessário que a equipe se empenhe ao máximo no objetivo de vencer, de modo que, a mínima parte que toca ao espetáculo no jogo é reservada as jogadas incríveis como olés, canetas e balões. Tudo isso é belo, mas não faz o time ganhar o jogo. Do mesmo modo se comporta o torcedor do Dream Team, que é um time considerado perfeito (equilibrado) e que visa o objetivo de fazer cestas. É claro que entre uma jogada e outra há performances exibicionistas que embelezam o jogo, mas ninguém está ali senão para vencer. É dessa forma que classificamos o *télos* do esporte, no sentido de atingir *records* e vencer, e não de apresentar pura e simplesmente um espetáculo.

3.5 Até quando os esportes resistirão?

Sandel admite que nem toda inovação corrompe ou degenera a prática esportiva. Algumas até põem em relevo o que há de essencial nela, por exemplo, o caso dos pés calçados em oposição aos pés descalços, o que proporcionou estabilidade às competições e aos próprios competidores, que se livraram de pisar em pedras e espinhos (SANDEL, 2013, p. 37). O mesmo se aplica às vestimentas aerodinâmicas (que os nadadores já não estão usando mais), mas que ofereciam um desempenho maior nas piscinas. Quanto a essas melhoras não constatamos qualquer objeção moral. Acreditamos que nesse ponto vem à baila um aspecto importante dessa discussão que é o das equipes no *background* dos grandes atletas e da indústria de produtos e acessórios utilizados por eles. Tudo isso faz parte da competição e não encontramos objeções morais quanto a esse tópico, muito pelo contrário, essas inovações contribuem para a melhor atuação dos esportistas e equilibram os jogos.

Diante dessas reflexões, nos parece que os esportes correm grande risco. Imaginemos a hipótese de em um futuro próximo termos duas ligas desportivas, uma

composta por atletas ao natural, e outra composta por atletas artificialmente melhorados. Acreditamos que haja mercado para isso, mas que corremos um sério risco de perdermos o senso do humanamente possível. Podemos conceber que seria curioso assistir durante alguns minutos pessoas modificadas geneticamente levantando SUV's, mas isso perderia logo a graça, depois que outros levantassem caminhões.

Há, porém, algo de perigoso nisso tudo, como o problema de se utilizar o ser humano como mero instrumento para afiançar regimes político-ideológicos, como já aconteceu em diversos momentos da recente história do mundo como, por exemplo, as competições entre as cidades gregas da antiguidade, que “Era uma ocasião em que se desenvolvia o que já foi classificado de “uma guerra sem armas” e que propiciava o exercício das disputas entre as pólis, em situação controlada, definida por regras” (HIRATA, E. F. V. 2009).

Já naquele tempo, havia uma busca pela excelência em diversas modalidades que cada cidade grega acreditava ser ideal:

A competição entre as cidades envolvia, pois, os vários tipos de excelência entendidos como ideais na cidade grega. Ao vencedor cabia, tanto a glória individual pelo feito extraordinário realizado como, e talvez principalmente, o mérito de ter alçado a sua cidade a uma posição de destaque frente à comunidade pan-helênica (HIRATA, E. F. V. 2009).

As reflexões feitas em classe fizeram com que nos inclinássemos a acreditar que, no caso dos esportes, o que determinaria o êxito dos atletas seria não tanto o talento do esportista, mas o treino intenso e o esforço pessoal, como exemplificado nos casos apresentados como o do músico erudito Mozart e dos jogadores de futebol Neymar e Cristiano Ronaldo.

Embora o filme *Amadeus* (1984) potencialize a ideia de que a grandiosidade de Mozart seja oriunda de dádiva, o que o tornou conhecido como um “prodígio da natureza”, a glória do compositor não teria sido alcançada somente por conta de sua herança genética, da mesma forma que Neymar e Cristiano Ronaldo também não podem ser considerados como produtos somente de uma boa genética.

As principais conclusões deste subcapítulo nos direcionam a crer que diferentemente do que propõe Michael Sandel nas obras utilizadas como referência

bibliográfica, os esportes tem como *télos* a vitória e o alcance *records*, e não o simples objetivo de apresentar um espetáculo, e é justamente por causa desse *télos* (peculiar à prática esportiva), que chegamos à conclusão de que a eugenia nos esportes deve ser encarada com um olhar diferente da eugenia que se refere ao homem comum, mas isso não significa que valeria tudo, pois a saúde dos esportistas deve estar sempre em primeiro lugar.

3.6 Sobre a ética do melhoramento de Michael Sandel

Ao estudarmos o primeiro capítulo do livro *Contra a Perfeição – Ética na Era da Engenharia Genética*, percebemos que o que importa no campo da moral é a intenção.

Existe uma grande diferença entre o simples desejo e o querer. Enquanto o desejo pode ser manifestado de maneira vã, o que explica o dito popular: vontade é coisa que dá e logo passa, ou seja, como uma mera veleidade ou capricho, o querer deve ser compreendido como uma vontade que se manifesta no emprego de tudo que seja necessário para alcançar o objetivo almejado.

Devido à demanda de uma clientela aflita por soluções estéticas e de outras ordens, a ciência tem sido usada para alcançar avanços que possam satisfazer essa procura, tendo feito surgir um nicho de mercado bastante lucrativo que visa o acesso à busca da perfeição, considerada um sonho antigo da humanidade, mas que hoje já é factível, basta que os cientistas queiram realizá-lo.

Esse anseio que visa à perfeição deve ser compreendido como uma característica que pode ser detectada ao longo da história das principais culturas, visto que há uma liberdade de querer, que nos leva ao compromisso de entender o livro "Contra a perfeição" *cum grano salis*, uma vez que ser totalmente contra a perfeição parece ser uma posição inclinada a engessar os avanços em benefício do homem.

Se pudéssemos eliminar doenças antes mesmo do nascimento dos nossos futuros herdeiros, o que parece ser possível em alguns casos, atualmente seria possível garantir certas habilidades à nossa prole, que seriam de ótima utilidade na vida prática das pessoas e proporcionariam uma vida melhor aos seres humanos do futuro, dentre outras vantagens disponibilizadas pela ciência.

O que se observa em textos dessa natureza é que sempre devemos nos perguntar sobre qual é a moral da história, mexendo com os princípios que estão enraizados em nossa mente e que nem sempre percebemos de onde eles realmente surgiram, o que nos parece é que tais princípios são mesmo algo natural.

É dessa forma que Sandel traz dilemas capazes de despertar as mais polêmicas discussões sobre o tema eugenia, começando por fatos e nos levando a pensar a luz dos princípios que embasam toda a ética.

Podemos nos questionar, por exemplo, se uma criança que nasce no Sudão tem as mesmas liberdades ou condições de vida que uma criança que nasce na Suécia, ou ainda, se é justo ou moral trazer uma criança à vida em um país como o nosso, repleto de dívidas, tanto as relacionadas à herança moral quanto as de ordem econômica, sabendo que a criança já nasceria em condições consideravelmente desfavoráveis, já viria ao mundo na condição de “devedora”.

E, por que não dar aos nossos herdeiros melhores condições de lutar nesse mundo competitivo, garantindo a eles o melhor que a ciência pode oferecer como habilidades, qualidades e virtudes?

Pelo que concluímos do livro de Michael Sandel, sempre haverá uma loteria genética (e é aqui que entra a questão da intenção como constituindo o que conta na esfera da moralidade), tanto no caso dos geneticamente melhorados, o que pode estar ligado a um projeto de vida idealizado e posto em prática pelos pais, como também no caso dos concebidos e gerados de forma natural (sem a interferência da engenharia genética). O problema nisso tudo são as intervenções que embutem “valores”, a ideia de que existe um modo de vida melhor do que os demais, uma vida modelo, que realmente merece ser vivida e cultivada na terra. A intervenção, ou seja, a manipulação genética para evitar uma doença não implica qualquer problema moral, mas a concepção do homem de como o ser humano deve ser, sim, tendo em vista o *telos* com enfoque na eugenia.

Adentraremos a discussão de forma mais profunda adiante.

3.7 O espectro da eugenia no mundo ocidental e a importância da doutrina

Em se tratando do tema manipulação genética, é impossível deixarmos de lado a questão jurídica que envolve discussões acerca do assunto. Enquanto muitos

países se mostram fechados quanto ao emprego das técnicas de engenharia genética, outros parecem se abrir cada vez mais às possibilidades do acesso a essas técnicas, principalmente quanto aos casos particulares, como é o caso dos EUA.

Nesse interim, a falta de legislação que verse sobre como tais técnicas podem ou devem ser manuseadas, bem como a ultrapassada gama de diretrizes da bioética, acabam deixando uma lacuna enorme diante de casos concretos e, é dessa forma que o caráter dinâmico do direito se faz presente e indispensável para a formulação de diretrizes normativas que possam nortear os interessados na prática da manipulação genética e/ou punir os que ultrapassem os limites. Nesse prisma, a atuação da doutrina é de vital relevância para que através dos escritos possa influenciar as normas éticas e também o mundo jurídico norteador das práticas sob a égide da bioética e das leis.

Assim, percebemos que tanto o terror em se falar sobre eugenia devido ao ocorrido no período do Nazismo quanto a licenciosidade das práticas de intervenção direta nos genes humanos podem prejudicar o uso da ciência que, em vez de proporcionar benefícios ao homem, pode passar a representar uma verdadeira ameaça de regresso aos tempos sombrios do passado.

O pensador alemão Jürgen Habermas propõe, em *O futuro da Natureza Humana* (2004), uma espécie de convenção europeia para fins de tratar dos assuntos relacionados à manipulação genética, o que parece caminhar lado a lado com o pensamento de Peter Häberle (constitucionalista também alemão), que leciona em *Hermenêutica Constitucional: A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição*, que:

No processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado como *numerus clausus* de intérpretes da constituição (HÄBERLE, 1997).

Nesse íterim, pretendemos apontando o lugar de destaque dos teóricos, ou seja, da doutrina para o aprimoramento ético-legal, uma vez que entendemos que a doutrina pode ser uma excelente forma de auxiliar o ordenamento em prol de melhoras na legislação por meio da crítica, que na maioria das vezes se fundamenta

em princípios como o da celeridade e economia processual, entre outros protetivos e em benefício do indivíduo, sobre os quais não raras vezes são pautados com base em críticas na esfera da moral.

3.8 A herança moral da Alemanha

Como já vimos no primeiro capítulo, a Alemanha carrega uma responsabilidade muito grande face ao que ocorreu no período nazista, fatos que ensejam um receio muito peculiar àquela nação ao que se refere a qualquer medida que se assemelhe à eugenia. A nosso ver, o mencionado receio parece ser tão acentuado que reflete até o tempo presente em grande parte da Europa, tendo inclusive se expandido como forte corrente para quase todo o mundo ocidental.

A título de exemplo do que poderia representar essa herança nazista, podemos citar a Carta dos Direitos Humanos da União Europeia, que, conforme já mencionado por (HABERMAS, 2004), em seu artigo 3º, proíbe as práticas eugênicas, sobretudo as que visam à seleção de pessoas:

Artigo 3. O Direito à integridade do ser humano

1. Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental. 2. No domínio da medicina e da biologia, devem ser respeitados, designadamente: o consentimento livre e esclarecido da pessoa, nos termos da lei, a proibição das práticas eugênicas, nomeadamente das que tem por finalidade a seleção das pessoas, a proibição de transformar o corpo humano ou as suas partes, enquanto tais, numa fonte de lucro, a proibição da clonagem reprodutiva dos seres humanos (CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPÉIA, 2000).

Devido à carga dessa herança e por outros motivos mais, na própria Alemanha o legislador optou por proibir não só o Diagnóstico Genético de Pré-implantação (DGPI) e o uso de embriões exclusivamente para pesquisa, mas também nas questões relativas à clonagem terapêutica, à barriga de aluguel e a eutanásia, que já é permitida em outros países, confirmando assim a marca desse tabu.

A pesquisa com embriões e o DGPI (diagnóstico genético de pré-implantação) acirram os ânimos, sobretudo porque são exemplos de um perigo que parece se

vincular à metáfora da “criação de humanos” e, a esse respeito, Habermas aduz o que ele chama de “moralização da natureza humana”, citando uma passagem importante da obra de Van den Daele: “aquilo que se tornou tecnicamente disponível por meio da ciência deve voltar a ser normativamente disponível por meio do controle moral” (VAN DEN DAELE, 2000, p. 24-31).

A “nova” necessidade de regulamentação sobre a qual Habermas se posicionou há mais de uma década já precisa ser urgentemente revisada diante do que a técnica científica hoje é capaz de realizar. Em outras palavras, o mundo está carecendo de regulamentação para a aplicação das técnicas e utilização da ciência em prol do ser humano, carência esta que não se confunde com a constatação de novos problemas morais, pois como afirma Esteves:

Não pode haver problemas morais inteiramente novos: nós simplesmente seríamos incapazes de tomar conhecimento deles a partir do exame da realidade, se não dispuséssemos a priori de princípios morais à luz dos quais avaliamos o que é dado na realidade (ESTEVES, 2015, p. 95-118).

É justamente sob este prisma que se faz necessário cobrar dos estudiosos da ética e bioética, melhor dizendo, da própria filosofia como mãe de todas as ciências uma resposta através de manifestações que possam servir à humanidade na prática e não somente construções teóricas. Nesse sentido continua o autor:

Ora, se não se trata propriamente de problemas morais inteiramente novos, mas de velhos e tradicionais problemas sob uma nova roupagem, então é lícito poder esperar obter da tradição filosófica alguma orientação relevante para dar conta dos mesmos (ESTEVES, 2015, p. 95-118).

Habermas começa a obra *O futuro da Natureza Humana* (2004) defendendo a ideia de que o pensamento pós-metafísico deveria impor a si próprio uma moderação, quando se trata de tomar posições definitivas em relação a questões substanciais sobre a vida a qual ele denominou de boa ou não-fracassada, e argumenta ainda se a filosofia estaria apta a se permitir a mesma moderação também em questões relativas à ética da espécie.

A partir de um olhar retrospectivo às práticas hoje contestadas, Habermas se preocupa e passa a considerar tais práticas como precursoras do que para ele poderia ser algo como uma espécie de eugenia, definido por ele como *eugenia*

liberal, uma espécie, à primeira vista, regulada pela lei da oferta e da procura, o que faz o pensador aduzir se haveria a possibilidade de uma moderação justificada e se seria possível haver respostas pós-metafísicas para a questão sobre a vida considerada como “correta”.

A antiga questão aberta aos pensadores sobre o que o ser humano deve e/ou pode fazer com a própria vida pareceu durante muito tempo estar sob o domínio de resposta dos filósofos, que teriam achado, segundo Habermas, que dispunham de conselhos adequados para tal pergunta ou até mesmo respostas para elas. No entanto, ainda no entendimento do referido pensador, após a metafísica, a filosofia já não se julgaria mais capaz de dar respostas definitivas às perguntas sobre a conduta de vida pessoal ou até mesmo coletiva.

Foi justamente em busca de um sentido exemplar ou de um modelo digno de imitação para a vida que as grandes religiões apresentaram e ainda vêm apresentando, de há muito, a vida dos seus fundadores e de grandes seguidores como o caminho da salvação, ou seja, o modelo de uma vida exemplar, uma vida que “merece ser vivida”, mostrando que a metafísica também parece ter algum dia pretendido e, ao que parece ainda hoje, oferecer seu posicionamento quanto a modelos de vida.

Ainda no entendimento de Habermas (2004), as doutrinas da sociedade justa, como ele mesmo exemplifica como sendo a ética e a política, seriam consideradas ainda como doutrinas com uma base única, aptas a formarem um todo que estaria sendo construído no mundo do conhecimento, ao passo que, para o pensador, desde a antiga Polis grega à classe medieval, transpassando o Renascimento com o conceito hegeliano do indivíduo universal até a estrutura da família, da sociedade civil e da monarquia constitucional, alcançando o liberalismo político proposto por John Rawls (que reage ao pluralismo ideológico e a individualização dos estilos de vida), as tentativas filosóficas de apresentar um modelo de vida foram fracassadas. Para Rawls a “sociedade justa” deixa à critério de todas as pessoas aquilo que eles querem “iniciar com o tempo de suas vidas” (HABERMAS, 2004, p. 4/5).

Esse ponto traz à baila o que entendemos ser o mais adequado ao que passamos no presente, uma vez que diante das conjunturas atuais parece ser lícito convir que somente pudesse ser possível a uma cultura conseguir se afirmar perante outra se convencesse as novas gerações sobre suas vantagens, e a única maneira

de se atingir esse convencimento, ao que tudo indica, seria por intermédio do diálogo entre pessoas e instituições.

Ocorre que quando tratamos sobre o tema manipulação genética, há algo que nos parece ser bastante equivocado justamente por conta da resistência ao tema gerada por um passado um tanto quanto desastroso. Todavia, o que nos parece mais razoável seria a possibilidade de garantir às novas gerações o poder de dizer sim ou não quanto ao futuro delas próprias, quanto ao que lhes cabe diante do que querer e ter o direito de ser em um futuro próximo, libertando-as dos grilhões de decisões tomadas por gerações passadas, que muito provavelmente ainda estivessem sofrendo consequências de sistemas ditatoriais e sombrios em relação à informação e ao conhecimento, ou seja, por esse viés político-filosófico o que nos parece mais razoável a ser cogitado é que as gerações atuais não podem e nem devem ser escravas das decisões dos seus antepassados estigmatizados por sistemas autoritários.

Nessa corrente de pensamento, enxergamos a capacidade da filosofia não somente teórica, mas principalmente por meio dos seus efeitos, ou seja, na vida prática, de se esforçar até hoje para elucidar o ponto de vista moral, e responder a célebre pergunta que envolve o que devemos fazer com as nossas vidas e qual caminho devemos adotar, uma vez que as questões éticas englobam o interesse em sabermos mais sobre nossa identidade, sobre quem somos e quem queremos ser e nos tornar, o que retoma mais uma questão fundamental abarcada pela incógnita do por que não procurar agir certo porque é certo, sem se preocupar com os julgamentos morais.

No pensamento de Habermas, o que aparentemente é acentuado é que muitas teorias deontológicas após Kant teriam avançado nas explicações de como as normas morais devem ser fundamentadas e aplicadas, mas não teriam sido capazes de responder o porquê deveríamos ser *efetivamente* morais, se isso teria algo a ver com a falta de conhecimento próprio do ser humano ou mesmo se a filosofia deveria se intimidar com algo que a psicanálise se julgasse capaz de fazer e, ainda na linha do que pensa Habermas, consta que Kierkegaard teria desenvolvido um importante conceito pós-metafísico que seria denominado como “poder ser si mesmo” e versaria sobre a necessidade do indivíduo *recobrar* a consciência de sua individualidade e de sua liberdade, para que, somente assim, tal

indivíduo pudesse ser capaz de assumir a responsabilidade pelos próprios atos e contrair compromissos com seus semelhantes (HABERMAS, 2004).

Essa linha de pensamento estaria inclinada a afirmar que o indivíduo consciente de sua existência pudesse prestar contas continuamente de sua própria vida, de maneira que realizasse uma autorreflexão ética como projeto de uma vida com êxito, reflexão esta que se basearia em uma autocrítica de apropriação do passado, o que poderia, através do arrependimento, levá-lo à construção de uma nova imagem de si mesmo.

Assim, segundo esse raciocínio, o indivíduo estaria apto a afirmar que ele seria o próprio redator de sua história, mas em contrapartida para Kierkegaard o indivíduo seria responsável perante Deus (HABERMAS, 2004).

Atualmente, diante da real possibilidade de o ser humano brincar de ser Deus, faz-se necessário estabelecer critérios e parâmetros para responsabilizar os geneticistas e aos outros profissionais ligados a essas técnicas, bem como aos pais projetistas perante os atos praticados.

Com as novas tecnologias e com o avanço das ciências biomédicas e da engenharia genética, nos parece que o ser humano já atingiu esse *status* de criador, mesmo que ainda não tão aperfeiçoado como muitos imaginam. Por isso, nos preocupamos em como estabelecer os limites morais para essa atuação tão poderosa desses novos “deuses”, e esse caminho ao que nos parece mais sensato deveria ser trilhado a partir da busca pelo diálogo entre as instituições e a população.

No texto de Habermas, há uma tendência em acreditar que movimentos de fuga nos levariam a uma posição de recuo, ou seja, o desespero de não querer ser esse si mesmo, ou seja, um criador e, se isso fosse verdade, poderia gerar uma dependência de projetar um sucesso na prole, o que poderia ocasionar problemas de pais projetistas com um viés inclusive patológico.

Ao que parece, Habermas, partindo de uma visão pós-religiosa, também permite a caracterização de uma vida não fracassada nos moldes do que Kierkegaard teria compreendido como uma *ética pós-metafísica*, a partir de direcionamentos determinados de projetos de vidas individuais, para ele vige a seguinte premissa: “Tão logo a auto compreensão ética de sujeitos capacitados para a linguagem e para a ação entra *totalmente* em jogo, a filosofia não pode mais se

furtar a tomar posição a respeito de questões de conteúdo” (HABERMAS, 2004, p. 17). No mesmo sentido, o progresso das ciências biológicas e o desenvolvimento das biotecnologias teriam ampliado não apenas as possibilidades de ação já conhecidas, mas também possibilitado um novo tipo de intervenção.

Em consonância com o que já foi abordado, prossegue Habermas:

Na medida em que o organismo humano também é compreendido nesse campo de intervenção, a distinção fenomenológica de Helmuth Plessner entre “ser um corpo vivo” (Leib sein) e “ter um corpo” (Koerperhaben), segundo Habermas, passa a adquirir uma atualidade impressionante: a fronteira entre a natureza que “somos” e a disposição orgânica que “damos” a nós mesmos acaba se desvanecendo (HABERMAS, 2004, p. 17).

Assim, em prol de uma convenção, pensadores deveriam se manifestar sobre os possíveis modelos de escolha de como iremos proceder de agora em diante por meio de elaboração de normas éticas e legais que conduzam a humanidade a uma vida feliz, digna e equilibrada, pois é esse o sentido da crítica doutrinária, qual seja, o de orientar os lidadores do direito para a modificação da legislação, aplicação correta da lei e criação de novas leis, tudo isso em prol de atender o destinatário desses serviços, ou seja, o contribuinte.

O próprio Habermas apresenta dois modelos possíveis como exemplo de como poderíamos utilizar o alcance da nova margem de decisão, quais sejam: de maneira *autônoma* – segundo considerações normativas que se inserem na formação democrática da vontade; ou de forma *arbitrária* – em função de suas preferências subjetivas, que serão satisfeitas pelo mercado. Ao que nos parece a mais razoável delas é a primeira opção. Ele questiona ainda se deveríamos ou não considerar a possibilidade de intervir no genoma humano como um aumento de liberdade, que *precisa ser* normativamente *regulamentado*, ou como a autopermissão para transformações que dependem de preferências e que não precisam de nenhuma autolimitação, convidando assim a comunidade científica a se direcionar rumo a uma convenção democrática (HABERMAS, 2004, p. 18).

Mas, o que os libertários achariam disso? Como já explicado anteriormente, para esse grupo ideológico, apenas um Estado mínimo seria aceito e moralmente justificável e, nesse meandro, lecionou o filósofo contemporâneo Michael J. Sandel

em *Justiça – O que é Fazer a Coisa Certa*: “os libertários são contra as leis que protegem as pessoas contra si mesmas” (SANDEL, 2013, p.79).

Mas não foi somente citando como exemplo as leis que obrigam o uso de cinto de segurança e as relativas ao uso de capacetes para motociclistas, exemplos já tratados anteriormente por nós neste trabalho, que Sandel marcou sua posição quanto às questões sobre intervenção direta do ser humano no próprio ser humano, tanto ao que concerne à vida intrauterina e ao próprio embrião utilizado em laboratório, mas também em seu livro intitulado *Contra a Perfeição – Ética na Era da Engenharia Genética*, no qual aborda temas como: a ética do melhoramento; atletas biônicos, filhos projetados, pais projetistas, entre outros não menos relevantes.

Em todo esse contexto, existe hoje um grande desafio a respeito da liberdade e de se estabelecer seus limites em uma compreensão moderna, o que, para Habermas, pelo menos no que toca a uma possível eugenia negativa, somente após um consenso em favor de que o poder de intervir no genoma humano significaria um aumento de nossa liberdade, mas que deveria, segundo ele, ser normativamente regulamentado. Somente a partir disso, poderíamos falar na possibilidade da prática da eugenia negativa com segurança e nos limites da ética, ou seja, a única espécie de eugenia voltada à eliminação de males poderia ser aplicada de forma a servir o homem.

Para que possamos responder à velha questão, se os seres humanos teriam sido transformados em objetos, acreditamos que o caminho é o diálogo, mas que para tanto, os pensadores devem estar sempre atentos a sua função crítica de escrever sobre direcionamentos ao corpo legislativo, que não raras vezes principalmente em países como o Brasil, não é formado por juristas especializados ou profissionais versados em questões ético-legais. Portanto, para nós, esse seria o momento de se pensar em como outorgar à humanidade a chance de decidir sobre o seu futuro.

Mas, por que a preocupação na esfera jurídica se esses são problemas que permeiam a bioética? Na época da publicação do livro (2004), Habermas afirmou que:

Quando os adultos passarem a considerar a composição genética desejável dos seus descendentes como um produto que pode ser moldado e, para tanto, elaborarem um *design* que lhes pareça apropriado, eles estarão exercendo sobre seus produtos

geneticamente manipulados uma espécie de disposição que interfere nos fundamentos somáticos da auto compreensão espontânea e da liberdade ética de outra pessoa (HABERMAS, 2004, p. 19).

No presente, por meio de diversas pesquisas e obras assinadas por autores importantes em todo o mundo, como por exemplo, o já referido Michael Sandel; Peter Singer (1946); Mayana Zatz, (2015) professora de genética (brasileira mundialmente reconhecida); entre outros, é possível perceber que esse fenômeno já ocorre, e que será encarado naturalmente pelas novas gerações, o que poderia levar os descendentes a exigir direitos diante do poder judiciário, responsabilizando seus produtores por consequências indesejáveis e, é justamente nesse ponto que para nós reside a importância da doutrina jurídica.

Com a facilidade oferecida pela mídia, a herança moral alemã⁸ diante do que ocorreu no período nazista, parece ter sido transmitida a quase todo o mundo ocidental gerando um grande temor ao retorno das práticas fascistas, indicando que falar em eugenia, mesmo que em ambientes acadêmicos pode ter se tornado um verdadeiro tabu trazendo como consequência um prejuízo incalculável à humanidade e, a esse respeito, há diversos posicionamentos de juristas que apresentam questionamentos válidos como forma de estimular o pensamento sobre os problemas morais que envolvem a manipulação genética, como demonstra a seguir:

É justo estimular o nascimento de criaturas que venham ao mundo carregando profundas limitações físicas e/ou mentais? E, ainda, com o Projeto Genoma Humano e o progresso da terapia gênica, consistirá em prática eugênica “consertar” preventivamente pares danificados de gens detectados em fase intrauterina? (GARRAFA, 2003).

Na utilização prática de todo esse conhecimento científico, é necessário termos total atenção às normas jurídicas, aos costumes de cada país e de cada povo e, em especial, à ética/moral (objetivo central deste trabalho), para que não haja violações das normas protetoras do ser humano, em virtude de ser comum na atualidade a transmutação de genes, por exemplo, com objetivo de melhoramentos

⁸ Esse termo é utilizado pelo prof. Dr. Julio Cesar Ramos Esteves para expor uma teoria. No prelo.

das qualidades e princípios nutritivos de plantas (como tudo começou), bem como fortalecimento de características dos seres humanos (de alguns anos pra cá).

Abrindo um parêntese, para adentrar ao mundo jurídico, muitos hermeneutas e pensadores do direito estão preocupados não é de agora com esse tema. O jurista Augusto Cardio constatou o que já era esperado nos últimos anos, diante de tanta novidade científica e tecnológica, a necessidade de que surgissem normas no sentido de proteger o ser humano:

Obrigatoriamente surgiram normas de proteção ao ser humano em seu aspecto psíquico e físico, mudanças na legislação nacional e internacional, novas interpretações, normas profissionais, jurisprudências e doutrina (CARDIO, 2011).

A título de explicação, cabe mencionar que hoje o termo usado para definir esse ramo da biologia é eugenética, que pode ser negativa, aquela que consiste nas ações para prevenir doenças genéticas, ou eugenética positiva, a que cuida de especular sobre o melhoramento de características físicas e mentais do futuro ser. Nesse conceito, o termo “eugenética” representa a forma contemporânea da eugenia, “uma tecnociência nascida nos anos 70 do encontro entre genética, biologia molecular e engenharia genética” (ROLAND SCHRAMM, 2016).

Há inclusive alguns estudiosos que advogam em prol de uma eugenia a ser aplicada com a finalidade do aperfeiçoamento do caráter, o que, à primeira vista, nos parece algo intangível e, seguindo a mesma direção, para Arnhart, em se tratando do caráter, nós não nascemos virtuosos ou com vícios, mas sim com temperamentos e capacidades que nos influenciam a adquirir virtudes por meio do aprendizado e de nossa capacidade de realizar julgamento. (ARNHART, 2010).

Essa linha teórica, parece ser afiliada ao que Aristóteles já propunha em *Ética à Nicômaco*, versando que as virtudes não surgiriam em nós pela natureza nem contrariamente a ela, mas por nossa natureza seria possível receber tais virtudes e aperfeiçoá-las por meio do hábito (ARISTÓTELES, 1991, p. 24-25).

De Platão à Galton, lançando-se aos dias atuais, o sonho utópico de melhorar o caráter humano (aperfeiçoamento moral) vai se tornando cada vez mais ambicioso diante das novas técnicas atingidas pela ciência, o que traduz uma causa com intuito de transformar o ser humano do futuro em super-homens, todavia, em contrapartida,

existe um grupo de teóricos mais conservadores que parece temer bastante o que eles chamam de uma perigosa sedução que poderia desumanizar nossa espécie.

3.9 O papel doutrinário da ética para influenciar o mundo jurídico

Nosso ponto é algo que acreditamos ser do interesse do próprio ser humano, a saber, a discussão no sentido de impulsionar as convenções políticas no sentido de definir como a ciência de hoje pode nos beneficiar e quais seriam os limites dessa atuação capazes de garantir a segurança da nossa espécie.

A doutrina, ao longo da história do direito e da própria filosofia, vem ocupando um papel ético no sentido de abrir os olhos do legislador e dos lidadores do direito, para que haja a possibilidade de se corrigir leis ou revogá-las no que couber em prol de um ordenamento mais lapidado. É nisso que consiste a atividade do pensador no âmbito do que pode e deve ocorrer no mundo fenomênico e, a esse respeito, o pensador britânico Bertrand Russell certa feita afirmou que:

Embora em geral os filósofos sejam vistos com tolerante indiferença pelo resto da humanidade, assim que emitem uma opinião crítica, é impressionante como conseguem agitar as águas turvas da política profissional. Nada aborrece tanto os que governam do que a insinuação de que, afinal, talvez não sejam tão sábios quanto se imaginavam (RUSSELL, 2016, p. 56/57).

Diante do apresentado por Russell, consideramos a importância da doutrina no que toca ao tema deste trabalho, com ênfase na lei natural, ou seja, algo maior do que a própria lei positivada, que deveria orientar e determinar o certo e o errado. Manifestações de grande valor para a presente discussão podem ser encontradas na literatura, como por exemplo, o destaque na obra *Antígona* de Sófocles, que integra a trilogia tebana, na qual a riqueza cultural com base nos costumes é invocada na forma da divindade Dikê ou justiça no seguinte contexto: Após a morte de Édipo, o irmão de Antígona declara guerra ao tio, cujo nome é Creonte. Dessa disputa, Creonte sai vitorioso, e imediatamente impede os ritos fúnebres praticados naquela comunidade durante muito tempo, o que faz com que Antígona, indignada, invoque a lei divina:

Sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram (SÓFOCLES, 2006, p. 96).

Esse texto demonstra a importância de que há limites ao “Imperador”, do mesmo modo que para alguns pensadores da história do direito, o antigo testamento estabelece limites quando apresenta a ideia de que o homem teria sido criado à imagem e semelhança de Deus, ou seja, qualquer agressão que fosse direcionada ao homem passaria a ser uma agressão ao próprio Deus.

É importante frisar que esses dois exemplos devem ser encarados como em épocas em que não havia lei positivada, mas sim uma lei moral que subordinava tudo e todos, inclusive quem estava no poder. É nesse sentido que a ética ou moral pode ser confundida com o próprio direito.

Já no auge do Direito Romano, com a sedimentação do princípio da legalidade constante na Lei das 12 tábuas, quando Marco Túlio Cícero em sua obra *Da República* afirmou: “Se um homem virtuoso se confrontar com uma lei que contrarie tais ditames, nem por isso deve deixar de seguir e observar as regras da eterna justiça em lugar das de uma justiça convencional”, em outras palavras, no conflito entre a justiça e a lei, deve-se preferir a justiça. Nesse ponto está novamente cravada a ideia de limites (CÍCERO. 2011).

Natura initium juris, disse Cícero. A lei, as instituições humanas, as regras e toda ordem mundana derivam de uma única fonte, a toda poderosa natureza, a única *fons legum et juris*, e o *logos* as revela para o homem. A natureza comanda, é um preceito moral que ordena ao homem obedecer ao *logos* soberano que rege a história (DOUZINAS, 2009, p. 65).

Séculos depois, após a Segunda Guerra Mundial, com a construção dos Direitos Humanos, podemos nos remeter ao jusnaturalismo, um dos seus fundamentos, no qual impera que haveria um conjunto de normas vinculantes anteriores e superiores ao sistema de normas fixadas pelo Estado. Hugo Grócio (1583 - 1645), considerado como um dos fundadores do Direito Internacional, teria escrito bastante sobre conjunto de normas ideais fruto da razão humana, ou seja, com a premissa de que o direito dos legisladores só poderia ser considerado como

válido se compatível com os mandamentos desta lei imutável. Outro importante filósofo que também teria versado sobre o jusnaturalismo foi São Tomás de Aquino, em uma corrente que entendia que a *lex humana* deveria obedecer a *lex naturalis*, que seria fruto da razão:

A lei natural é clara, irrefutável e simples. Nenhuma dúvida é expressa em relação a sua harmonia com a sociedade civil e o “caráter imutável das suas proposições fundamentais”, formuladas por Deus, que dá as leis na “segunda tábua do decálogo⁹”. Esses princípios de lei divina não sofrem exceção no abstrato e sua validade universal é enfatizada por sua inscrição na consciência humana ((DOUZINAS, 2009, p. 71).

O autor complementa ainda que: “A lei natural não pode ser legislada em normas ou cânones de comportamento e não aceita uma formulação rígida ou fixa. Ela oferece apenas orientações gerais acerca do caráter das pessoas e da ação da lei” (Ibidem). O caráter metafísico como traço marcante do jusnaturalismo deve-se ao fato de fundar-se na existência de um direito preexistente ao direito produzido pelo homem, podendo sua origem ser dupla. Segundo alguns esse direito seria oriundo de Deus; segundo outros seria proveniente da própria natureza do homem.

Em algum grau, é possível constatarmos manifestações jusnaturalistas até hoje como, por exemplo, a Declaração de Viena de 1993 – 2º Conferência Mundial das Nações Unidas, parte 1, § 1º, que versa que “os direitos e as liberdades fundamentais são direitos naturais de todos os seres humanos” (VIENA, 1993).

O jusnaturalismo também está presente no ordenamento jurídico brasileiro em decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, como é o caso da ADI 595/ES cujo relator foi o Ministro Celso de Mello, julgamento este que definiu bloco de constitucionalidade material como sendo “o conjunto de normas de estatura constitucional composto pelas normas expressas na constituição e normas implícitas e valores do direito natural” (MELLO, Informativo 258. STF).

Existe uma grande crítica quanto ao jusnaturalismo, que se refere a uma falta de comprovação dos direitos inerentes à natureza do homem.

Ainda na esfera dos Direitos Humanos, podemos destacar a interpretação *pro-homine*, que é utilizada na análise de omissões e lacunas das normas de direitos

⁹ Os dez mandamentos ou preceitos da lei de Deus, escritos em duas tábuas de pedra e entregues a Moisés no monte Sinai, segundo o livro do Êxodo.

humanos, bem como não poderíamos deixar de considerar o princípio da primazia da norma mais favorável ao indivíduo que reza que nenhuma norma de Direitos Humanos pode ser invocada para limitar de qualquer modo o exercício de outros direitos. Podemos citar com o exemplo a repercussão da produção doutrinária no mundo jurídico o título VI do Código Penal Brasileiro, que até a vigência da lei 12.015/09, tratava dos crimes contra os costumes.

Ora, a doutrina se perguntava, se o artigo 213 do Código Penal, constante no referido título, previa mesmo a punição de um crime contra os costumes, o que significa costumes? E a própria doutrina respondia: Costumes, no caso em tela, nada mais são do que comportamentos que respeitam a esfera da moralidade sexual pública. Mas será que o estupro viola a moralidade sexual pública? A doutrina majoritária entendeu que não, pois o Estado não é mais vítima do que a própria vítima e, do mesmo modo, a sociedade não pode ser considerada mais vítima do que a própria vítima. Então, em 2009, acatando as críticas da doutrina, o legislador modificou o referido título para que passasse a contemplar a punição de crimes contra a dignidade sexual. Este é um excelente exemplo de como a doutrina pode e deve atuar em prol da melhoria do ordenamento jurídico visando atender melhor a sociedade.

Outro exemplo marcante em nossa história é o do Decreto 3.200/41 (Getúlio Vargas), no qual estava prevista a possibilidade de casamento avuncular (entre tio e sobrinha), desde que passassem por dois (2) médicos que garantissem que a prole não seria afetada. Sendo assim, o juiz poderia autorizar o casamento.

Como se pode perceber, o referido decreto não abarcou os campos da moral e o social, mas sim apresentou uma preocupação eugênia. É importante ressaltar que o Código Civil vigente reproduz regra do Código Civil de 1916 que é proibitiva do casamento avuncular. Os fundamentos históricos da proibição eram: repúdio social e riscos para a prole (eugenia). Todavia como já visto, o Decreto 3.200/41 admitiu tais casamentos por autorização judicial desde que houvesse dois (2) laudos médicos que comprovassem inexistência de riscos à prole.

A questão que ficou a ser definida foi se o Decreto em comento sobreviveu ou se teria sido revogado pelo Novo Código Civil, e daí entra o forte papel da doutrina, que entende majoritariamente que o Decreto é lei especial e, por isso, prevalece sobre a lei geral. Logo, o casamento avuncular é possível nos dias atuais. Assim

sendo, a segunda questão que se coloca é saber se é possível casamento avuncular homoafetivo por meio de autorização judicial ou se essa é desnecessária, ao que a doutrina ainda terá que versar.

Grandes nomes do direito expressaram seus entendimentos sobre os costumes e a própria lei positivada, como, por exemplo, Bevilacqua, que previa que a pureza dos costumes e as razões de origem fisiológica deveriam aconselham maior rigor, sendo possível compreender que a expressão “pureza dos costumes” para o referido autor reputa-se à moral social, enquanto que a expressão “ordem fisiológica” se refere à eugenia (SIMÃO, 2013).

Lacassagne também se manifestou sobre o tema e, para ele, a atmosfera moral da família deveria conservar-se límpida:

Nos meios urbanos sempre viciados, ela dará maus frutos, e o direito de intervir para evitar a degeneração da raça. Além disso, a doutrina do Código apoia-se na ética. A atmosfera moral da família conserva-se mais límpida, se entre tios e sobrinhos não houver a possibilidade de enlances lícitos (LACASSAGNE apud SIMÃO, 2013).

Como o Decreto 3.200/41 afasta a questão do campo da moral e restringe o problema a questão da saúde da prole, no casamento homoafetivo a questão não se coloca, pois será impossível a prole do casal ser consanguínea.

Atualmente, temos também pela possibilidade de casamento avuncular no Brasil, o enunciado 98 do Conselho da Justiça Federal que, embora não faça parte do ordenamento jurídico pátrio serve como base interpretativa e reza o seguinte:

98 – Art. 1.521, IV, do novo Código Civil: o inc. IV do art. 1.521 do novo Código Civil deve ser interpretado à luz do Decreto-Lei n. 3.200/41 no que se refere à possibilidade de casamento entre colaterais de 3º grau (ENUNCIADO 98 do CJF).

Diante do que expusemos, fica clara a importância da doutrina e também que há parcela significativa dela a favor do casamento avuncular, como Sílvio Venosa, Maria Helena Diniz, Washinton de Barros Monteiro, Luiz Edson Fachin, Maria Berenice Dias e outros (SIMÃO, 2013).

O intuito dessa preocupação que toca cada esfera do saber é o receio de que todo esse avanço de técnicas e de descobertas possa comprometer nossa espécie e também o mundo, ou seja, a vida na terra e o próprio planeta, caso essas técnicas

de manipulação genética, tão avançadas, sejam empregadas para objetivos egoístas e ou doentios, o que poderia nos levar às ruínas.

Prioritariamente devemos traçar limites a serem observados pelos que detém o poder/direito de utilizar essas técnicas, como médicos, biólogos, geneticistas e outros muitos, uma vez que nos posicionamos no sentido de que não basta que haja leis, mesmo que bem estruturadas coibindo a prática da manipulação genética de uma forma ou de outra, mas sim a moral, que deve ser entendida acima de qualquer legislação, na medida em que ela deve ser o guia do ser humano, devendo o direito, por seu caráter dinâmico acompanhar a sociedade.

A partir dessa premissa, temos a concepção do comprometimento das Ciências Jurídicas perante essas ciências da vida e da saúde, observando, *a priori*, que a moral deve estar assídua em todo sistema de organização e melhoramento social como instrumento de regulação, e mais, que deve servir como guia à sociedade rumo ao progresso, da mesma forma que o Direito pretende ser um guia em busca da paz social em qualquer que seja o regime político ou o sistema de governo do Estado.

Nesse ínterim, cabe lançar mão de algumas observações sobre o tema que consideramos interessantes para encerramento deste trabalho, são elas:

1- Existe hoje a interferência da medicina nos processos de fecundação e desenvolvimento do feto até mesmo escolha de suas características físicas como: sexo, cor dos olhos, capacidade cognitiva etc, como já abordado nos capítulos anteriores.

2- A biologia também tem manifestado diversas experiências na mutação genética de plantas e animais, inclusive, pelo que parece, foi daí que tudo começou no que diz respeito à manipulação genética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão central abordada neste trabalho foi basicamente a seguinte: Seria antiético ou imoral realizar manipulação genética em seres humanos? A segunda questão que complementou a primeira foi a seguinte: Estariam as ciências médicas de acordo com os princípios morais e éticos, com a Constituição Federal e leis ordinárias de nosso ordenamento e do Direito comparado?

Com base nesses questionamentos, propomos uma dissertação a respeito das teorias da evolução genética e sua correspondência com a moral, mencionando o direito devido a sua importância para a vida em sociedade, pois a evolução da sociedade deve ser perseguida pelo direito com a finalidade de regular as condutas e estabelecer limites aos cidadãos. Nesse viés, acreditamos que antes de tudo a norma moral, a saber, os conceitos da ética devem ser perseguidos para que possam servir de guia para todos os profissionais que atuam na esfera da ciência e estejam envolvidos nos dilemas da aplicação e utilização das grandes descobertas e dos inventos alcançados pelos cientistas e das técnicas de manipulação genética que já estão à nossa disposição, bem como os profissionais que irão lidar diretamente com os procedimentos de intervenção. É nesse ponto que reside a importância da filosofia e do direito quanto à prática da eugenia, a saber, a busca pelo melhoramento e pela prática segura da manipulação genética.

Abordamos o tema “função maior dos juristas”, que deve ser sugerir com quais instrumentos legais o Estado deverá trabalhar em prol da proteção do cidadão, de maneira que a sociedade respeite as normas éticas, a partir de uma definição hierárquica dos bens jurídicos que devem ser tratados como mais importantes, quais sejam: os que estão ligados à sobrevivência da espécie humana, como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Por fim, ponderamos que aos estudiosos do direito cabe a atenção, sobretudo, para a atuação do Estado, que em vários momentos da história mostrou-se demasiadamente coercitivo, sendo importante frisar o que fora formulado por Kant que “todo homem possui direitos imperdíveis, aos quais ele nem mesmo pode renunciar, mesmo se quisesse, e os quais ele mesmo está legitimado a julgar” (MAUS, 2010), e isso levando em conta o caráter afirmativo da historicidade do Direito defendido por Rudolf Stammler (LARENZ, 2005), no qual o valor de cada

bem jurídico varia de acordo com o tempo e o espaço, portanto, os valores não são perpétuos nem imutáveis numa mesma sociedade.

Sendo assim, podemos concluir que a relação entre a prática da eugenia, a moral e o direito é bastante delicada, justamente em virtude de ser o próprio direito (em muitos casos) violador dos direitos humanos, como leciona Maus, no sentido de que a intervenção militar que visa direitos humanos estará de qualquer modo violando direitos justamente por ser militar, direitos estes como os direitos humanos fundamentais à vida e à integridade corporal, por exemplo, e isso pode ser constatado pelo fato de não buscar o consentimento dos indivíduos atingidos (MAUS, 2010).

Em suma, os valores são reguladores, não são objetivos concretos da vida e da atividade, mas constituem padrões abstratos pelos quais deverão ser aferidos e orientados todos os fenômenos da vida nos domínios da cultura que lhes dizem respeito. Portanto, a doutrina deve fiscalizar e orientar o legislador e o lidador do direito para que o ordenamento seja cada vez mais lapidado e sirva aos cidadãos da melhor maneira possível. Assim, a manipulação genética caminhará no sentido de servir à humanidade ao mesmo tempo que contará com a proteção dos indivíduos envolvidos.

REFERÊNCIAS

A CIÊNCIA Da Suástica. **Mentes Brilhantes a Serviço de Hitler**. Volume 1. Produção: Saskia Baron. Channel Four Television Corporation. Abril 2008.

AGAR, N. **Liberal Eugenics**. In: SINGER, Peter; KUHSE, Helga (Orgs.). *A Companion to Bioethics*. Oxford: Blackwell, 1999, p. 171-81.

ALBUQUERQUE, E. **Responsabilidade Civil e Eugenia**. 11/2011 Disponível em: <<http://jus.com.br/>> Acesso em 20 de agosto de 2016.

ANNAS, G. **Genism, Racism and the Prospect of Genetic Genocide**. In: BINDÉ, Jérôme (Org.). *The Future of Values: 21st-century Talks*. Paris/New York: UNESCO Publishing/Berghahn Books, 2004.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco; Poética / Aristóteles; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha**. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991.

ARNHART, L. **Can virtue be genetically engineered?** 2010. Disponível em: <<http://darwinianconservatism.blogspot.com.br/2010/03/can-virtue-be-genetically-engineered.html?m=1>> Acesso em 15 de outubro de 2016.

BADALOTTI, M. **Bioética e Reprodução Assistida**. 2017. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/bioetica/cont/mariangela/bioeticaereproducao.pdf>>. Acesso em 01/02/2017.

BAER, S. **Menchenwürde zwischen Recht, Prinzip und Referenz**. DZPhil. Berlin 53 (2005) 4, 571-588.

BAKER, R. **Wolfgang Amadeus Mozart**. Tradutor: Marco Antônio Esteves da Rocha – 2º Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1988.

BARRAGÁN, S. **Porque Treinar em Altitude**. 2016. Disponível em: <<http://hptreinadores.blogspot.com.br/2007/08/o-porqu-de-treinar-em-altitude.html?m=1>> Acessado em 20/03/2017.

BARROS, T. Esteira especial usada por CR7 deixa correr com redução de 80% do peso. 2015. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/eu-atleta/saude/noticia/2015/01/esteira-especial-usada-por-cr7-deixa-correr-com-reducao-de-80-do-peso.html>>. Acesso em 20/03/2017.

BEAUCHAMP, T; CHILDRESS, J. **Principles of Biomedical Ethics**. 4º Ed. New York: Oxford University Press, 1994.

BEM ESTAR. **Nasce 1º bebê por nova técnica de fertilização com três pais, diz revista**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/09/nasce->

1-bebe-por-nova-tecnica-de-fertilizacao-com-tres-pais-diz-revista.html>. Acesso em 27/09/2016.

BLACK, E. **A Guerra Contra os Fracos**. São Paulo: A Girafa, 2003.

BOSTROM, N & SANDBERG, A. “**Cognitive Enhancement – Methods, Ethics, Regulatory Challenges**”. Science and Engeneering Ethics. 2009.

BRUM, J. **Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada**. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

BUCHANAN, A; BROCK, D; DANIELS, N & WIKLER, D. **From chance to choice – Genetics and Justice**. Cambridge University Press, 2000.

CAMBRIDGE, **Dictionary of Philosophy**. 1995. Disponível em <<http://stoa.usp.br/rdeangelo/files/1/10954/Cambridge+Dictionary+of+Philosophy.pdf>>. Consultado em 16/02/2017.

CAMPANELLA, T. **A Cidade do Sol**. Os Pensadores. Ed. Victor Civita. São Paulo. 1973.

CARDIA, L. **Estudos da Bioética e o sistema constitucional brasileiro**. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1841/estudos-da-bioetica-e-o-sistema-constitucional-brasileiro>. Acesso 20/10/2016.

CICERO, M. **Da República**. Edipro, 2011.

DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Editora Melhoramentos, 2017. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=eugenia>>. Acesso em 15/02/2016.

DINIZ, M. **O estado atual do biodireito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.13.

DIWAN, P. **No século XIX o racismo ganhou status científico por meio de uma doutrina que inspirou governos e intelectuais de todo o mundo**. 2017. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/eugenia_a_biologia_como_farsa_4.html>. Acesso em 22/02/2017.

DOUZINAS, C. **O Fim dos Direitos Humanos**. Editora Unissinos. São Leopoldo, 2009.

ENGELHARDT, T. **The Foundations of Bioethics**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

ENUNCIADO. **Enunciado nº 98 do CJF**. 2017. Disponível em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IJornada.pdf>. Acesso 20/03/2016

ESTEVEES, J. **Eutanásia e Suicídio: Reflexões Introdutorias**. In: Pedro Lyra;Karine Castelano. (Org.). *Conhecimento em Processo 2:Ensaio Interdisciplinares sobre Cognição e Linguagem*. 1ed.Campos dos Goytacazes: EDUENF, 2015, v. 2, p. 95-118.

FANTÁSTICO, 2016. **Técnica que modifica DNA pode ser chave da cura de muitas doenças**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2016/01/03.html>>. Acesso em 13/03/2017.

FORMAN, M. **Amadeus**. Direção: Miloš Forman, Orion Pictures Corporation. Warner Bros, 1984. 1 DVD.

FORST, R. **Die Würde des Menschen und das Recht auf Rechtfertigung**. DZPhil. Berlin 53. (2005) 4, 589-596.

FRANKENA, W. **Curso Moderno de Filosofia**. Zahar Editores. Rio de Janeiro. 1969.

FRANCO, M. **Relatório de Belmont 1978 – 2016**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,relatorio-de-belmont-1978,42516.html>>. Acesso em 20/10/2016.

FRIAS, L. **Ética e genética: a moral da medicina genética corretiva**. *Veritas*, v. 58, n. 1, jan./abr. 2013, p. 99-117. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/download/7762/9028>. Acesso em 20/03/2016.

GARCIA, K. **Eugenia – Ética e Direito**. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/forum/2215/eugenia-etica-e-direito/>> .Acesso em 20/03/2017.

GARRAFA, V. **Direito, Ciência e Bioética: Avanços, Responsabilidade e Respeito à Dignidade Humana**. In: Conferência Internacional de Direitos Humanos. Anais da I Conferência Internacional de Direitos Humanos. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997.

GLOBO. **Nasce 1º Bebê por Nova Técnica de Fertilização com 'Três Pais', Diz Revista**. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/09/nasce-1-bebe-por-nova-tecnica-de-fertilizacao-com-tres-pais-diz-revista.html>. Acesso 20/10/2016

_____. **Primeiro Estudo de Edição Com Embriões Humanos Saudáveis Testa Limites éticos e Técnicos**. 2016. Disponível em:<http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/primeiro-estudo-de-edicao-genetica-com-embrioes-humanos-saudaveis-testa-limites-eticos-tecnicos-20293433>. Acesso 21/11/2016.

_____. **Esteira especial usada por CR7 deixa correr com redução de 80% do peso.** 2015. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/eu-atleta/saude/noticia/2015/01/esteira-especial-usada-por-cr7-deixa-correr-com-reducao-de-80-do-peso.html>. Acesso em 06/01/2015.

GOBINEAU, J. **Moral and intellectual diversity of races.** Philadelphia: J.B.Lippincott & Co, 1856.

GOLDIM, J. **Princípio da Não-Maleficência.** 1997. Disponível em <<https://www.ufrgs.br/bioetica/naomalef.htm>>. Acesso em 10/10/2016.

GOMES, L. **O que se entende por Relatório de Belmont.** 2016. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1780480/o-que-se-entende-por-relatorio-de-belmont-kelli-aquotti-ruy>. Acesso em 10/10/2016.

HABERMAS, J. **O future da natureza humana: a caminho de uma Eugenia liberal?** . São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HÄRBELE, P. **Resenha do texto original: Hermenêutica Constitucional - A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição.** Tradução do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, 1997. Editora Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre.

HAMMURABI, C. **Código de Hammurabi.** Disponível em: <http://www.general-intelligence.com/library//.hr.pdf>. Acesso em 20/10/2016.

HASTINGS, M. **O mundo em Guerra 1939-1945.** Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

HIRATA, E. **Os Jogos Olímpicos e a competição entre as cidades do mundo grego.** São Paulo: Labeca. MAE-USP, 2009.

HITLER, A. **Mein Kampf.** Translated by Ralph Manheim. Boston – New York: A Mariner Book. Houghton Mifflin Company. 1943.

HOBBES, T. **Leviatã ou Material, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Tradução: Rosina D'angina. 1º ed – São Paulo. Martin Claret. 2014.

HURKA, T. **Perfectionism.** Oxford University Press, 1993. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Thomas_Hurka>. Acesso em 23/12/2016.

JONAS, H. **O Princípio Responsabilidade – Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica.** Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/ Editora PUC-Rio, 2006.

JONES, S. **The language of genes: Solving the mysteries o our genetic past, presente and future**. Anchor Books. 1944.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KOERICH, M; MACHADO, R; COSTA, E. **Ética e bioética: para dar início à reflexão**. Texto contexto – Enferm. 2005; 14(1): 106-10

KUHSE. H and SINGER. P. **A Companion to Bioethics**. 2ª ed. Blackwell Publishing Ltd, 2009.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2a ed., 1982.

LALANDE, A. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. – 3º ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LEVINSON, H. **Lobotomia a cerca de 75 anos: De cura milagrosa a mutilação mental**. 2011. BBC Brasil. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/11/111110_lobotomia_75_anos_mv.shtml. Acesso em 20/03/2016.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

LÜPKE-SCHWARZ, M. **1933: Promulgada a "Lei para prevenir doenças hereditárias"**. 2013. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/1933-promulgada-a-lei-para-prevenir-doencas-hereditarias/a-16938199>> . Acesso em 19/11/2016.

MAI L., ANGERAMI E. **Eugenia negativa e positiva: significados e contradições**. Rev Latino-am Enfermagem 2006 março-abril; 14(2):251-8.

MARKUN, P. **A corrida do doping**. 2016. Disponível em <<http://globofilmes.globo.com/video/a-corrida-do-doping-lancamento/>>. Acesso em: 02/11/16.

MATSUURA, S. **Quebra de Tabu. Primeiro estudo de edição genética com embriões humanos saudáveis testa limites éticos e técnicos**. 2016. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/primeiro-estudo-de-edicao-genetica-com-embrioes-humanos-saudaveis-testa-limites-eticos-tecnicos-20293433> > Acesso em 21/11/2016.

MAUS, I. **O Judiciário como Superego da Sociedade**. Lumem Juris. Rio de Janeiro, 2010.

MELLO, M. **Informativo 258 do STF**. 2002. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo258.htm>. Acesso 20/03/2017

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Ed. Melhoramentos. 2017. Disponível em <Michaelis.uol.com.br>, 2017.

MONTEIRO, R. **A filosofia do direito em "A cidade do sol" de Tommaso Campanella**. Campinas. 2013.

NEWMAN, H. **Readings in evolution, genetics, and eugenics**. Chicago: The University of Chicago. 1921.

NICOLAU, J. **Eugenia negativa/positiva: o suposto colapso da natureza em j. Habermas**. VERITAS, Porto Alegre.v. 51. n. 1. Março 2006.p. 42-55. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/download/1881/1402>. Acesso em 20/03/2016.

NUSSBAUM, M. **A fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega**. São Paulo – Editora WMF Martins Fontes. 2009.

OLIVEIRA, M. **Eugenia e melhoramento humano. Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada**. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

PASSINI, L. e BARCHIFONTAINE, C. **Problemas atuais de Bioética**, 8ª Ed. revista e ampliada, São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2007.

PLANALTO. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm>. consultado em 22/03/17.

PLATÃO. **A República**. J. Guinsburg organização e tradução – São Paulo: Perspectiva, 2010.

PEREIRA, M. e GALLARDO, J. **CR 7 – Os segredos da máquina**. 2014. Ed. Prime Books. Brasil.

RADBRUCH, G. **Direito Processual: Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RASKIN, H. **Merrit's Textbook of Neurology: Migraine and Other Headaches**. Baltimore: Williams & Wilkins, 1995.

RECORD. **Morre Lee Kuan Yew, O Controverso Ditador que transformou Cingapura**. Disponível e: <<http://noticias.r7.com/fala-brasil/videos/morre-lee-kuan-yew-o-controverso-ditador-que-transformou-cingapura-1610215>>. Consultado em 23/05/2015.

REDAÇÃO. **VEJA, Cientistas criam primeiros embriões humanos geneticamente modificados.** 2015. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/ciencia/cientistas-criam-primeiros-embrioes-humanos-geneticamente-modificados/>. Acessado em 27/04/2015.

REUTERS, **Cientistas britânicos buscam permissão para alterar genes de embriões humanos.** 2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/cientistas-britanicos-buscam-permissao-para-alterar-genes-de-embrioes-humanos-17532277#ixzz3mJrosrJZ>. Acesso em 18/09/2015.

ROLAND, F. **Eugenia, eugénica e o espectro do eugenismo: considerações atuais sobre biotecnociência e bioética.** Disponível em revistabioetica.cfm.org.br. Acesso em 08/11/2016.

ROSA, G. **Chegou a era dos transumanos.** 2015. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/ciencia/chegou-a-era-dos-transumanos/>. Acesso em 08/03/2015.

RUSSELL, B. **História do Pensamento Ocidental: A Aventura dos Pré-socráticos a Wittgenstein.** Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2016.

SANDEL, M. **The case against perfection: ethics in the age of genetic engineering.** First Harvard University Press paperback edition, 2009.

SANDEL, M. **Justice: what's the right thing to do?** New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

SÃO PAULO, Folha. **Genética recebe apoio de grupo de cientistas dos EUA.** 2017. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2017/02/1858850-edicao-genetica-recebe-apoio-de-grupo-de-cientistas-dos-eua.shtml>. Acesso em 16/02/2017.

SAÚDE, Ciência, **Academias de ciências e de medicina dos EUA admitem edição genética de embriões humanos no futuro.** 2017. Disponível em <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/academias-de-ciencias-e-de-medicina-dos-eua-admitem-edicao-genetica-de-embrioes-humanos-no-futuro.ghtml>. Acesso em 16/02/2017.

SILVA, R. **Introdução ao biodireito: Investigações político-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana.** São Paulo: LTr, 2002.

SINGER, P. (ed.) e KUHSE, H (ed.). **A Companion to Bioethics.** Oxford, ed. Wiley Blackwell, 2009.

SIMÃO, J. **Casamento Avuncular Homoafetivo? Casamentos Entre Tios e Sobrinhos.** 2013. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/casamento-avuncular-homoafetivo--casamentos-entre-tios-e-sobrinhos/12387>. Acesso em 20/03/2017.

SÓFOCLES. **Édipo Rei – Antígona.** 2006. Ed. Martin Claret

SPIRIG, N. **Nicolas Spirig** 2017. Disponível em: <<http://www.nicolaspirig.ch/en/home.html>>. Acesso em 20/03/2017.

STALLONE, S., **ROCKY IV**. 1985. Disponível em: <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Rocky_IV>. Acesso em 20/03/2017.

THE PRESIDENTIAL COUNCIL OF BIOETHICS (TPCB). **Beyond Therapy – Biotechnology and the Pursuit of Happiness**. USA Government, 2003.

TUFFANI, M. **Sinalização para edição genética de embriões**. 2017. Disponível em <<http://www.diretodaciencia.com/2017/02/15/boletim-de-noticias-quarta-feira-15fev-sinalizacao-para-edicao-genica-de-embrioes/>>. Acesso em 16/02/2017.

VAN DEN DAELE, W. Die Natürlichkeit des Menschen als Kriterium und Schranke teschnischer Eingriffe, in WechselWirkung, jun/ago – 2000.

VEJA. **Cientistas Criam Primeiros Embriões Humanos Geneticamente Modificados**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/ciencia/cientistas-criam-primeiros-embrioes-humanos-geneticamente-modificados/>. 2015. Acesso 20/03/2016.

VIANNA, O. **Os tipos eugenicicos**. Bol de Eugenia 1930 março; 2(15):3.

WADA, **Worlds anti dopping agency**. 2017. Disponível em: <<https://www.wada-ama.org/>>. Acesso em 02/11/16.

WALL, S. **Perfectionism-moral**. 2012. Disponível em <<https://plato.stanford.edu/entries/perfectionism-moral/>>. Acesso em 15/02/2017.

JAEGER, W. **Paidéia: a formação do homem grego**. Martins Fontes. São Paulo. 2013.

ZATZ, M. **Genética: escolhas que nossos avós não faziam**. São Paulo. O Globo, 2011.

APÊNDICE

Código de Nuremberg

Tribunal Internacional de Nuremberg – 1947

Trials of war criminal before the Nuremberg Military Tribunals. Control Council Law 1949;10(2):181-182.

1 O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial. Isso significa que as pessoas que serão submetidas ao experimento devem ser legalmente capazes de dar consentimento; essas pessoas devem exercer o livre direito de escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior; devem ter conhecimento suficiente do assunto em estudo para tomarem uma decisão. Esse último aspecto exige que sejam explicados às pessoas a natureza, a duração e o propósito do experimento; os métodos segundo os quais será conduzido; as inconveniências e os riscos esperados; os efeitos sobre a saúde ou sobre a pessoa do participante, que eventualmente possam ocorrer, devido à sua participação no experimento. O dever e a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento repousam sobre o pesquisador que inicia ou dirige um experimento ou se compromete nele. São deveres e responsabilidades pessoais que não podem ser delegados a outrem impunemente.

2 O experimento deve ser tal que produza resultados vantajosos para a sociedade, que não possam ser buscados por outros métodos de estudo, mas não podem ser feitos de maneira casuística ou desnecessariamente.

3 O experimento deve ser baseado em resultados de experimentação em animais e no conhecimento da evolução da doença ou outros problemas em estudo; dessa maneira, os resultados já conhecidos justificam a condição do experimento.

4 O experimento deve ser conduzido de maneira a evitar todo sofrimento e danos desnecessários, quer físicos, quer materiais.

5 Não deve ser conduzido qualquer experimento quando existirem razões para acreditar que pode ocorrer morte ou invalidez permanente; exceto, talvez, quando o próprio médico pesquisador se submeter ao experimento.

6 O grau de risco aceitável deve ser limitado pela importância do problema que o pesquisador se propõe a resolver.

7 Devem ser tomados cuidados especiais para proteger o participante do experimento de qualquer possibilidade de dano, invalidez ou morte, mesmo que remota.

8 O experimento deve ser conduzido apenas por pessoas cientificamente qualificadas.

9 O participante do experimento deve ter a liberdade de se retirar no decorrer do experimento.

10 O pesquisador deve estar preparado para suspender os procedimentos experimentais em qualquer estágio, se ele tiver motivos razoáveis para acreditar que a continuação do experimento provavelmente causará dano, invalidez ou morte para os participantes.

Outras informações importantes como: Diretrizes, Normas e Leis em Pesquisa em Saúde; Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (Res. 196/96); Por que relembrar o Tribunal de Nuremberg? e Ética Aplicada à Pesquisa em Seres Humanos podem ser encontradas no site: <https://www.ufrgs.br/bioetica/nuremcod.htm>

Declaração de Helsinki I

Associação Médica Mundial - 1964

Adotada na 18a. Assembléia Médica Mundial, Helsinki, Finlândia (1964).

Introdução

É missão do médico resguardar a saúde do Povo. Seu conhecimento e sua consciência são dedicados ao cumprimento dessa missão.

A declaração de Genebra da Associação Médica Mundial estabelece o compromisso do médico com as seguintes palavras: "A Saúde do meu paciente será minha primeira consideração", e o Código Internacional de Ética Médica declara: "Qualquer ato ou notícia, que possa enfraquecer a resistência do seu humano, só pode ser usado em seu benefício".

Porque é essencialmente importante que os resultados de experiência de laboratório sejam aplicados aos seres humanos para incremento do conhecimento científico e para ajudar a humanidade que sofre, a Associação Médica Mundial preparou as seguintes recomendações, como um guia de todo médico que trabalha

na pesquisa clínica. É preciso acentuar que os padrões, como apresentados, são somente um guia para os médicos em todo o mundo. Os médicos não são isentos das responsabilidades criminais, civis e éticas de seus próprios países.

No campo da pesquisa clínica, uma diferença fundamental deve ser reconhecida entre a pesquisa clínica, cujo propósito é essencialmente terapêutico para um paciente, e a pesquisa clínica cujo objetivo principal é puramente científico e sem valor terapêutico para a pessoa submetida à pesquisa.

I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

1 - A pesquisa clínica deve adaptar-se aos princípios morais e científicos que justificam a pesquisa médica e deve ser baseada em experiências de laboratório e com animais ou em outros fatos cientificamente determinados.

2 - A pesquisa clínica deve ser conduzida somente por pessoas cientificamente qualificadas e sob a supervisão de alguém medicamente qualificado.

3 - A pesquisa não pode ser legitimamente desenvolvida, a menos que a importância do objetivo seja proporcional ao risco inerente à pessoa exposta.

4 - Todo projeto de pesquisa clínica deve ser precedido de cuidadosa avaliação dos riscos inerentes, em comparação aos benefícios previsíveis para a pessoa exposta ou para outros.

5 - Precaução especial deve ser tomada pelo médico ao realizar a pesquisa clínica na qual a personalidade da pessoa exposta é passível de ser alterada pelas drogas ou pelo procedimento experimental.

II - A PESQUISA CLÍNICA COMBINADA COM O CUIDADO PROFISSIONAL

1 - No tratamento da pessoa enferma, o médico deve ser livre para empregar novos métodos terapêuticos, se, em julgamento, eles oferecem esperança de salvar uma vida, restabelecendo a saúde ou aliviando o sofrimento.

Sendo possível, e de acordo com a psicologia do paciente, o médico deve obter o livre consentimento do mesmo, depois de lhe ter sido dada uma explicação completa. Em caso de incapacidade legal, o consentimento deve ser obtido do responsável legal; em caso de incapacidade física, a autorização do responsável legal substitui a do paciente.

2 - O médico pode combinar a pesquisa clínica com o cuidado profissional, desde que o objetivo represente a aquisição de uma nova descoberta médica,

apenas na extensão em que a pesquisa clínica é justificada pelo seu valor terapêutico para o paciente.

III - A PESQUISA CLÍNICA NÃO TERAPÊUTICA

1 - Na aplicação puramente científica da pesquisa clínica, desenvolvida num ser humano, é dever do médico tornar-se protetor da vida e da saúde do paciente objeto da pesquisa.

2 - A natureza, o propósito e o risco da pesquisa clínica devem ser explicados pelo médico ao paciente.

3a - A pesquisa clínica em um ser humano não pode ser empreendida sem seu livre consentimento, depois de totalmente esclarecido; se legalmente incapaz, deve ser obtido o consentimento do responsável legal.

3b - O paciente da pesquisa clínica deve estar em estado mental, físico e legal que o habilite a exercer plenamente seu poder de decisão.

3c - O consentimento, como é norma, deve ser dado por escrito. Entretanto, a responsabilidade da pesquisa clínica é sempre do pesquisador; nunca recai sobre o paciente, mesmo depois de ter sido obtido seu consentimento.

4a - O investigador deve respeitar o direito de cada indivíduo de resguardar sua integridade pessoal, especialmente se o paciente está em relação de dependência do investigador.

4b - Em qualquer momento, no decorrer da pesquisa clínica, o paciente ou seu responsável serão livres para cancelar a autorização de prosseguimento da pesquisa.

O investigador ou a equipe da investigação devem interromper a pesquisa quando, em julgamento pessoal ou de equipe, seja a mesma prejudicial ao indivíduo. Outras informações importantes como: Código e Nuremberg (1947); Declaração de Helsinki II (1975); Declaração de Helsinki III (1983); Declaração de Helsinki IV (1989); Declaração de Helsinki V (1996); Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (Resolução CNS 196/96); Normas de Pesquisa com Novos Fármacos, Medicamentos, Vacinas e Testes Diagnósticos Envolvendo Seres Humanos (Resolução CNS 251/97); Diretrizes, Normas e Leis em Pesquisa em Saúde; Ética Aplicada à Pesquisa em Seres Humanos podem ser encontradas em <https://www.ufrgs.br/bioetica/helsin1.htm>

Belmont Report

A comissão que elaborou o Belmont Report, em 1978, foi denominada "National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research" (NCPHSBBR). Esta Comissão foi criada em 12 de julho de 1974. A sua denominação se deve ao local onde foi discutida e redigida. A sua elaboração extrapolou o período previamente estabelecido, devido a complexidade do tema proposto e às discussões que surgiram entre seus membros sobre qual a melhor estratégia a ser seguida. Uma proposta era a de elaborar documentos temáticos, abordando pequenos grupos vulneráveis ou situações peculiares de pesquisa. Outra era a proposta de elaborar um documento abrangente e doutrinário, como de fato acabou ocorrendo.

No Belmont Report foi, pela primeira vez, estabelecido o uso sistemático de princípios (respeito às pessoas, beneficência e justiça) na abordagem de dilemas bioéticos, seguindo a tradição norte-americana já proposta por William Frankena.

Belmont Report - Texto integral; The Belmont Report: Ethical Guidelines for the Protection of Human Subjects. Washington: DHEW Publications (OS) 78-0012, 1978; Diretrizes, Normas e Leis em Pesquisa em Saúde
Página de Abertura - Bioética.

Todas as informações completas disponíveis em:
<<https://www.ufrgs.br/bioetica/belmont.htm>>